



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARANÁ  
FACULDADE DE FILOSOFIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O plano de estruturação da Universidade de Brasília parece-me bom, em suas linhas gerais. Gostaria de sugerir os seguintes pontos:

1. Distribuídos como se encontram, os Institutos - por serem muito amplos - poderão entrar o desenvolvimento dos Departamentos componentes, e mesmo a sua marcha normal, em consequência de centralização muito rígida. É, pois, absolutamente necessário que os vários Departamentos que formam um Instituto tenham a mais ampla autonomia. A direção central do Instituto deve apenas supervisionar os Departamentos e servir como ponto de ligação entre eles (para eventuais trocas de pessoal, de material, etc.). No mais, o Departamento deve ser autônomo (em suas verbas, na indicação de pessoal a ser contratado, na direção de suas pesquisas, etc.). Um Departamento deverá poder, inclusive, executar um tipo de pesquisa que, pela definição das atribuições, caberia a um outro, desde que este não esteja interessado em sua realização. (Dois exemplos atuais: a genética de bactérias e estudada no Departamento de Zoologia da Universidade de Columbia e pesquisas sobre genética de *Drosophila* estão em curso por membros do Departamento de Genética Médica da Universidade de Wisconsin). Membros de um Departamento deverão poder, ainda, mediante prévio ajuste, passar a trabalhar em outro, desde que este possua as instalações e o material necessários as suas investigações.
2. Os Institutos devem ser dirigidos por um Diretor assessorado por um Conselho, formado pelos Diretores dos Departamentos componentes. Formará o órgão deliberativo do Instituto.
3. Cada Departamento deverá ser dividido em Laboratórios, cada um dirigido por um Pesquisador Chefe ou Professor. A criação ou eliminação de Laboratórios, dentro de cada Departamento, deverá depender da decisão do órgão deliberativo do Departamento. O Laboratório será, pois, a verdadeira unidade funcional do Instituto, podendo ser criado, sub-dividido, reunido e eliminado de acordo com o pessoal disponível e com as necessidades da pesquisa.
4. Assim como os Institutos são dirigidos pelo seu diretor, assessorado pelos diretores de Departamentos, cada Departamento deverá ser dirigido pelo seu diretor assessorado pelos chefes de Laboratório.
5. Cada Departamento e cada Laboratório deverá ter ampla autonomia para contrato de pessoal na base de pagamento por hora de serviço, com verba que lhes couber do Instituto ou de doações.
6. Departamentos poderão ser sub-divididos para atender ao melhor andamento dos trabalhos.
7. Os Departamentos iniciais deverão ser criados na base da comunidade de interesses entre os seus Laboratórios componentes. Acho, por exemplo, que no Instituto de Biologia, poderá haver três Departamentos de Genética (Genética Vegetal, Genética Animal e Genética Humana). Ao primeiro, estarão também ligados os trabalhos de melhoramento vegetal e, ao segundo, os de melhoramento animal; ambos terão amplo interesse para os futuros agrônomos, veterinários e professores de história natural. O Departamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARANÁ  
FACULDADE DE FILOSOFIA

Genética Humana deverá ter uma seção no Hospital das Clínicas, deverá atender as consultas sobre problemas de hereditariedade e deverá ter maior interesse para os futuros estudantes de medicina, odontologia, antropologia e história natural. Os três Departamentos darão cursos especiais e poderão distribuir, entre si, as tarefas dos cursos gerais de genética, citogenética, evolução, etc. A Genética Humana também poderá unir-se a Antropologia Física e formar o Departamento de Biologia Humana, dentro do Instituto de Ciências Humanas.

8. Os Departamentos não podem estar isolados das Faculdades, como se viu pela exposição acima. Muitos cursos especializados das Faculdades e muitas pesquisas ditas "aplicadas" serão, naturalmente, realizadas pelos membros dos Departamentos. Por exemplo, os cursos especializados de melhoramento, zootecnia, genética médica, etc. deverão ser dados pelos membros dos Departamentos de Genética Vegetal, Animal e Humana. Parece-me, pois, artificial a separação entre pesquisa aplicada (que seria feita nas Faculdades) e pesquisa fundamental (a ser realizada nos Institutos), como esta feita no plano da Universidade de Brasília.

9. Para provimento dos cargos, o curriculum vitae dos candidatos deverá ser elemento de maior importância. Os concursos para catedráticos e livre-docentes deverão ser feitos a semelhança dos previstos pelo regulamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, dando ênfase aos trabalhos publicados e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos candidatos e eliminando as provas de simples erudição livresca.

**Observações:**

1. A nossa experiência de alguns anos, no Laboratório de Genética Humana da Universidade do Paraná, é francamente favorável ao contrato de auxiliares na base de pagamento por hora de serviço.

2. Nosso Laboratório tem a flexibilidade que estou sugerindo para os Laboratórios da Universidade de Brasília. É parte da organização interna da Cadeira de Biologia Geral, não tendo, pois, existência consignada nos estatutos da Universidade. Tem ampla liberdade para o uso das verbas que recebe da Universidade e de outras entidades (Rockefeller e CNPq); contrata e despede o pessoal pago por estas verbas, sem o menor entrave burocrático; realiza as pesquisas que o seu pessoal determina, sem receber ordens ou sugestões externas, etc.





UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA

MEMORANDUM

Ao caríssimo Darcy,

Envio-lhe, anexo, o parecer que você me pediu sobre a unificação dos Institutos de Geografia e Geologia. Não sei se consegui fazer exatamente o que você desejava. Se não estiver dentro do figurino, mande dizer-me, com maior precisão o que deseja, e tudo farei para atendê-lo. Se servir, faça dele o uso que quiser.

Realizamos, discretamente, as mesas redondas programadas. Apesar de inco-SEC. Mod. 50

faculdade do CRINEP local, penso que os trabalhos foram bons, com exceção apenas do ensino normal e comercial, que fugiram da pedida objetividade e extrapolaram numerosas questões marginais.

Os relatórios sobre o ensino primário, secundário, industrial e superior são lidos de publicações e traçam um quadro real do decalabe do ensino atual e apresentam, com precisão, o problema de suas carências.

Aproveito a oportunidade para lembrá-lo que não recebo as publicações (livros e revistas do INEP) e que desejo vivamente recebê-las, inclusive, se possível, um pouco atrasadas.

Um grande abraço do  
Anno de 1959  
Rua Povo Alegre, 2347 (Horta) Belo Horizonte

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PARECER SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS INSTITUTOS DE GEOGRAFIA E

GEOLOGIA

1) - IMPERATIVO DE ORDEM METODOLÓGICA

A Geografia Física, uma das duas grandes divisões da Geografia Geral, utiliza o mesmo método empregado pela Geologia. Além disto, focalizam, embora sob pontos de vista diferentes, o mesmo objeto: o mundo físico. Há portanto, identidade de gênero e métodos entre os dois ramos da ciência. Assim, como não é viável nem aconselhável a proliferação de tantos institutos quantos são os ramos da ciência, a unificação de Geografia e Geologia num só instituto é o único caminho existente e cientificamente coerente.

2) - IMPERATIVO DA EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA

O alto grau de desenvolvimento a que chegaram os dois ramos da ciência no tempo atual, principalmente depois da segunda guerra, implicou na multiplicação das técnicas de trabalho. Geógrafos aperfeiçoaram técnicas geológicas e geólogos melhoraram as práticas geográficas. A consequência direta dessa evolução foi a inevitável formação da equipe geógrafo-geólogo, já tão comum nas instituições científicas de vanguarda. O estímulo à essa equipe é uma garantia do próprio progresso da ciência. Seu aniquilamento ou sua ausência, numa estrutura universitária tradicional, implicaria na transformação de um dos dois profissionais num indesejável e ultrapassado politécnico. A unificação corresponde, pois, a uma solicitação oriunda da própria evolução da ciência.

3) - IMPERATIVO DA EXPERIÊNCIA

A unificação proposta corresponde à regulamentação de uma prática já em uso em muitas Faculdades brasileiras e estrangeiras. Essa prática foi aconselhada e seguida em função das necessidades idênticas. A unificação, advém, portanto, de uma experimentação já coroada de êxito e não de uma necessidade apenas teórica.

4) - IMPERATIVO DA ADAPTAÇÃO AO MEIO FÍSICO

O ambiente tropical apresenta tal variedade e quantidade de fatos complexos que nenhum especialista é capaz de, sozinho, estudá-lo plenamente. Esses fatos são praticamente desconhecidos das instituições científicas de regiões temperadas. Estas instituições não podem, portanto, servir como padrões para nossos institutos, desde que estes terão a



seu cargo o estudo dos problemas tipicamente tropicais. Acrescente-se, aliás, que os cientistas sociais, desde Gilberto Freyre, já sentiram essa necessidade de adaptação dos métodos científicos ao ambiente tropical. Nesse sentido, a unificação constituirá um passo decisivo.

#### 5) - IMPERATIVO DA RENOVACÃO DA MENTALIDADE

A considerável riqueza mineral do Brasil, foi sempre um estímulo para as pesquisas geológicas. Todavia, o rendimento dessas pesquisas seria muitas vezes multiplicado se a geologia não tivesse sido encarada apenas como um ramo da Engenharia. A unificação proposta propiciará ao geólogo, pela convivência com o geógrafo, o conhecimento da natureza sob o prisma das necessidades do homem. Ambos os profissionais ampliarão sua noção do complexo homem-natureza, diminuindo a estreiteza imposta pela técnica. Com a renovação dessa mentalidade, a natureza funcionará realmente a serviço do homem.

#### 6) - IMPERATIVO DAS NECESSIDADES NACIONAIS

Num país quase desconhecido em suas realidades naturais e que empreende agora a arrancada da Industrialização, a pesquisa prática tem tanto ou mais importância que a pesquisa pura. Na atual organização, os cursos de Geografia e Geologia, porque separados, têm realizado um trabalho bastante acadêmico. Providências desligadas da estrutura universitária, como a criação dos Cursos de Geologia da CAGE, comprovam esta afirmativa e demonstram a necessidade de se proceder a uma reorganização geral, visando a imprimir um sentido mais prático à Geografia e à Geologia. A unificação proposta permitirá ao geólogo viver melhor a noção do planejamento regional - um dos objetivos da Geografia Econômica - e ajustar melhor a Geologia às necessidades reais do país.

#### 7) - IMPERATIVO DE ORDEM MATERIAL

A recente reforma sofrida pelos cursos de Geografia, separados agora dos cursos de História, além de comprovar a atualmente pequena afinidade entre os dois ramos do conhecimento, criou novas disciplinas, algumas das quais já existentes nos cursos de Geologia. A unificação evitaria a grande dispersão - tão veementemente atacada por todos - de esforços, professores e do dispendioso material de laboratório e de campo.

#### 8) - IMPERATIVO DA OPORTUNIDADE

São bem conhecidas as dificuldades de se criar uma nova organização universitária, que seja a um tempo, completa e coerente. Por isto, vícios de estrutura mantêm-se, durante anos, sacrificando várias gerações de profissionais. Quando se organiza uma universidade, livre das contradições e restrições da legislação atual, tem-se uma rara oportunidade para que problemas dêste tipo, já cabalmente equacionados, tenham a devida solução.

Belo Horizonte, junho de 1960.

---

Notas e sugestões para a estruturação da  
Rádio Universidade de Brasília

- 1 - O rádio, além de ser o melhor veículo para solidificar a integração nacional, ainda é, devido ao seu grande raio de ação, dos mais eficientes meios de divulgação cultural, principalmente num país de grande extensão territorial como o nosso.
- 2 - O rádio-educativo não deve pretender substituir o mestre, mas sim complementar o que é ministrado nas salas aula, assim como deve levar ao professor das regiões mais desprovidas de instituições de ensino os modernos processos da pedagogia, servindo de base para melhorar o nível técnico-cultural do nosso magistério. Outrossim, deve dar ao povo os elementos necessários para o seu desenvolvimento intelectual.
- 3 - Admitindo-se que somente uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar - nada mais acertado do que a criação da Rádio Universidade de Brasília, que possuirá, sem dúvida, os mais eficientes elementos para melhor difusão de todos os ramos das ciências, das técnicas e das artes.

A - Das instalações:

- 1 - O prédio destinado à Rádio Universidade de Brasília que terá, sem dúvida, as características arquitetônicas da Nova Capital, deverá internamente obedecer a todos os requisitos da técnica moderna das construções planejadas para esse fim.
- 2 - Desconhecendo a planta baixa, o gabarito e outras exigências estabelecidas para os prédios da Universidade, limitar-nos-emos a assinalar as dependências indispensáveis ao perfeito funcionamento da RUB.



- 3 - Inicialmente, sugeriríamos para o andar térreo as seguintes instalações: saguão de recepção, portaria, guarda-volumes, mesa telefônica, Informações e um estúdio-auditório com 500 poltronas, no mínimo, o qual poderá ser construído anexo ao prédio, como no edifício do MEC. Este estúdio deverá estar ligado a um contrôle de transmissões, com aparelhagem completa de gravação em disco e em fita, podendo ser adaptado para instalações de TV.
- 4 - No 1º andar (Direção, Administração e Coordenação). Salão de recepção, sala de espera, gabinete do Diretor, sala do Secretário, sala de reuniões. Administração: sala do Chefe, sala de mecanografia, sala de contabilidade, sala dos arquivos gerais, sala de duplicação (mimeógrafo, dito, adressograf, etc) e expedição, almoxarifado geral, vestiários. Coordenação: sala do Coordenador, sala do Secretário, sala dos assistentes, sala de mecanografia. Depósito do material de limpeza e instalações sanitárias.
- 5 - No 2º andar (Discoteca, Fitateca e Produção). Discoteca: sala do Chefe, sala do assistente, sala de mecanografia, salão da discoteca, incluindo arquivos e fichários, 3 (três) cabines para a audição de discos, sendo uma reservada para trabalhos de sonoplástica de programas. Fitateca: sala do Chefe, sala do assistente, sala de mecanografia, salão da fitateca, incluindo arquivos e fichários, 2 (duas) cabines para a audição de fitas magnéticas (tapes). Produção: sala do Chefe, sala do assistente, sala dos redatores e programadores, sala dos professores, sala dos locutores, narradores e contra-regras, sala de mecanografia, sala de arquivos e fichários, sala de con-

trôle da programação. Depósito de material de limpeza e instalações sanitárias.

- 6 - No 3º andar (Técnica e Gravação). Técnica: sala do Chefe, sala dos assistentes, oficina, almoxarifado especializado, 2 (dois) estúdios para transmissões, 2 (dois) contrôles, sala de recepção de ondas curtas e FM. Gravação: sala do Chefe, sala do assistente, 2 (dois) estúdios para gravação de fitas e discos, 2 (dois) contrôles, sala de montagem. Salão de recepção, sala de espera, sala de ensaio, sala de instrumentos e do material para transmissões. Vestiário, depósito de material de limpeza, instalações sanitárias, chuveiros.
- 7 - No 4º andar (Terraço). Antenas de recepção de ondas médias e curtas e de FM. Casa de máquinas. Cantina. Instalações sanitárias. Jardins.
- 8 - Notas: as instalações das diversas seções - (Direção-Coordenação-Administração-Produção-Discoteca-Fitoteca-Transmissões e Gravações) deverão ter inteira independência de ação. Tratamento acústico nos estúdios-contrôles-cabines de audição e corredores dos 2º e 3º andares.
- 9 - Quanto ao terreno e prédio para a instalação dos transmissores de onda média, curta e FM e respectivas torres de antena o planejamento só poderá ser feito após a decisão do tipo de emissoras a serem ali instaladas.

**B - Dos transmissores:**

- 1 - Ondas médias ("broadcast"). Atendendo-se ao fim a que se destinam as irradiações deste sistema, será conveniente solicitar a frequência à Comissão Técnica de Rádio do DCT de preferência no lado alto da faixa reservada ao "broadcast", perto dos 1.500Kc para haver

melhor possibilidade de penetração em todo o território nacional, principalmente durante a noite. A potência também estará subordinada às exigências da CTR (Comissão Técnica de Rádio) em obediência aos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário. É bem de ver que, para trabalhos desta espécie seria conveniente, que a Rádio Universidade de Brasília tenha um canal exclusivo de 50 Kw, com antena omnidirecional a não ser que não haja muito interesse em serem cobertas as grandes áreas do oeste brasileiro e parte do Amazonas oeste e Acre, caso em que talvez fôsse necessário ser estudado um tipo de irradiador que projetaria um feixe para toda a zona do litoral e sul do país. No interesse da transmissão de música séria o sistema poderia ser apto a transmitir em banda mais larga, atendendo-se às exigências técnicas das portarias existentes e também à posição na banda perto dos 1.500Kc.

- 2 - Ondas curtas. O transmissor de ondas curtas não oferece dificuldades e seria do tipo comum e provavelmente cobriria a parte norte-oeste, que atualmente recebe bem as irradiações do sul do país. Há necessidade do funcionamento em duas frequências, atendendo-se às condições diurna e noturna de propagação, em área tão grande. A potência e frequências têm que ser fornecidas pela CTB, e a questão da cobertura do território nacional poderia ser estudada talvez com a utilização de dois sistemas irradiantes orientados, ou dois transmissores nas mesmas condições independentes.
- 3 - FM. A questão do transmissor de frequência modulada tem que ser vista sob o aspecto atual da existência de reduzido número de receptores deste sistema mesmo no



Rio e em S. Paulo e provavelmente nula em Brasília. Contudo, é de recomendar a instalação de um transmissor desse tipo, por três motivos razoáveis: a transmissão futura para toda a Capital por "broadcasting" de FM; o serviço de "link" - ligação do estúdio aos transmissores pelo ar, e não por meio das linhas telefônicas, com todos os seus problemas e deficiências; e, finalmente, a eventual conveniência de serem transmitidos dois programas ao mesmo tempo. Neste caso, seria recomendado o uso de dois transmissores deste tipo, um de 250W, para "link", e outro de 1 ou 3KW, para "broadcasting" de FM, que poderão também ser usados como reserva, em caso de falhas.

- 4 - Nota: Dentro de pouco tempo, sem dúvida, haverá interesse e necessidade de transmissões pela TV. Neste caso, enquanto não for adquirida uma estação para esse fim, parece-nos aconselhável montar um pequeno auditório onde se realizariam programas que poderiam ser irradiados por qualquer estação de TV, desde que a esta fosse fornecido deste estúdio o vídeo e o som necessários com o equipamento adequado. Outra solução será um auditório projetado para receber as câmaras e material acessório de qualquer TV para a realização de programas especializados.

C - Dos cursos e programas:

- 1 - Levando em consideração que o Governo Federal possui e mantém em pleno funcionamento um núcleo de emissoras (Rádio Ministério da Educação e Cultura) dedicada principalmente à difusão do ensino médio, a Rádio Universidade de Brasília deverá dedicar-se sobretudo à divulgação do ensino extra-escolar, de cursos de

especialização, de nível pos-graduados, de orientação para professôres, assim como de ciências, técnicas e artes.

- 2 - Os cursos transmitidos pela Rádio Universidade de Brasília deverão ter cunho essencialmente radiofônico e serão independentes dos currículos dos Institutos e Faculdades. Desta maneira, conviria que os professôres indicados para essas funções se sujeitassem a um aprendizado da técnica rádio-educativa.
- 3 - Os cursos e programas especializados a serem irradiados pela Rádio Universidade de Brasília deverão ser seleccionados e orientados pedagogicamente pela Coordenação Didática e Cultural. Uma vez encaminhados à Rádio Universidade de Brasília serão distribuídos aos diversos setores que lhe compõem a estrutura para a sua produção e posterior irradiação.
- 4 - Para bon andamento dos cursos e programas, é de tóda a conveniência que sejam promovidas reuniões mensais, a que deverão comparecer os professôres encarregados dos cursos, os programadores, chefes de seção e o coordenador que, presididos pelo Diretor, deverão apresentar relatórios, e dar sugestões, e fazer observações para a melhoria do serviço.
- 5 - Os cursos deverão em sua maioria ser de alto nível cultural e preferencialmente dirigidos aos professôres e poderão ser de 2 (duas) modalidades: permanentes (básicos) e eventuais. Entre os permanentes ressalta a utilidade dos cursos de línguas: português, inglês, francês, espanhol, italiano, alemão. Entre os eventuais incluem-se os de didática, pedagogia, psicologia, biblioteconomia, os diversos ramos da tecnologia, os de ciência, música, literatura, etc.
- 6 - Para que se possa avaliar a aceitação e o aproveitamento

to dos rádio-alunos, a Rádio Universidade de Brasília enviará aos inscritos, pelo correio, súmulas ou apostilas das aulas transmitidas, e, em períodos pré-determinados, remeterá também testes ou provas, que de verão ser devolvidas para correção. No início, as súmulas ou apostilas enviadas poderão ser mimeografadas, mais tarde, porém, com o desenvolvimento dos cursos, deverão ser impressas (Editora da U. B.). Os alunos que demonstrarem cabal aproveitamento terão direito a certificado comprobatório.

- 7 - A Rádio Universidade de Brasília poderá servir também de campo para trabalhos práticos e pesquisas dos estudantes dos cursos de Rádio-difusão e Jornalismo, concorrendo assim para o aperfeiçoamento desse setor do ensino técnico.
- 8 - No período de férias, a Rádio Universidade de Brasília desenvolverá a sua programação musical e criará cursos breves, com finalidades ilustrativas, e palestras dirigidas aos estudantes reprovados, recapitulando os pontos mais importantes das diversas matérias.
- 9 - Além dos cursos, a Rádio Universidade de Brasília transmitirá programas, dentro da moderna técnica radiofônica, de divulgação cultural, como História da Música, Estudos sobre a música popular e folclórica, nacional e internacional, Concêrtos, Recitais, Entrevistas, Mesas redondas, Debates, etc., e noticiários sobre os últimos acontecimentos e conquistas da ciência e da técnica, e sobre o movimento cultural no Brasil e no mundo.
- 10 - A Rádio Universidade de Brasília poderá organizar e apresentar semanalmente um concêrto comentado ou palestra musicalmente ilustrada (em gravações ou ao vivo),



a realizar-se na Aula Magna, em horário acessível a todos os universitários. Para tanto, convém que aquele recinto esteja aparelhado tecnicamente para a reprodução de discos (alta-fidelidade) e de fitas magnéticas e tenha tratamento acústico (para efeito de irradiação), microfones e perfeito sistema de audio-difusão.

D - Da estrutura:

I - da subordinação da RUB.

1 - A Rádio Universidade de Brasília estará diretamente subordinada à Coordenação Didática e Cultural da Fundação e em direta comunicação com os demais Serviços Culturais, Institutos, e Faculdades. Esta comunicação direta, tem por finalidade possibilitar a realização, em perfeita harmonia e entendimento, das suas atribuições específicas, ou seja, a complementação do ensino ministrado, e levar a tôdas as regiões do país o que de mais atual houver no terreno cultural.

II - das finalidades e atribuições.

- 1 - A Rádio Universidade de Brasília terá por finalidades o planejamento, a coordenação e a execução de tôdas as atividades inerentes às transmissões rádio-educativo-culturais.
- 2 - A Rádio Universidade de Brasília, para cumprir as suas atribuições, poderá ser dividida preliminarmente nas seções abaixo, ou mais seções, que funcionarão sob a orientação de um Diretor.
- 3 - O Diretor designará os respectivos chefes de seção, o Coordenador e o Secretário.
- 4 - As seções a que se alude no item 2, são as seguin

tes:

- a) S - 1 - Produção.
  - b) S - 2 - Administração.
  - c) S - 3 - Transmissões.
  - d) S - 4 - Gravações.
  - e) S - 5 - Discoteca.
  - f) S - 6 - Fitateca.
- 5 - O Coordenador terá a competência de planejar e coordenar todas as atividades relativas à programação, tendo ação direta sobre as seções.
- 6 - À Seção de Produção - (S-1) competem o planejamento e execução dos programas que visam a transmitir conhecimentos gerais ou especializados de interesse atual ou que possam ser julgados como instrumentos de cultura, relativos a: História, Ciência, Literatura, Música, Tecnologia, Conhecimentos Gerais.
- 7 - Compete ainda à seção de Produção, a articulação dos cursos programados.
- 8 - Para execução de seus programas, a Seção de Produção recorrerá aos métodos modernos da radio-difusão.
- 9 - São também atribuições da Seção de Produção:
- a) Locutagem e narração.
  - b) Contrôles da execução dos programas e gravações.
  - c) Preparo dos estúdios.
  - d) Arquivo e fichário da programação transmitida.
- 10 - À Seção de Administração - (S-2) competirá, entre outras atribuições:
- a) Protocolo geral.
  - b) Correspondência.
  - c) Expedição.
  - d) Mecanografia.
  - e) Taquigrafia.
  - f) Duplicação.

- g) Distribuição interna e externa.
  - h) Contrôles do pessoal.
  - i) Contrôles financeiros.
  - j) Material didático (súmulas, etc.).
  - k) Inscrições de alunos.
  - l) Almostrado geral.
  - m) Estatísticas.
- 11 - À Seção de Transmissões - (S-3) competirá manter o pleno funcionamento, das emissoras, controles e estúdios, e a sua conservação.
- 12 - A Seção de Transmissões deverá também dar assistência técnica às demais Seções que necessitarem da sua colaboração específica.
- 13 - À Seção de Gravações - (S-4) será encarregada da gravação em fitas magnéticas ou em discos, dos cursos, programas, entrevistas, mesas redondas, debates, música, etc.
- 14 - À Discoteca - (S-5) competirá:
- a) Organização e manutenção de fichário e catálogos que facilitem a pesquisa para a preparação de programas.
  - b) Preparar o material requisitado para a programação.
  - c) Conservação e guarda dos discos.
  - d) Propor a aquisição de discos.
  - e) Manter intercâmbio com organizações similares.
- 15 - À Fitateca - (S-6) competirá:
- a) Organizar e manter fichários e catálogos das fitas.

- b) Preparar o material requisitado para a programação.
- c) Conservação e guarda das fitas.
- d) Manter intercâmbio com organizações similares.

E - Do pessoal:

- 1 - A Rádio Universidade de Brasília deverá ter um grupo de técnicos especializados nos diversos setores da rádio-difusão, para que possa oferecer o que de melhor houver neste campo técnico-cultural.
- 2 - À guisa de exemplificação, passaremos a enumerar alguns desses cargos:
  - Engenheiros de som.
  - Rádio-técnicos.
  - Rádio-operadores.
  - Eletricistas.
  - Gravadores.
  - Controladores de som.
  - Fitatecários.
  - Musicólogos.
  - Tradutores.
  - Programadores.
  - Locutores.
  - Narradores.
  - Contra-regras.
  - Discotecários.
  - Técnicos de educação.
- 3 - Além dos funcionários acima citados terá a Rádio, obviamente, o pessoal administrativo, de limpeza, de guarda e de conservação.

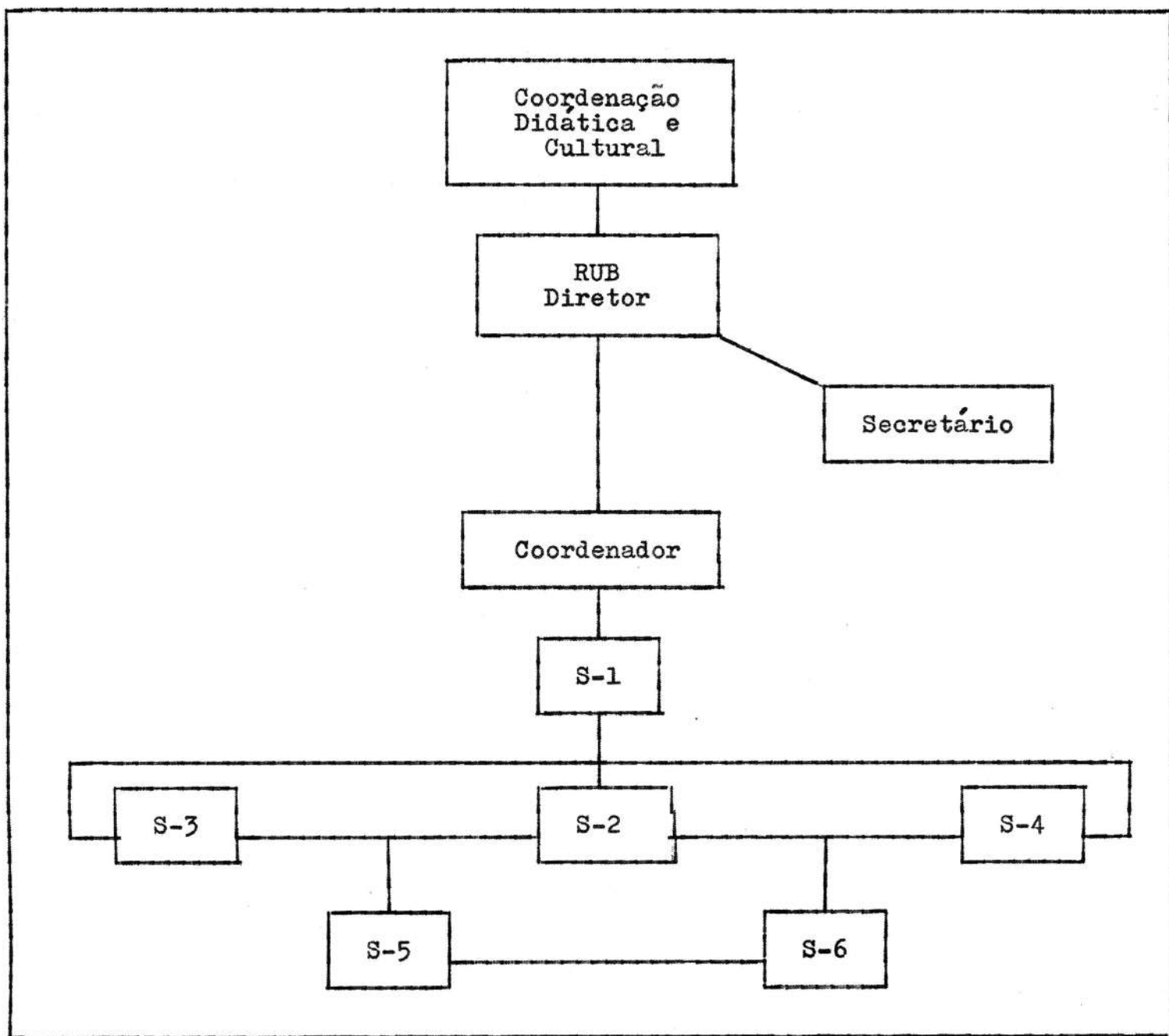
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1960.



René Cavé .

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Serviços culturais



Convenção:

S-1-Produção.  
S-2-Administração.  
S-3-Transmissões.

S-4-Gravações.  
S-5-Discoteca.  
S-6-Fitoteca.



Nota - Os dados relativos aos transmissores foram fornecidos pelo rádio-técnico Armando Dulcetti.

NOTAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

1. A organização da Universidade de Brasília, planejada em termos flexíveis e procurando trazer inovações no nosso sistema universitário, oferece também o ensejo para que se procure criar uma estrutura moderna no ensino jurídico. Contando já o país com 47 escolas de direito, não se justificaria a criação de mais "uma fábrica de bacharéis" se ela não tentasse estabelecer uma diretriz renovadora no ensino jurídico, tanto mais quanto a Universidade que se pretende criar na nova capital terá um papel importante na vinculação do sistema universitário ao processo de desenvolvimento que o país empreende e, nesse sentido, tem também o ensino jurídico a sua valiosa contribuição a prestar.

2. Criados os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, em 1827, de acôrdo com o modelo coimbrão, pode-se dizer que a evolução do ensino jurídico se processou quase que exclusivamente pela adição de novas matérias e disciplinas, mas conservando a sua base fundamental. A rotina, o conservadorismo, a inércia impregnaram de tal forma o ensino jurídico brasileiro, que, nesses cento e trinta anos de existência, não realizou êle nenhum esforço para se adaptar às novas condições econômicas e sociais do país. E por aí se explica como vários ramos de estudo que, em outros países, se conservam dentro das Faculdades de Direito, entre nós dela se desprenderam para constituírem estabelecimentos distintos, como é o caso da economia, da administração, das ciências sociais, em geral, da sociologia e da ciência política, em particular.

3. Por outro lado, a discussão de nossos dias sôbre a reforma do ensino jurídico gira entre dois polos: de um lado, os que pretendem conservar-lhe o ensino, em ampla base cultural, com objetivos também de formação geral e educação humanística; e de outro, os que querem ligá-lo mais diretamente ao exercício profissional e ao desempenho das atividades do advogado, do promotor e do juiz. A estrutura judiciosamente prevista para a Universidade de Brasília virá cortar pela raiz essa controvérsia, ao estabelecer nos dois primeiros anos de estudo universitário a freqüência aos Institutos Centrais. No caso dos estudantes que se destinam às carreiras jurídicas, freqüentarão êles o Instituto de Ciências Humanas, onde julgamos que deverão freqüentar as disciplinas de sociologia, introdução à economia, finanças, ciência política, filosofia geral, lógica e

história das doutrinas políticas.

4. Após êsses dois anos de estudos básicos, ingressarão nas Faculdades de Direito, onde os espera um curso profissional, destinado precìpuaente à formação de profissionais competentes e habilitados a desempenhar as tarefas que são exigidas pela Nação. Não mais se justifica a formação de um bacharel em ciências jurídicas, de formação enciclopédica, conhecendo pela rama todôs os assuntos, sem, porém, estar perfeitamente habilitado em nenhum dêles. Preconizamos aqui a constituição de um currículo na base de especializações, como fez-se na reforma francesa de 1954 e como defende em relação ao Brasil o Prof. San Tiago Dantas (1). Assim é que nos dois primeiros anos da Faculdade de Direito, terão os alunos as cadeiras comuns de Direito Romano, História do Direito Nacional (cuja criação julgamos indispensável), Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Administrativo. O último ano comportará, segundo o esquema do Prof. San Tiago Dantas, as especializações em Direito Comercial, ou mais pròpriamente chamando, Direito da Empresa; Direito Penal e Direito Administrativo. Na estrutura da Universidade de Brasília, julgamos não se justificar no âmbito da Faculdade de Direito a especialização em Ciências Econômicas e Sociais, preconizada pelo ilustre professor de Direito Civil da Universidade do Brasil, porque ela cabe melhor nas especializações do Instituto de Ciências Humanas. Ao invés, sugerimos a especialização em Direito do Trabalho, aventada no esquema do Prof. San Tiago Dantas, e cuja importância para a atual fase do desenvolvimento do país é desnecessário ressaltar (V. anexo com os currículos propostos).

5. No campo didático, a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília não poderá repetir a organização tradicional das nossas escolas de direito, com as três aulas diárias e três preleções semanais em cada cadeira. Teremos que nela introduzir a "nova didática", como a denomina o Prof. San Tiago Dantas que, nas suas palavras "é a educação voltada para o próprio raciocínio jurídico, pondo sua ênfase no exame e solução de controvérsias específicas, e não no estudo expositivo das instituições e que reconduz assim o jurista ao fato social gerador do direito, situa o seu espírito na raiz do problema para que a norma deve fornecer solução. Assim, as elegantes preleções de hoje, substituiríamos pelas

---

(1) V. San Tiago Dantas - A Educação Jurídica e a Crise Brasileira in Jornal do Comércio - 13/3/1955.

classes de análises de controvérsias selecionadas, para evidencição das questões nela contidas e sua boa ordenação para o encontro de uma solução satisfatória; o estudo do raciocínio em cada uma de suas peripécias; o preparo da solução, com a consulta não só das fontes positivas, como das fontes literárias e repertórios de julgados; e afinal, a crítica da solução dada, com o cotêjo das alternativas. O estudo das normas e instituições viria em segundo plano, reclamado pela elaboração dos casos, e suprido em grande parte pela leitura de livros que dispensam a concorrência das preleções do professor."

6. De outra forma, a freqüência em tempo integral à faculdade permitirá não só a concentração de maior número de cadeiras e a divisão das disciplinas por semestres, como ainda exigirá do aluno leituras semanais obrigatórias, trabalhos de pesquisa bibliográfica, freqüência às bibliotecas, preparo de pequenos ensaios e monografias. Por outro lado, no ano de especialização, seriam obrigatórios estágios e práticas: nos juízos civis e tribunais de apelação, para a especialização em direito de empresa; em juízos criminais e promotorias, para a especialização em direito penal; em consultorias de ministérios, do DASP e no Tribunal Federal de Recursos, para a especialização em direito público e em juntas de conciliação e julgamento e tribunais do trabalho para a especialização em direito do trabalho.

7. Cumpre destacar que à Faculdade de Direito caberá também ministrar os cursos de informação para tôdas as outras profissões que dela necessitarem, a saber Noções Fundamentais de Direito, Instituições de Direito Público, Instituições de Direito Privado, Prática de Processo, Direito Administrativo, como é o caso dos cursos de economia, engenharia, arquitetura, serviço social, etc. Da mesma forma, certas cadeiras complementares do 3º ano do curso de especialização serão ministradas nas faculdades correspondentes: Elementos de Contabilidade Geral e Economia do Trabalho, na Faculdade de Ciências Econômicas; Introdução à Administração na Faculdade de Serviço Público e Medicina Legal na Faculdade de Ciências Médicas.

8. Quanto à organização docente, desaparecido o sistema de cátedras vitalícias, organizar-se-á a Faculdade por Departamentos: de Direito Público, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual e Direito do Trabalho, dirigidos por um chefe e composto por professores associados, assistentes e instrutores, em número aconselhável pela natureza dos encargos, cabendo destacar que, sempre que possível, os professores associados e os instrutores de

verão ser professores em regime de tempo integral. Os chefes de departamento, provisoriamente, poderão estar excluídos dessa condição e na função de assistentes poderão ser aproveitados advogados que exercem a profissão como profissionais liberais ou como funcionários públicos e que poderão prestar grande valia em tarefas específicas de orientação de alunos, preparo de classes, de análises de controvérsia, trabalhos de seminário, orientação da prática, etc.

AVF/Osr

26.12.60



A N E X O

1º Ano-                   Direito Romano                   ( 1S )  
                           História do Direito Nacional (LS )  
                           Direito Civil                   (2S-A)  
                           Direito Constitucional       (2S-A)  
                           Direito Comercial           (2S-B)  
                           Direito Penal                 (2S-B)  
                           Direito do Trabalho         (2S-B)

2º Ano-                   Direito Civil                   (2S-A)  
                           Direito Administrativo       (2S-A)  
                           Direito Penal                 (2S-B)  
                           Direito Comercial           (2S-B)  
                           Direito Internacional        (2S-B)  
                           Direito Internacional Público ( 1S )  
                           Direito Internacional Privado ( 1S )  
                           Direito Processual Civil     ( 1S )  
                           Direito Processual Penal     ( 1S )

3º Ano-

Espec. Direito da Empresa

Direito Comercial Especial (2S-A)  
 Direito Marítimo e Aéreo (2S-A)  
 Elementos de Contabilidade Geral (1S )  
 Direito Fiscal (2S-A)

Esp. Direito Público

Direito Público Especial (2S-A)  
 Direito Administrativo (2S-A)  
 Direito Fiscal (2S-A)  
 Introdução à Administração (1S )

Espec. Direito Penal

Direito Penal Especial (2S-A)  
 Criminologia e Regimes Penitenciários (2S-A)  
 Direito Processual Penal (2S-A)  
 Medicina Legal (2S-B)

Espec. Direito do Trabalho

Direito do Trabalho Especial (2SA)  
 Direito Processual do Trabalho (2S-A)  
 Direito da Previdência Social (2S-A)  
 Economia do Trabalho (1S )

1S                   - Matéria de um semestre  
 2S-A               - Matéria de dois semestres com aulas diárias  
 2S-B               - Matéria de dois semestres com três aulas por semana

Nota: Os alunos da especialização de Direito da Empresa, Direito Público e Direito do Trabalho, participarão no último ano de seminários trimestrais de medicina legal.

Comissão Educacional dos Estados Unidos da America no Brasil  
"Fulbright Commission"

Av. Rio Branco, 131-4.º - s/401 - Tel. 22-6207  
Rio de Janeiro

-CÓPIA-

Setembro 28, 1960

Ilustríssimo Senhor  
Dr. Darcy Ribeiro  
Centro Brasileiro de  
Pesquisas Educacionais  
Rua Voluntarios da Patria, 107  
Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

*Esta carta foi posta  
no Correio no dia  
29 de Setembro! Um  
abraço do  
Tudof  
18/x/60*

Meu caro Darcy:

Recebi o seu ofício de 31 de agosto, acompanhado do projeto de organização da Universidade de Brasília, bem como o cativante e honroso convite para que eu preste uma cooperação na parte da Radio Universidade. Acredito que o trabalho entregue a orientação sua, de Cyro e Oscar Niemeyer, justifica a quebra de um silêncio que, faz mais de quatro anos, me foi cruelmente imposto no campo da educação nacional. Confesso-lhe estar um pouco fora de forma para aceitar um empreendimento como o que você me quer dar, mas não tome isto como uma deserção, pois de seja ter uma conversa longa com você para esclarecimentos que possam ensejar uma modesta, mas sincera cooperação da minha parte.

Lí tudo com atenção e acho que apenas no meu setor, vocês foram de uma modestia franciscana. Numa época em que só se fala em TV-Educacional, não podemos mais insistir em "Radio Universitaria", e mesmo pensar em TV, sob pena de ficarmos absoletos de uma hora para outra. Prefiro pensar em termos "audio-visual" ou de "Comunicações". Este departamento para uma universidade que se inicia numa cidade que apenas nasce, pode e deve tornar-se o ponto principal de um verdadeiro núcleo de comunidade, pois poderá ser o centro de atração que trará o povo para dentro da universidade. Este é um velho sonho meu que pretendi realizar duas vezes em vão, aqui na Penha, no Rio de Janeiro. Acho que a oportunidade da universidade de Brasília é a indicada para um projeto desta ordem, servida por uma escola de comunicação, que poderia ser centro de treinamento, não apenas para brasileiros, mas para americanos de todas as Americas, através de um projeto sob os auspícios de uma organização, como a Ford Foundation. Não pense que tudo isso seja sonho de um idealista, mas coisa inteiramente exequível e para a qual cheguei a dar alguns passos que ninguém quis me ajudar até o fim.

...


*Comissão Educacional dos Estados Unidos no Brasil*

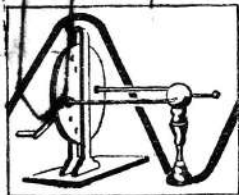
-2-

Gostaria, meu caro Darcy, de bater um papo com você sôbre o assunto. Não tenho vaidade de ser o executor de nada disto, pois compreendo que a mare oficial ainda não esta para mim, mas senti rei um prazer enorme se outro puder realizar uma coisa que julgo básica para a vida cultural brasileira.

Receba um cordial abraço e desculpe essa resposta informal, mas muito amiga e sincera ao seu officio de numeração complicada.

O amigo certo

  
(FERNANDO TUZE DE SOUZA)



UNIVERSIDADE DO BRASIL  
INSTITUTO DE BIOFÍSICA

AV. PASTEUR, 453 - 2.º  
RIO DE JANEIRO — BRASIL  
END. TELEG. UBIOFISICA

F. U. B.

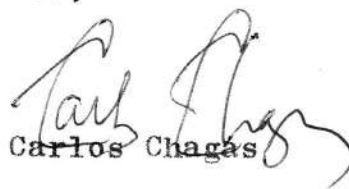
Rio, 18 de novembro de 1960.

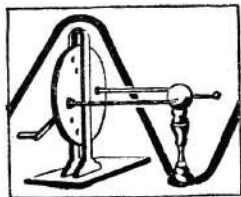
Dr. Darcy Ribeiro,  
Rua Voluntários da Pátria 107,  
Rio de Janeiro.

Meu caro Darcy,

Você há de ter compreendido que ontem, no parágrafo inicial de minha carta, fazia referência a um telegrama coletivo a respeito da Universidade de Brasília, e não à Universidade do Brasil. Pedindo-lhe desculpas pe lo êrro (de datilografia), subscrevo-me,

atenciosamente,

  
Carlos Chagas



UNIVERSIDADE DO BRASIL  
INSTITUTO DE BIOFÍSICA

AV. PASTEUR, 458 - 2.º  
RIO DE JANEIRO — BRASIL  
END. TELEG. UBIOFISICA

Rio, 18 de novembro de 1960.

Dr. Darcy Ribeiro,  
Rua Voluntários da Pátria, 107  
Botafogo -

Meu caro Darcy,

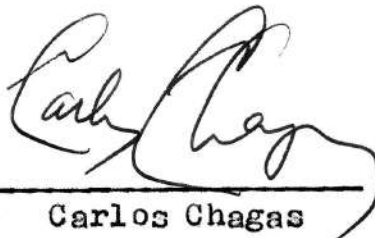
Foi com surpresa que vi meu nome incluído num telegrama coletivo a respeito da Universidade do Brasil.

Não me agrada a idéia de ver-me signatário de textos que não tive a oportunidade de conhecer.

No caso, você conhece a admiração que lhe devoto, mas há de concordar comigo que meu apôio só poderá ser dado depois de uma tomada de posições que só uma longa conversa com você poderá definir.

Há vários pontos sôbre os quais discordamos profundamente e, entre êles, o que me parece de maior gravidade é o da própria estrutura da Universidade. A que tenho como ideal diverge do seu projeto em muitos aspectos, alguns deles substanciais.

Com um grande abraço, sou o amigo

  
Carlos Chagas

*u@ vale*



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1960.

Exmo. Sr.  
Prof. Darcy Ribeiro  
Nesta

Prezado senhor:

Em resposta ao seu ofício DEPS-97/60, em que fui honrado com o seu pedido para colaborar na elaboração do plano da Rádio Universidade de Brasília, apresentando-lhe um documento "com rápida descrição da estrutura dessa unidade, caracterizando a sua articulação com as outras unidades da Universidade, assim como as necessidades em instalações para atender a capacidade total prevista" encaminho-lhe, anexo a este ofício, as Notas e Sugestões que me parecem uteis aos objetivos em vista.

Quanto à indicação de instituições estrangeiras similares, não o podendo fazer imediatamente por falta do material apropriado, comunico-lhe, entretanto, já ter providenciado para recebê-lo com a maior brevidade, quando o farei chegar às mãos de V. Excia, a quem transmito o testemunho do meu elevado apreço e distinta consideração.



René Cavé

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1961.

Ao Senhor

General Edmundo de Macedo Soares e Silva

Presidente do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS Físicas

Senhor Presidente

Na qualidade de Coordenador Geral da Comissão de Planejamento da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituída pelo Decreto nº 50.732, de 6 de junho de 1961, tenho a honra de ratificar diante de V.Excia., os entendimentos preliminares que mantive com o Diretor Científico do C.B.P.F., tendo em vista obter a colaboração deste órgão para o

1. Planejamento do Instituto Central de Física da Universidade de Brasília através do assessoramento à equipe de arquitetos na programação dos edifícios. Elaboração dos planos dos diversos laboratórios didáticos e de pesquisa e respectivos equipamentos. Organização dos currículos dos cursos básicos de física para todos os alunos da Universidade, bem como dos cursos de formação de pesquisadores e de pós-graduação. Composição do acervo da biblioteca e outras tarefas relacionadas com a matéria.
2. Realização, no C.B.P.F., de um Programa de Estudos e Treinamento em Pesquisa para futuros docentes da Universidade de Brasília, a cargo da equipe desta instituição e com a colaboração de especialistas estrangeiros.
3. Efetivação de um convênio do Governo Brasileiro com o Fundo Especial das Nações Unidas, mediante o qual, aquele órgão, através da UNESCO, asseguraria ao C.B.P.F., como agência cooperadora local, recursos financeiros no montante de US.2.000.000,00 para custear:
  - a - o programa de formação e pós-graduação de docentes para o Instituto Central de Física, a-

travez de cursos a serem realizados no C.B.P.F. e de programa de estudo no estrangeiro;

- b - o pagamento de despesas com o contrato de especialistas estrangeiros para o programa acima referido e, futuramente, para prestar colaboração no Instituto Central de Física da U.Ba.;
- c - a aquisição do equipamento didático e de pesquisas para o Instituto Central de Física, bem como de material de consumo para os seus programas de trabalho.

Na hipótese de decidir-se pela realização deste programa tomo a liberdade de sugerir a conveniência de se designar um dos especialistas do C.B.P.F. para assumir as funções de Coordenador de Programa, credenciado para tratar com o Coordenador Geral da Comissão de Planejamento da U.Ba. e com todos os órgãos interessados na matéria, com o objetivo de:

- a - redigir o documento do acôrdo entre o C.B.P.F. e a Universidade de Brasília, a ser ratificado pela Assembléia Geral do primeiro e pelo Conselho Diretor do segundo;
- b - redigir o ante-projeto do convênio a ser encaminhado aos poderes públicos para o acôrdo com o Fundo Especial das Nações Unidas, mediante o qual o
  - i - Governo Brasileiro se comprometerá a construir os edifícios do Instituto Central de Física no conjunto da Universidade de Brasília, até setembro de 1963.
  - ii - O Fundc Especial destinará o montante de ..... US.2.000.000,00 para custear as despesas referidas no item 3, de 1962 a 1966.
  - iii - O C.B.P.F., como agência cooperativa, executará o programa de trabalho referido nos itens 1 e 2, de 1961 a 1963, quando a equipe do Instituto Central de Física deverá transladar-se para Brasília.

Na certeza de que o programa proposto atende aos altos objetivos do C.B.P.F. que terá nele a oportunidade de prestar um novo e relevante serviço à ciência e ao Brasil, solicito a aquiescência de V.Excia. para proseguir os entendimentos, tendo em vista levá

C. B. P. E.

los a mais pronta concretização.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as expressões  
de elevada estima e admiração de

---

Darcy Ribeiro

C.P. da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Coordenador Geral

S. Paulo, 6 de setembro, 1961.

Prof. Darcy Ribeiro  
Rua Sousa Lima, 245, 9º and.  
Rio de Janeiro - Est. da Guanabara

Caro Darcy

Regressei anteontem preocupadíssimo com minha família, pois as notícias das revoluções brasileiras nos Estados Unidos eram alarmantes; meu avião só parou poucos minutos no Rio, durante a madrugada.

Tive uma longa e interessante conversa sobre a Universidade de Brasília com o meu amigo Prof. Alfred O. Hanson, da Univ. de Illinois (Full Professor e Chefe dos Laboratórios de Física Nuclear); êle já esteve no Brasil com uma Fullbright e lê português. Êle achou a idéia de um convênio com a Univ. de Illinois praticável e desejável; disse, aliás, que a Escola de Medicina dêles já tem um acôrdo com uma escola da Colombia.

O Diretor do Departamento é o Prof. Frederick Steitz, famoso físico no campo da Física dos Sólidos e ex-representante científico do State Department na NATO. Só não fui falar com êle devido à situação no Brasil e minha pressa em voltar. O Prof. Hanson sacramentará com êle nossa conversa.

O Departamento de Física de Illinois tem mais de 3.000 alunos e aproximadamente 100 professores. Ficou entendido que uma vez feito o acôrdo, êles receberiam estudantes e professores nossos, para treinamento e mandariam professores para Brasília.

O Prof. Steitz é uma importante figura em política científica nos EEUU; o próximo passo seria, provavelmente, convidá-lo a vir ao Brasil discutir o problema com você, outras autoridades e um pequeno comitê de físicos brasileiros, para traçar um plano como o de Indiana.



Soube também que o State Department (International Cooperation Administration) tem 95 milhões de dollares para aplicação na América Latina ( em educação e pesquisa) e que o nosso projeto entraria como uma luva dentro dos planos deles. Uma vez tendo o apôio do Prof. Seitz não seria difícil conseguir dinheiro deles, creio eu.

Quando for ao Rio conversaremos mais.

Um abraço de



J. Goldemberg

## Fundação Universidades de Brasília

As funções de direção de um Estado moderno envolvem problemas de tal complexidade que só podem ser adequadamente exercidas contando-se com um assessoramento técnico-científico altamente qualificado.

Quando os órgãos centrais do poder público se encontram em metrópoles dotadas de tradição cultural própria e servidas por grande variedade de instituições científicas, este assessoramento se constitui quase espontaneamente. Neste caso, especialistas de todos os campos do saber são chamados a pronunciar-se sobre cada problema, em todas as fases da formulação de soluções por parte do executivo, do legislativo e do judiciário.

### Brasília como Centro Cultural

A transferência da capital para uma cidade nova, como é o caso de Brasília, coloca os poderes públicos diante do grave risco de perderem este assessoramento intelectual e científico. É certo que a nova capital manterá necessariamente estreitos vínculos com os principais centros culturais do país. Mas não deverá depender exclusivamente deles e, sobretudo, não será capaz de utilizá-los, de compreendê-los e de estimular-lhes o desenvolvimento se não constituir-se ela própria em centro cultural autônomo, à altura dos melhores.

O Governo que edifica Brasília, planejada em todos os seus detalhes para o exercício das funções de direção político-administrativa do Estado brasileiro, não pode esperar que ali surja, espontaneamente, o núcleo intelectual e científico capaz de assegurar o assessoramento técnico de que necessita o poder público.

A mesma deliberação de controlar todos os fatores para edificar, planejadamente, uma cidade-capital, modelar no plano urbanístico e no administrativo, deve presidir a criação de um dos órgãos básicos de uma metrópole que é seu centro cultural e científico.

Só uma universidade é capaz de reunir o corpo de especialistas qualificados em todos os campos do saber com que uma capital moderna precisa contar e de assegurar-lhes condições de trabalho fecundo.

Brasília não poderá prescindir, pois, de uma verdadeira universidade, organizada à base de uma crítica cuidadosa -

dos êrros e acertos de tôdas as nossas experiências anteriores e que ofereça condições de atrair alguns dos melhores especialistas brasileiros de todos os campos, assegurando-lhes meios de contribuir para o auto conhecimento do Brasil e de exercer uma função aconselhativa junto aos órgãos do poder público.

### O corpo docente

Sondagens cuidadosas efetuadas nos meios científicos e culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo permitiram constatar que é possível levar para Brasília um corpo de especialistas da mais alta qualificação, capaz, por si só, de assegurar-lhe um alto prestígio intelectual e científico no país e no estrangeiro. Os requisitos indispensáveis para atrair e fixar êstes especialistas consistem em criar uma universidade organizada em bases novas que não constitua mero aglomerado de escolas isoladas e redundantes, mas um núcleo de formação superior e de trabalho científico fecundo.

Encontra-se, pois, o Govêrno, diante, não apenas da necessidade mas, também, da oportunidade de criar, em Brasília um centro universitário, cuja existência viria estimular vigorosamente os demais a uma renovação por todos reclamada, mas que só pode efetuar-se, de pronto, numa universidade inteiramente nova, planejada à luz das melhores experiências nacionais e internacionais.

### Alunos de todo o Brasil.

Nenhuma das grandes universidades do mundo tem caráter local, no sentido de que atenda apenas ou principalmente à juventude da cidade onde está instalada. Tôdas elas foram organizadas para servir a uma população muito maior e o seu prestígio é medido exatamente pela capacidade de atrair estudantes de outras regiões do país e do estrangeiro.

Também a universidade de Brasília não poderá ter caráter local, mesmo porque deverá contribuir para uma das destinações mais nobres da nova capital que é sua função integradora da vida brasileira.

Ela deverá estar aberta a tôda a juventude do país, tanto para os cursos básicos de graduação quanto e, sobretudo, para os cursos de especialização, em nível pósgraduado, que o nosso desenvolvimento requer imperiosamente.

Para isto será necessário instituir-se um sistema de recrutamento e de bôlsas de estudos que abranja a todo o território nacional, de modo a atrair as inteligências mais promissoras para as

novas oportunidades de formação superior que serão abertas, precisamente na região mais desprovida de instituições de ensino superior.

Dêste modo a Universidade de Brasília virá contribuir, também, para assegurar uma substancial ampliação do número exíguo de vagas no ensino superior presentemente oferecidas à juventude. Anualmente dezenas de milhares de candidatos de tôdas as regiões acorrem aos exames vestibulares das nossas escolas superiores, principalmente de Medicina e Engenharia e a maioria vê frustradas suas esperanças de cursar universidades em virtude de um sistema de seleção que não leva em conta a capacidade daqueles jovens para estudar com proveito, nem tem em vista a carência de especialistas com que se defronta o país, mas, essencialmente, o número de vagas oferecido.

#### Tecnologia e Desenvolvimento

Muitas outras considerações recomendam a criação em Brasília de uma universidade de tipo novo para nós, mas já tradicional nos países plenamente desenvolvidos e tida por êles como um dos principais motores do progresso que experimentaram.

As nações que representaram um papel pioneiro na revolução industrial, experimentam, em certa medida, um progresso científico e cultural reflexo de seu enriquecimento material. Elas mesmas, porém, desde cedo procuraram intervir no processo e hoje se empenham numa competição de base mundial para criar um corpo de cientistas e tecnólogos tão amplo e diversificado, quanto o permitam seus recursos, pois estão certas de que o poder de uma nação se mede principalmente pelo vulto de suas disponibilidades nêste campo.

Países como o nosso que procuram encaminhar-se agora para a industrialização e que já se compenetraram de que só a atingirão através do planejamento, não podem esperar que o saber e a técnica de que necessitam, surjam como meros efeitos, por ação espontânea. Tal atitude equivaleria à aceitação tácita de uma condição de atraso e dependência que jamais poderíamos superar.

Assim como planejamos a instalação de usinas e de fábricas que nos virão assegurar autonomia na produção das condições materiais de sobrevivência, teremos de criar planejadamente universidades e instituições de pesquisa que nos hão de assegurar independência no plano científico e cultural.

É notório que, por força do próprio desenvolvimento econômico que alcançamos e daquele que atingiremos, à medida que se fizerem presentes as conseqüências do programa de metas, veremos, paradoxalmente, aumentar a nossa dependência técnica e científica em relação aos núcleos que nos exportam os equipamentos e os procedimentos através dos quais estamos produzindo. Tais elementos constituem, sabidamente, subprodutos de um corpo de saber científico e tecnológico que não pode ser importado como as máquinas, mas deve ser organicamente desenvolvido em cada país que almeje plena independência. Não se trata apenas de economizar royalties ou as despesas com assistência técnica, mas de incorporar ao nosso processo de desenvolvimento o único elemento capaz de acelerar seu ritmo e de assegurar-nos condições de progresso independente e ajustado às condições nacionais.

Este é um imperativo inelutável para uma nação que almeja ser uma potência entre os grandes do mundo. Para tanto precisaremos alcançar e superar a proporção entre tecnólogos e trabalhadores que eles já atingiram, como condição fundamental, para, um dia, vencer a defasagem entre o progresso que alcançaram e o nosso.

O Governo que pôs em marcha o programa de metas, destinado a preencher algumas das condições básicas de autonomia e desenvolvimento do Brasil, pode e deve rematá-lo com a criação do núcleo de ensino e de pesquisa capaz de dinamizar as universidades brasileiras e de emprestar novo ritmo e forma à constituição do quadro de técnicos e cientistas que o desenvolvimento nacional requer.

#### Estrutura da nova

#### Universidade

Para preencher estas funções a estrutura da Universidade de Brasília deverá ser mais simples e flexível que o nosso padrão tradicional. Assim, em lugar de um aglomerado de faculdades estanques, cada qual conformando em miniatura e de forma precária uma universidade inteira, deverá ser adotada uma estrutura unificada, tendo como elemento básico um corpo de Institutos Centrais que ministrarão o ensino e a pesquisa fundamental e, uma série de Faculdades, destinadas à formação profissional.

O esquema anexo retrata os componentes estruturais da Universidade e suas relações recíprocas. Seu órgão integrador é o conjunto de Institutos Centrais, de Matemática, de Física, de



Química, de Biologia, de Geologia e Geografia, de Ciências Humanas, de Letras e de Artes. Cada um deles compreenderá certo número de departamentos incumbidos das atividades de ensino e de pesquisa no respectivo campo de competência para toda a Universidade.

Rompendo, assim, a tradicional auto-suficiência das nossas unidades universitárias será possível, de imediato, uma ponderável economia de recursos, uma vez que se evitará a multiplicação de professores, instalações, laboratórios e bibliotecas para cada disciplina em cada escola que a ministra. Simultaneamente se criarão melhores condições para as atividades de pesquisa fundamental e aplicada, assegurando-se a oportunidade de ampliar e diversificar as modalidades de formação de especialistas tão limitada em nosso atual sistema de ensino superior.

A nova estrutura permitirá resolver uma série de graves problemas que nossas universidades procuram superar mas que não têm solução nas condições atuais. Estabelecerá inicialmente, uma nítida distinção entre a atividade de formação profissional e pesquisa aplicada, entregue às Faculdades e, as de ensino e pesquisa fundamental, a cargo dos Institutos Centrais, com vantagem para ambos. Uns e outros deverão contar com condições para funcionar com plena autonomia, mas conjugadamente. Deverão dispor de um corpo docente trabalhando em regime de dedicação exclusiva. Seus laboratórios e bibliotecas poderão ser mais ricos e melhor equipados porque não sofrerão duplicação.

Nestas condições, os Institutos não somente darão melhor formação aos alunos que por eles passarem, tendo em vista encaminharem-se para as Faculdades, mas poderão selecionar dentre eles as melhores vocações para o trabalho científico, ou para ramos particulares de especialização técnica.

Assim, o Instituto Central de Física, por exemplo, tendo de ministrar os cursos básicos desta ciência para toda a Universidade, estará necessariamente em contato com grande número de estudantes, assegurando-lhes um preparo do mais alto padrão, graças à qualidade do equipamento e do corpo docente especializado de que disporá e dentre todos eles selecionará os mais aptos a prosseguir os estudos de física no próprio Instituto, abrindo-lhes perspectivas de especialização em nível cada vez mais alto.

Dêste modo, a seleção dos quadros científicos do país se fará a partir de uma base muito mais ampla e será possível, desde os primeiros anos de funcionamento dos Institutos propiciar cursos de alta especialização que as escolas atuais, compartimentadas e duplicativas, por falta de equipamento e pela exiguidade de pessoal docente, têm dificuldades de ministrar.



As Faculdades, por sua vez, ganhariam muito por se verem dispensadas da tarefa de suprir o preparo cultural e científico básico dos seus alunos, podendo dedicar mais tempo e energias aos problemas específicos de formação profissional. Voltadas para o seu próprio campo de ação, poderiam melhor atendê-lo, diversificando os tipos de formação que oferecem em função das necessidades do país e incentivando a pesquisa aplicada nos setores onde mais urgentemente se impõe.

Estruturada nestas novas bases, a Universidade de Brasília encaminhará os seus alunos, inicialmente aos Institutos Centrais para ali complementarem a formação básica para cada tipo de curso. Terminados os estudos nos Institutos, se apresentará aos alunos nova oportunidade de opção à luz do amadurecimento intelectual já alcançado no campo a que originalmente pensaram dedicar-se. Poderão, assim, tomar pelo menos três caminhos distintos: prosseguir os estudos em um dos Institutos por alguns anos mais para fazerem-se especialista em certa disciplina. Dirigir-se à Faculdade de Educação para licenciar-se como professor. A maioria, provavelmente, se encaminhará para as Faculdades que haviam escolhido originalmente ou para combinações novas de certo tipo e grau de preparo científico com certo treinamento prático, a fim de se especializarem em inúmeras modalidades de formação que nosso ensino superior desconhece até agora.

Um exemplo esclarecerá como funciona o sistema: por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química, terá diante de si as seguintes alternativas: poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo Instituto para especializar-se como pesquisador, em um campo particular da química; 2) ingressar na Faculdade de Educação para licenciar-se como professor de química; 3) encaminhar-se à Faculdade de Tecnologia para graduar-se como químico industrial ou à Faculdade de Farmácia para especializar-se em química farmacêutica. Qualquer destas formações, é, ainda suscetível de pósgraduação, já agora, em grau de doutoramento; esta também aberta aos graduados por outras Faculdades do país.

#### Organização Administrativa

Uma universidade que deverá funcionar em moldes pioneiros para o nosso país, como a de Brasília, deve ser instituída na forma de Fundação para gozar da indispensável autonomia na estruturação e na direção de seus órgãos. Fundação de caráter especial como tantas outras já criadas pelo Poder Público, por êle dotadas de patrimônio e providas nas necessidades de manutenção, para exercerem

funções de alta relevância nacional.

A iniciativa se impõe, mais uma vez, em vista de sua nobre destinação que é dotar à cidade-capital - fruto mais amadurecido da cultura e das artes do Brasil - da capacidade de reproduzir-se a si própria, imprimindo às obras que planejará e executará, amanhã, por todo o país, o mesmo sentido renovador que presidiu sua criação.

O órgão administrativo supremo da Fundação Universidade de Brasília será o Conselho Diretor, nomeado, inicialmente, pelo instituidor e, daí por diante, renovado sob contrôlo do Presidente da República que nomeará os novos membros procedendo à escolha sobre listas tríplexes elaboradas pelo Conselho.

Do Conselho Diretor nascerão o Presidente da Fundação que terá o título de Reitor da Universidade de Brasília e o Vice-Reitor que terá funções executivas no que respeita à vida escolar e às atividades de ensino e de pesquisa.

Enquanto não organizarem-se as Congregações e o Conselho Universitário suas funções serão exercidas por uma assessoria formada por coordenadores, cada um deles encarregado de estruturar um dos Institutos Centrais ou uma das Faculdades, e de orientar os arquitetos no planejamento de cada unidade, organizar as equipes de professores-pesquisadores, adquirir os equipamentos dos laboratórios, bem como o acervo das bibliotecas, com apêlo a tôdas as organizações públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras que possam contribuir para êste objetivo.

Devendo concluir-se e equipar-se inicialmente os Institutos porque êstes ministrarão os cursos introdutórios e constituirão o núcleo básico da nova Universidade, o programa de edificação poderá estender-se por alguns exercícios. O desdobramento dos Institutos em Departamentos e a construção das diversas Faculdades deverá ser programada segundo critérios de prioridade que levem em conta as necessidades de assessoramento do Poder Público e os imperativos do desenvolvimento nacional.

E' indispensável, porém, já no ato inicial de criação, instituir-se a estrutura inteira, porque uma só faculdade auto-suficiente do tipo tradicional que fosse simultâneamente integrada no conjunto, o deformaria irremediavelmente.

A estrutura mais simples e funcional da Universidade de Brasília permitirá que seu custo, na fase de construção, seja substancialmente menor que o de nossas principais cidades universitárias.

Graças à sua maior flexibilidade, é de se esperar que alcance rapidamente o número de matrículas das nossas instituições tradicionais. Dêste modo poderá baixar ponderavelmente o custo alu-

no-ano nas várias modalidades de formação superior.

A vinculação orgânica da Universidade de Brasília aos problemas do desenvolvimento nacional permitirá obter para sua edificação e custeio a cooperação de fontes que até agora não contribuíram para as tarefas nacionais de formação de pessoal altamente qualificado, apesar de intimamente relacionadas e em certos casos até dependentes delas. Tal é o caso das grandes empresas autárquicas, paraestatais ou particulares e dos diversos programas federais e regionais cuja expansão está na dependência das disponibilidades nacionais de mão de obra especializada. Muitas delas poderiam ser convidadas a contribuir nesta obra, financiando a construção ou o equipamento de Institutos, Departamentos ou Faculdades, como ocorre nas universidades de outros países, notadamente as norte-americanas que tiveram, durante muitos anos, nas doações de particulares sua principal fonte de receita.

Instituições internacionais devotadas ao incentivo às atividades educacionais, científicas e culturais, bem como os convênios de assistência técnica que mantemos, poderiam colaborar no empreendimento, através de contribuições para o acervo das bibliotecas ou o equipamento dos laboratórios da Universidade de Brasília, bem como para o preparo do seu pessoal docente durante o período de construção.

Este é um plano ambicioso e arrojado. Não mais ambicioso, porém, que a cidade onde deverá instalar-se. Nem mais que o mínimo indispensável para instituir em Brasília o núcleo intelectual capaz de emprestar à capital do Brasil a categoria que ela deve ter no campo da ciência, das letras e das artes.



UNIVERSIDADE DA BAHIA

REITORIA

LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA E ESTUDOS REGIONAIS

*Instituto de Geociências*

Salvador, 31 de agosto de 1961

Professor Darcy Ribeiro  
Centro Brasileiro de  
Pesquisas Educacionais  
Rua Voluntários da Pátria, 107  
Botafogo  
RIO DE JANEIRO  
GUANABARA

Meu prezado Colega e Amigo,

Não tive o prazer de revê-lo, quando de minha última viagem ao Rio. Queria muito lhe falar sobre a Universidade de Brasília e outros assuntos, mas soube de sua ausência, em palestra com o professor Anísio Teixeira. A este, conversei sobre um antigo projeto, pelo qual ele se interessara, para o estudo da cidade de Catú, no Recôncavo petrolífero da Bahia. Trata-se de ver como a presença da exploração petrolífera modificou as condições de vida local, com implicações regionais. O Dr. Anísio me autorizou a procurá-lo, a fim de vermos se há possibilidade de organizar alguma coisa, nesse sentido.

Disse eu ao Dr. Anísio que estimaria receber dele um reforço ao nosso Laboratório, tão carente de recursos. Mostrei-lhe, então, a desvantagem de aumentarmos o quadro de pesquisadores-funcionários, sendo mais conveniente manter conosco alguns estagiários, durante certo tempo, renumerando-lhe as tarefas com recursos advindos de contratos, passados com instituições diversas, para realização de pesquisas específicas.

Se o prezado Amigo em princípio estiver de acordo com a nossa proposta, poderei



UNIVERSIDADE DA BAHIA  
REITORIA  
LABORATÓRIO DE GEOMORFOLOGIA E ESTUDOS REGIONAIS

lhe mandar um projeto de pesquisa e, mesmo, se considerar necessário, ir ao Rio de Janeiro para discutí-lo.

*Um grande abraço do*

*Milton Santos*

Milton Santos

Inst. Matemática  
11000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA**  
RUA SÃO CLEMENTE, 265  
RIO DE JANEIRO

19 de setembro de 1961

Ilmo. Snr.  
Professor Darcy Ribeiro  
Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais  
Rua Voluntários da Pátria 107, NESTA

Caro Darcy:

Embarco no próximo dia 25 de setembro para Paris, onde meu endereço oficial será

Institut Henri Poincaré  
11 rue Pierre Curie  
Paris, France.

Lá estarei a seu inteiro dispor, no que eu possa ser útil ao projeto da Universidade de Brasília. Declaro-me vivamente interessado no êxito do setor matemático dêsse projeto, bem como do seu todo, por ser uma oportunidade invulgar, se o Governo Federal dispensar o devido amparo. Mesmo ausente do Brasil, creio poder colaborar na fase inicial do empreendimento. Após meu regresso ao Brasil, poderei, se assim for desejado, dar uma colaboração mais efetiva, num estágio mais avançado.

Atendendo à sua solicitação verbal, sugiro o nome de meu colega e amigo Prof. Lindolpho de Carvalho Dias, Livre Docente da Escola Nacional de Engenharia, para participar de quaisquer reuniões em que sejam necessárias tomar medidas de ordem executiva. O Professor Dias conhece muito bem meu ponto de vista pessoal, que essencialmente coincide com o dêle, de modo que, inclusive através de correspondência que mantereí com êle, poderei ser representado junto a você por êsse meu colega. O Professor Dias poderá ser alcançado ou pelo telefone 230600 da Escola Nacional de Engenharia, ou pelo telefone 465258 do IMPA (para recados).

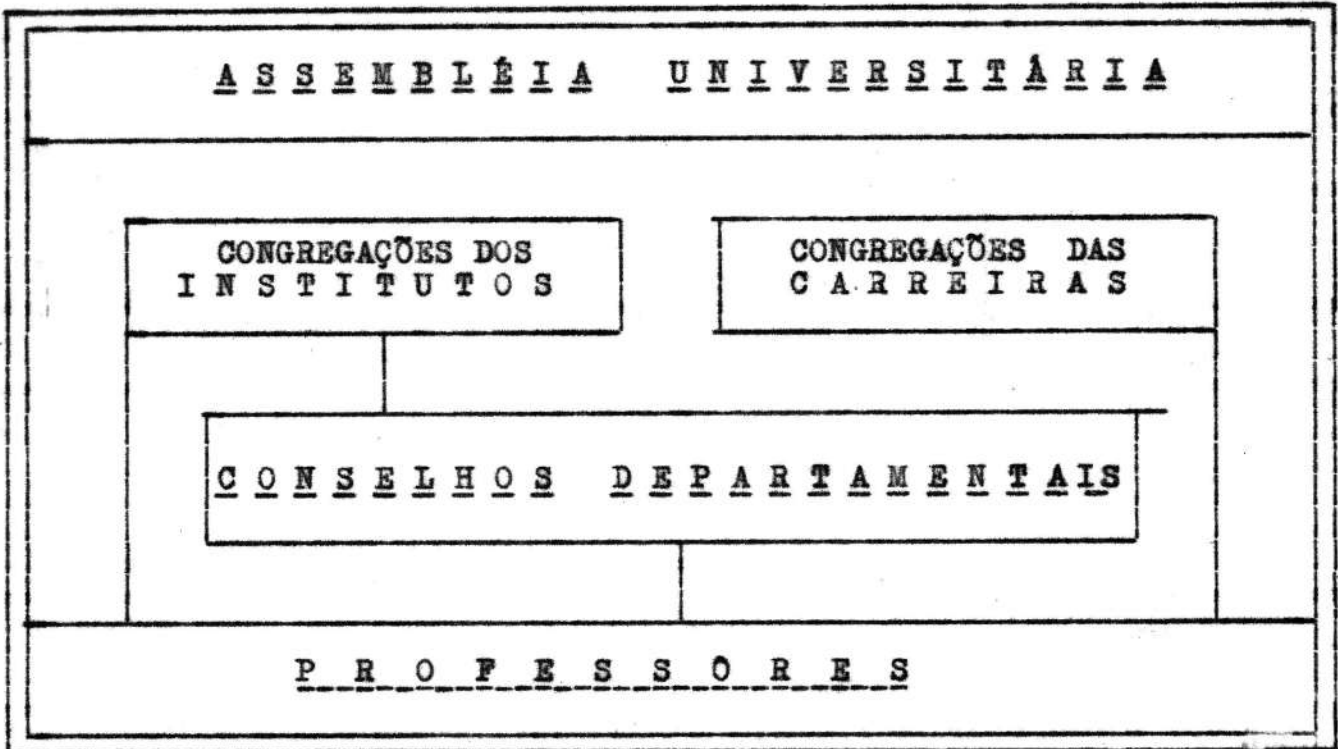
Aceite o abraço amigo de

*L. Macabu*

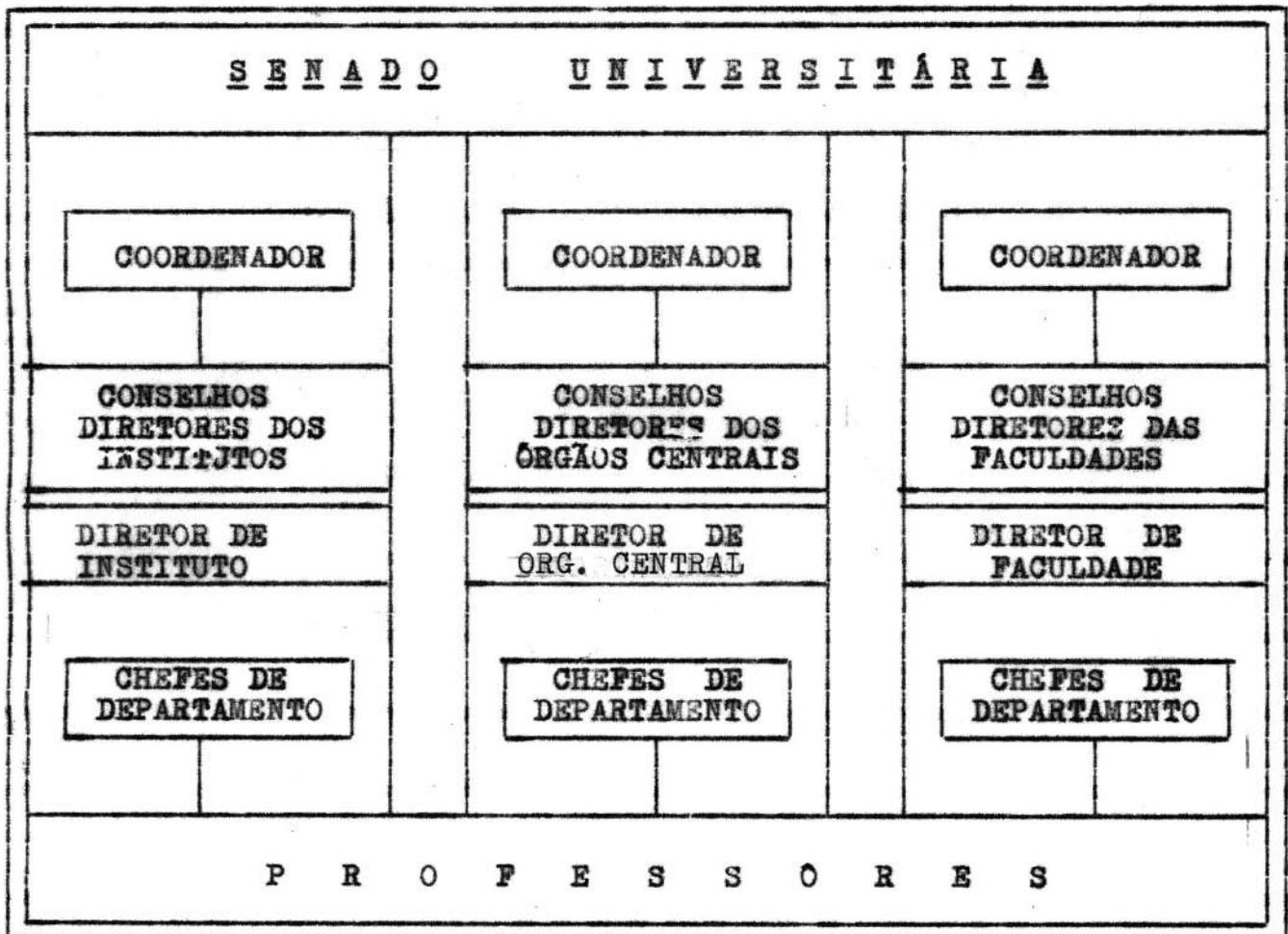


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS



ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO



Cópia

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**Conselho Diretor**

**REITOR**  
(Presidente da F.U.B.)

**VICE-REITOR**

Coordenação Didática,  
Científica e Cultural

Coordenação Administrativa  
Prefeitura Universitária

**INSTITUTOS CENTRAIS**

1. Matem. (1000) 2. Física (1000) 3. Quim. (1000) 4. Biol. (1000)

5. Geolog. (1000) 6. C. Hum. (1000) 7. Letras (1500) 8. Artes (500)

**PACULDADES**

1. Serv. Público  
2. Diplomacia (250)  
3. Direito (250)

4. Educação (750)  
5. C. Econômicas  
6. Adm. Empresas (500)

**CIÊNCIAS MÉDICAS**  
7. Medicina  
8. Odontologia  
9. Farmácia  
10. Enfermagem (1000)  
11. Agronomia  
12. Zootecnia  
13. Tec. Florestal (500)

14. Arquitetura e Urbanismo  
15. Com. Visual (250)  
**TECNOLOGIA**  
16. Eng. Civil  
17. Mineração  
18. Metalurgia  
19. Mecânica  
20. Eletr. Eletrôn.  
21. Química  
22. Hidráulica (1500)

Educação Física e Desportos

Museu da Civilização Brasileira

Rádio Universidade de Brasília

Centros de Educação Elementar e Média

Assistência Social ao Universitário

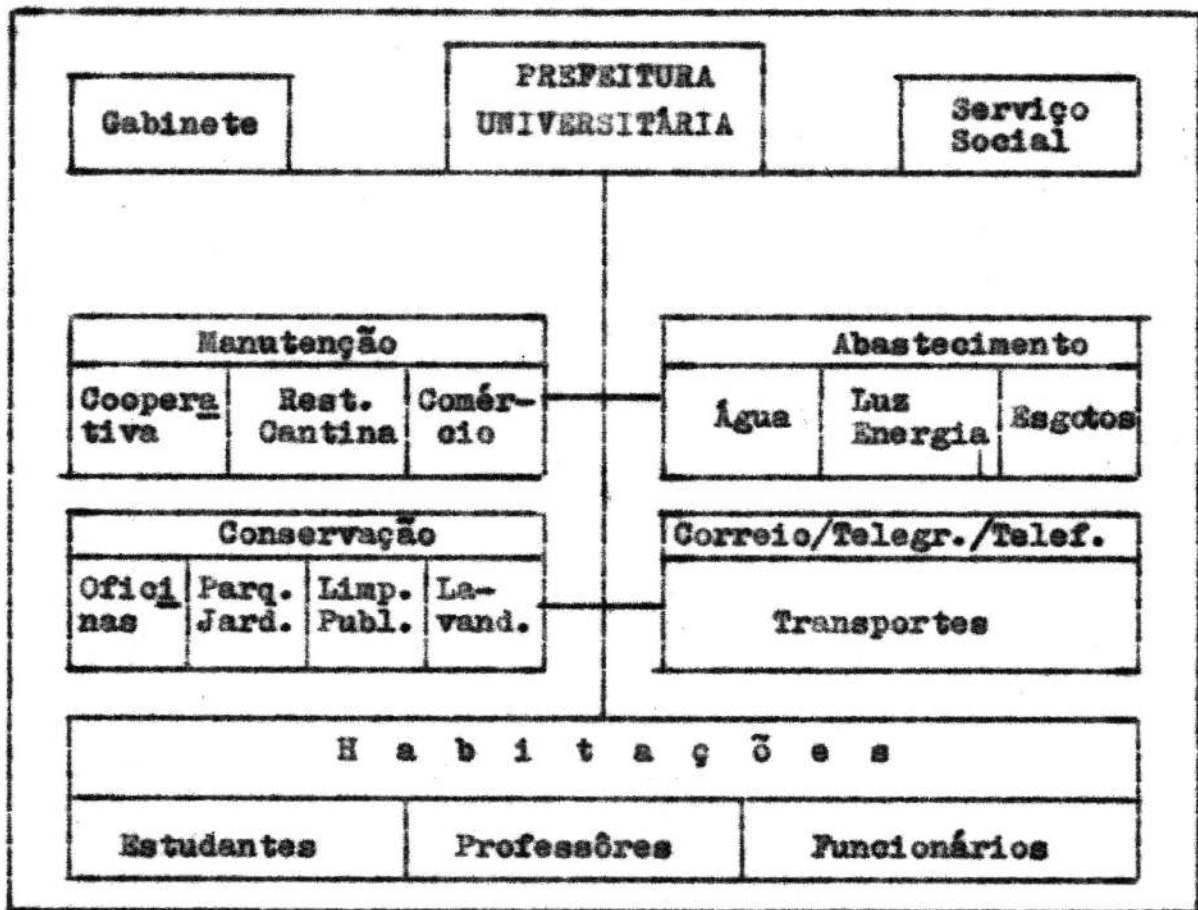
Aula Magna

BIBLIOTECA CENTRAL

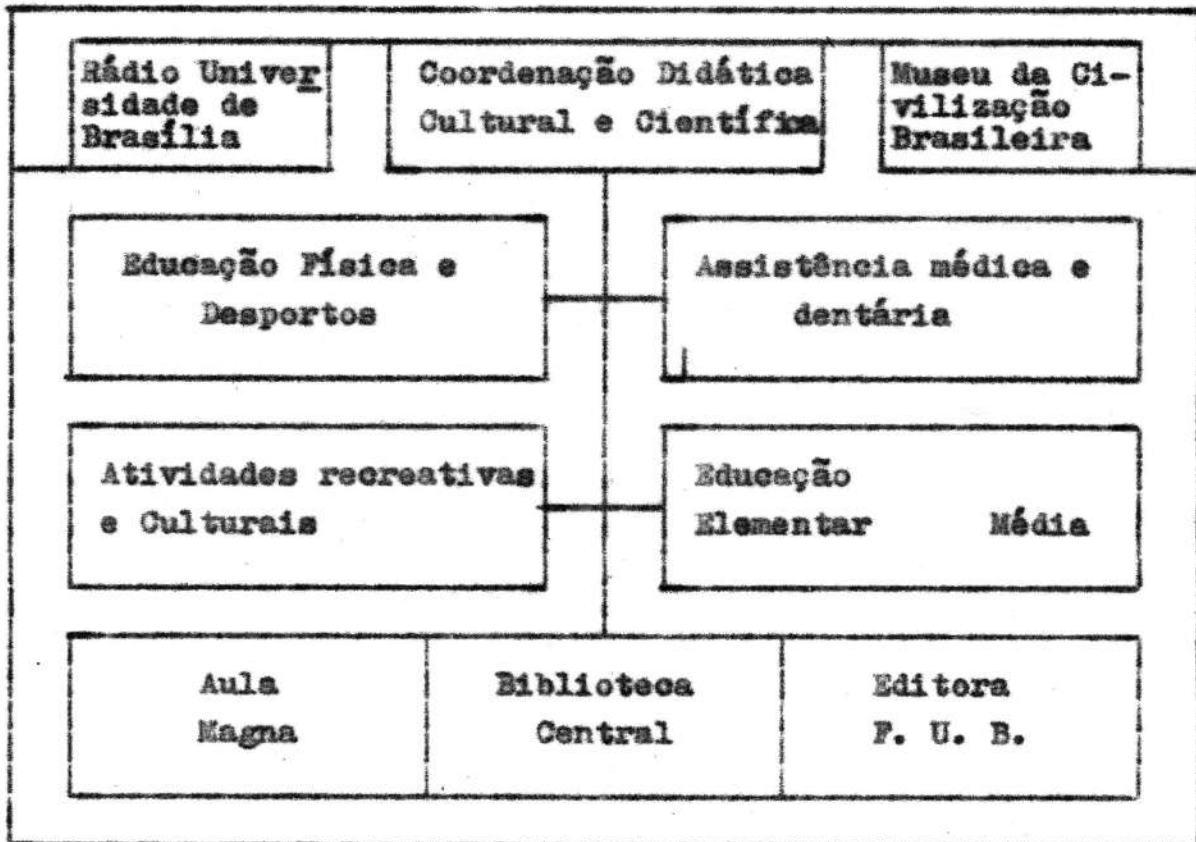
Editora F.U.B.

Habitacões Est. Prof. Func.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇOS CULTURAIS



ESTATÍSTICAS DO ENSINO SUPERIOR - 1959

Relação Professor-Aluno nas principais Universidades e nos Estabelecimentos Isolados

Universidades	Unidades escolares	Corpo Docente	Matrícula geral	Conclusão de curso	Relação Prof./Alu.
Universidade de São Paulo	42	1.870	9.058	1.204	1:4,8
Universidade do Brasil	57	1.617	8.225	1.317	1:5,0
Universidade de Minas Gerais	37	951	3.601	614	1:3,7
Universidade do Paraná	31	494	3.239	520	1:6,5
Total das Universidades	504	11.703	54.933	9.511	1:4,6
Estabelecimentos isolados	492	6.934	32.670	5.991	1:4,6
TOTAL GERAL	996	18.637	87.603	15.502	1:4,8

RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO POR RAMO DE ENSINO

Ramos de Ensino	Universidades		Establ. Isol.		Total				Relação Prof.:aluno		
	Matr.	Doc.	Matr.	Doc.	Matr.	%	Doc.	%	Univ.	E. Isol.	TOTAL
Direito	11828	529	10149	572	22677	26,7	1101	5,8	1:22,3	1:17,7	1:20,6
Engenharia	9024	3920	1201	331	10785	20,9	4350	23,3	1: 2,3	1: 3,6	1: 2,5
Medicina	7215	1111	3033	407	10364	12,2	1518	8,1	1: 6,4	1: 7,4	1: 6,8
Filosofia	12670	2714	6086	2170	18758	7,9	4884	26,2	1: 4,6	1: 2,8	1: 3,7
Todos os ramos	54933	11703	32670	6934	89586	100	18637	100	1: 4,6	1: 4,6	1: 4,8

OPORTUNIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ramos de Ensino	Matrícula na 1ª série			Matrícula Global		Conclusões (1958)		Incremento	
	Homens	Mulheres	Total	Nºs. ab solu - tos	%	Nºs. ab solu - tos	%	Matr. Global 1950=100	1959
Direito	4.664	795	5.459	22.677	26,7	3.340	21,5	11.393	193
Filosofia	3.078	4.832	7.910	18.758	20,9	4.206	27,1	6.397	288
Medicina	1.586	203	1.789	10.364	12,2	1.578	10,2	8.854	116
C. Econômica	2.504	144	2.648	7.059	7,9	997	6,4	2.924	241
Engenharia	2.471	39	2.510	10.785	11,9	1.239	8,0	7.103	151
Todos os Ramos	18.445	8.863	27.308	89.586	100,	15.502	100,		



**PLANO DE OBRAS E DE LOTAÇÃO PROGRESSIVA DA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Plano de Obras				Anos	Lotação Progressiva				
Anos	Inst.	Fac.	Serv.		A l u n o s				Corpo Docente
					Inst.	Fac.	Total	Concl.	
1961	Inic.	-	Inic.	1964	2.000	-	2.000	-	330
1962	Pros.	Inic.	Pros.	1965	4.000	-	4.000	-	660
1963	Concl.	Pros.	Pros.	1966	4.500	1500	6.000	-	990
1964	-	Concl.	Pros.	1967	4.500	3000	7.500	-	1.240
1970	-	-	Concl.	1968	5.000	4000	9.000	700	1.490
				1969	5.000	4500	9.500	1500	1.580
				1970	5.000	5000	10.000	2000	1.650

**QUADRO DE PESSOAL - CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Classes	Magistério	Pesquisa	Gráus Uni- versitários	Colaborado- res	Administração
I	Prof.-Chefe Departamento	Pesquisador- chefe	Catedrático	Professor- Visitante	Coordenador
II	Professor	Pesquisador	Liv. Docente	Enc. Curso	Diretor
III	Assistente	Assist. Pesq.	Doutor	Candidato	Chefe
IV	Instrutor	Preparador	Especialis- ta	Estagiário	Oficial Administrat.

Classes	Propor- ção		2.000 alunos	10.000 alunos	Corpo docente dos Institutos em 1964								
					M	P	Q	B	G	CH	L	A	Total
I	1	1	22	110	2	3	3	3	3	3	3	2	22
II	2	3	44	220	4	6	6	6	6	6	6	4	44
III	4	7	88	440	8	12	12	12	12	12	12	8	88
IV	8	15	176	880	16	24	24	24	24	24	24	16	176
TOTAL	1:16 15:90		330	1.650	30	45 330						30	330

**INSTITUTOS CENTRAIS - Módulo das Instalações para 1.000 alunos e 160 docentes**

**UNIDADE TÍPICA**

		Unid.	Área m <sup>2</sup>
Salas de Aula por Instituto Central	Grande Anfiteatro	1	500
	Salas para 50 alunos	10	1.000
	Salas de Estudos	10	500
	<b>T O T A L</b>	<b>21</b>	<b>2.000</b>

Biblioteca dos Institutos	500m <sup>2</sup>
---------------------------	-------------------

Serviços Administrativos	20% da área constr.
--------------------------	---------------------

		Unid.	Área m <sup>2</sup>
Conjuntos Departamentais	Chefe de Departam.	1	50
	Professor	2	60
	Assistentes e Instrut.	4	100
	Serviço	1	40
<b>T o t a l</b>		<b>8</b>	<b>250</b>

Lotação dos Institutos por série, para 1.000 alunos.

Séries		Alunos	Turmas
Cursos Introdut.	1ª	400	10
	2ª	400	10
Cursos de Formação	1ª	50	2
	2ª	50	2
	3ª	50	2
Pós-graduação		50	5
<b>LOTAÇÃO</b>		<b>1.000</b>	<b>31</b>

		Unid.	Área m <sup>2</sup>
Laboratórios dos Institutos	Laboratório Didático	1	500
	Laboratório de Pesquisas	5	250
	Oficinas	1	150
	Serviços	1	100
	<b>T o t a l</b>	<b>10</b>	<b>1.000</b>

**ÁREA CONSTRUIDA POR INSTITUTO - m<sup>2</sup>**

Institutos Centrais	Lotação (alunos)	Salas Aula m <sup>2</sup>	Departament.		Laboratór.		Bibliotecas	Adminis.	TOTAL
			Un.	Ar. m <sup>2</sup>	Un.	Ar. m <sup>2</sup>			
1. Matemática	1.000	2.000	4	1.000	-	-	500	700	4.200
2. Física	1.000	2.000	10	2.500	5	5.000	500	2.000	12.000
3. Química	1.000	2.000	50	1.250	5	5.000	500	2.000	10.750
4. Biologia	2.000	2.000	15	3.750	5	10.000	500	2.000	18.250
5. Geologia	500	1.000	5	1.250	3	3.000	500	1.350	7.100
6. Ciências H.	1.000	2.000	8	2.000	1	1.000	500	1.110	6.610
7. Letras	1.500	2.000	5	1.250	1	1.000	1.000	1.050	6.300
8. Artes	500	1.000	4	1.000	1	1.000	500	700	4.200
<b>T O T A L</b>	<b>7.500</b>	<b>14.000</b>	<b>56</b>	<b>14.000</b>	<b>21</b>	<b>25.000</b>	<b>4.500</b>	<b>10.910</b>	<b>69.410</b>

+ - Área equivalente a laboratório, destinada a outros fins.



FACULDADES

	Lotação	Área m <sup>2</sup>
1. Serviço Público 2. Diplomacia	250	4.000
3. Direito	500	3.000
4. Educação Centros de Educação Elementar e Média	1.000	20.000
5. Ciências Econômicas 6. Administração de Empresas	500	4.000
7. Ciências Médicas 10. Hospital Escola Medicina Odontologia Farmácia Enfermagem	1.250	30.000
11. Agronomia 12. Zootecnia 13. Tecn. Florestal	500	10.000
14. Arquitetura e Urbanismo 15. Comunicação Visual	500	4.000
16. Tecnologia 23. Engenharia Civil Mineração Metalurgia Mecânica Eletricidade Eletrônica Hidráulica Química	1.500	40.000
<b>T o t a l</b>	<b>6.000</b>	<b>115.000</b>

**SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS**

**COORDENAÇÃO CULTURAL**

Biblioteca Central Aula Magna Editora F.U.B.
Museu da Civilização Brasileira
Rádio Universidade de Brasília
Centro Recreativo
Estádio Universitário Área construída e urbanizada

Área  
m<sup>2</sup>

12.500
5.000
2.500
5.000
50.000

TOTAL

75.000

**HABITAÇÕES**

<u>Alunos</u>
Cursos introdutórios
Cursos de Formação
Cursos de Pós-graduação
<u>Docentes</u>
Chefe de Departamento
Professores e Pesquisadores
Assistentes
Instrutores e Preparadores
Especialistas
<u>Funcionários</u> (20% do pessoal docente)

m<sup>2</sup> por  
pessoa

7,5
10
12
200
150
100
50
50

TOTAL

4.000
6.000
1.000
110
220
440
880
100
330

Área  
constr.

30.000
60.000
12.000
22.000
33.000
44.000
44.000
5.000
30.000

TOTAL

280.000

**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**

Prefeitura Universitária
Serviços Sociais
Manutenção
Abastecimento
Conservação
Transportes e Comunicações

5.000
20.000

6  
TOTAL  
25.000

**REITORIA**

Edifício da Reitoria
----------------------

5.000
-------

5.000

375.000

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**Área Construída - T o t a i s**

	Área m <sup>2</sup>	
Institutos Centrais	70.000	
Faculdades	115.000	
Coordenação Cultural	75.000	
Habitações	280.000	
Prefeitura Universitária	25.000	
Reitoria	5.000	570.000

**Cronograma das Obras**

início  
término ( % )

Unidades	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970
Institutos										
Faculdades										
Coordenação Cultural			(50)			(80)				
Habitações		(10)	(40)	(60)	(80)	(90)				
Prefeitura Universitária										
Reitoria										

**Previsão Orçamentária**

(em 1.000.000,00)

Despesas	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	TOTAL
Edifícios	1000	1000	1000	1000	500	500	500	500	500	500	7.000
Equipamentos		500	500	500	500	500	500				3.000
Aperfeiçoamento Pessoal	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.000
<b>T O T A L</b>	<b>1200</b>	<b>1700</b>	<b>1700</b>	<b>1700</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>200</b>	<b>12.000</b>

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE

B R A S Í L I A

Conselho Diretor

Reitor da Universidade  
(Presidente da Fundação)

Vice-Reitor

ordenadores dos Institutos Centrais

Matemática Física Química Biologia

Geologia C.Humanas Letras Artes

Coordenadores das Faculdades

Educação

Direito

Serviço Público  
Diplomacia

C.Econ.-Finanças  
Admin.de Empresas

Ciências Médicas Agronomia e  
Zootecnia

Medicina  
Farmácia  
Odontologia  
Higiene  
Enfermagem

Tecnologia

Eng. Civil  
Mineração  
Metalurgia  
Mecânica  
Eletrônica  
Química

Arquitetura e  
Urbanismo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA

CONSELHO DIRETOR

REITOR

Vice-Reitor

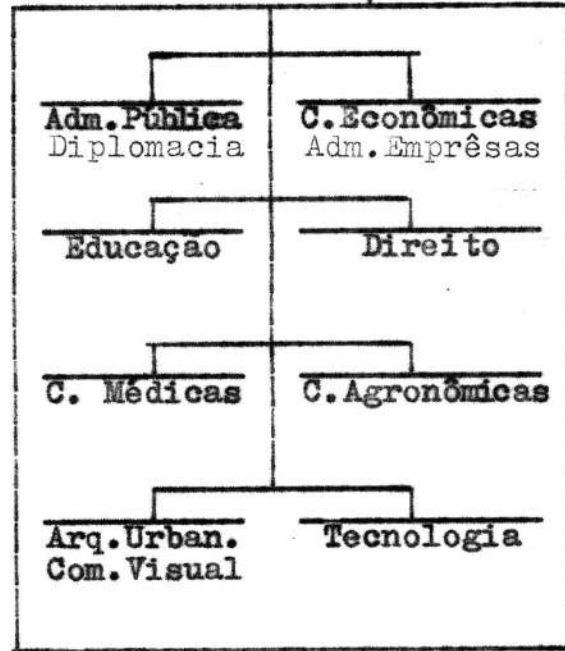
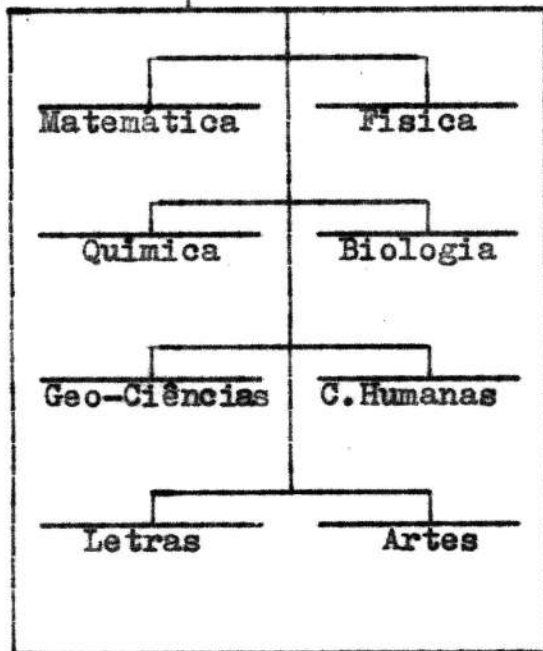
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITO UNIVERSITÁRIO

Coordenador dos  
INSTITUTOS

Coordenador dos  
ÓRGÃOS CENTRAIS

Coordenador das  
FACULDADES



Centro  
Recreativo  
e Cultural

Museu da Ci-  
vilização  
Brasileira

MUSEU DA  
CIÊNCIA

Centro de  
Assist. Mé-  
dica e Dent.

Estádio  
UNIVERSITÁRIO

Rádio  
Univ.  
Brasília

BIBLIOTECA  
CENTRAL

AULA  
MAGNA

Centro de E-  
ducação Ele-  
mentare Media

Faculdade de  
Educação  
Física

Faculdade  
de Rádio-  
Difusão

Faculdade  
de Biblio-  
teconomia

Editora  
Univ.  
Brasília

HABITAÇÕES



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

1. A Mensagem Presidencial solicitando autorização para criar a Universidade de Brasília já foi aprovada pela Comissão de Justiça. Encaminha-se agora para as de Educação e Orçamento. Os líderes da maioria na Câmara e no Senado julgam possível obter a aprovação da lei até dezembro. Faz-se necessário, porém, maior empenho junto dos mesmos para cumprimento daquele prazo.
2. Cumpre decidir prontamente sobre a localização. O Prefeito é de parecer que a Universidade deva ser instalada em terrenos mais amplos que distam vinte quilômetros da Praça dos Três Poderes, o que exigiria a construção de toda uma cidade, prevista para um mínimo de 25.000 habitantes. Lúcio Costa, na última forma do plano urbanístico localizou a Universidade numa área de 4 por 1 quilômetros aproximadamente, entre a asa esquerda e o lago. A área é suficiente e oferece a vantagem de permitir a utilização de serviços de energia, água, luz, esgotos da cidade e de facilitar o acesso da população aos órgãos culturais mantidos pela Universidade.
3. O programa de obras proposto por Darcy Ribeiro prevê a conclusão da Aula Magna (grande auditorium, Reitoria, Biblioteca, Rádio, etc.), dos Institutos Centrais e da parte das residências de estudantes, professores e funcionários em 1963, de modo a receber 2.000 alunos e 330 docentes em 1964. As Faculdades deverão estar concluídas em 1965 quando 1.500 alunos, concluídos os estudos nos Institutos, se dirigirão para carreiras profissionais. Para cumprir este plano de obras é indispensável o planejamento arquitetônico imediato das primeiras unidades a serem construídas para o que Oscar Niemeyer deverá consultar diversos especialistas. A CAPES está em condições de coordenar este serviço.
4. Paulo Carneiro, Embaixador do Brasil junto à UNESCO vê a possibilidade de reunir em Brasília, em 1964, a Assembléia Geral da UNESCO, com representação de quase 90 países. Para isto seria recomendável dar prioridade à edificação imediata do conjunto central da Universidade, cuja Aula Magna poderá abrigar aquela conclave. Conta, também, obter do Fundo Especial das Nações Unidas uma ajuda de 3 bilhões de cruzeiros para equipamento de laboratórios e para as bibliotecas da Universidade, num programa de 6 anos, a partir de 1963.
5. As despesas em dólares para preparar o pessoal docente da Universidade, enquanto se edificam os Institutos e as Faculdades poderão ser custeadas por fundações norte-americanas e européias, na forma de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação. O custo avaliado deste programa é de um milhão de dólares anuais. Anísio



Teixeira está tratando do problema na América e tem esperanças de obter a quantia referida.

6. **Recomendam-se as seguintes medidas relacionadas com a edificação das obras da Universidade de Brasília:**

- a) obter da Petrobrás a construção e o equipamento do Instituto Central de Geologia, destinado à formação de geólogos, geógrafos, pedólogos, etc.
- b) obter a aprovação no Orçamento Federal para 1961 das seguintes dotações para a Universidade de Brasília, já indicadas na proposta orçamentária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

I - CAPES

Para aperfeiçoamento de pessoal docente no país e no estrangeiro... Cr\$ 250.000.000,00

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Para edificação dos Institutos Centrais de ensino e de pesquisa..... Cr\$ 250.000.000,00

III - SERVIÇO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Edificação do Museu da Civilização Brasileira ..... Cr\$ 50.000.000,00

- c) obter, no Senado a inclusão de emendas ao orçamento que assegurem as seguintes dotações à Fundação Universidade de Brasília para 1961:

I - COSUPI

para edificação de laboratórios da Universidade de Brasília ..... Cr\$ 250.000.000,00

II - DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR - MEC

Cooperação financeira para obras Cr\$ 100.000.000,00

III - DIVISÃO DE ORÇAMENTO - MEC

Cooperação financeira para obras Cr\$ 100.000.000,00

IV - DESPESAS COM A CULTURA - MEC

Edificação do Museu da Ciência .. Cr\$ 50.000.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Edifício do Hospital de Especialidades da Universidade de Brasília ..... Cr\$ 500.000.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Edificação das Faculdades de Ciências Agrônomicas, de Veterinária e Zootecnia e de Engenharia Florestal Cr\$ 200.000.000,00

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONJUNTOS DE EDIFICAÇÕES

- I - AULA MAGNA - 15.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Auditorium
  - 2. Reitoria e Prefeitura Universitária
  - 3. Biblioteca Central (1. Fac. de Biblioteconomia e Documentação  
(2. Centro de Documentação Científica e Cultural.
  - 4. Editora P.U.B.
  - 5. Rádio Universidade de Brasília
  - 6. Centro Recreativo
- II - MUSEUM - 20.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Museu da Civilização Brasileira
  - 2. Museu da Ciência
  - 3. Museu de Arte Brasileira
  - 4. Instituto Central de Arte
  - 5. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
  - 6. Faculdade de Comunicação Visual
- III - LETRAS - 10.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Instituto Central de Letras
  - 2. Casa Internacional
  - 3. Casas de Cultura
- IV - CIÊNCIAS FÍSICAS - 67.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Instituto Central de Matemática
  - 2. Instituto Central de Física
  - 3. Instituto Central de Química
  - 4. Faculdade de Tecnologia - (i. Engenharia Civil  
(ii. Mineração  
(iii. Metalurgia  
(iv. Mecânica  
(v. Eletricidade e Eletrônica  
(vi. Hidráulica  
(vii. Química Industrial
- V - CIÊNCIAS NATURAIS E CIÊNCIAS HUMANAS - 62.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Instituto Central de Biologia
  - 2. Instituto Central de Geologia
  - 3. Instituto Central de Ciências Humanas
  - 4. Faculdade de Ciências Médicas - (i. Hospital-Escola  
(ii. Medicina e Higiene  
(iii. Odontologia  
(iv. Farmácia  
(v. Enfermagem
- VI - ECONOMIA E DIREITO - 11.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Faculdade de Direito
  - 2. Faculdade de Serviço Público
  - 3. Faculdade de Diplomacia e Política
  - 4. Faculdade de Economia e Administração de Empresas
- VII - EDUCAÇÃO - 20.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Faculdade de Educação
  - 2. Centro de Educação Elementar
  - 3. Centro de Educação Média
- VIII - CIÊNCIAS AGRONÔMICAS - 10.000 m<sup>2</sup>
  - 1. Faculdade de Agronomia
  - 2. Faculdade de Veterinária e Zootecnia
  - 3. Faculdade de Engenharia Florestal
- IX - ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO - 60.000 m<sup>2</sup>
- X - HABITAÇÕES - Programa para 1964
 

1ª) Professores e Funcionários				2ª) Estudantes e Estagiários			
Casas de 200 m <sup>2</sup>	50	10.000 m <sup>2</sup>	Apt <sup>o</sup> de 10m <sup>2</sup>	2.000	20.000m <sup>2</sup>		
Apt <sup>o</sup> " 150 m <sup>2</sup>	80	12.000 m <sup>2</sup>	" " 15m <sup>2</sup>	200	3.000m <sup>2</sup>		
Apt <sup>o</sup> " 100 m <sup>2</sup>	250	25.000 m <sup>2</sup>					23.000m <sup>2</sup>
Apt <sup>o</sup> " 50 m <sup>2</sup>	100	5.000 m <sup>2</sup>					Total: 52.000m <sup>2</sup>

RELAÇÃO DE PESQUISADORES E PROFESSORES QUE PODERÃO CONTRIBUIR COM ESTUDOS E SUGESTÕES DE INTERESSE PARA PLANEJAMENTO DOS SETORES DE BICLOGIA E SOLO, DOS INSTITUTOS BÁSICOS E DA FACULDADE DE AGRONOMIA, ZOOTECNIA E ENGENHARIA FLORESTAL.

#### GENÉTICA

Professor Frederico Brieger - Escola Agrícola "Luiz de Queiroz", Piracicaba, Estado de São Paulo.

Professor Clodovaldo Pavan - PH. D. - Faculdade de Filosofia de São Paulo, São Paulo.

Dr. Alcides Carvalho - Instituto Agrônômico de Campinas, Estado de São Paulo.

Dr. Américo Grosman - Universidade Rural.

Dr. Ady Raul da Silva - Instituto Agrônômico do Sul, Pelotas, Rio Grande do Sul.

#### MICOLOGIA

Dr. Ahmés Pinto Viegas - Instituto Agrônômico de Campinas, Estado de São Paulo.

Dr. Otávio Drumond - Instituto Agrônômico de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.

#### BOTÂNICA

Professor José Cuatrecasas, PH.D. - Smithsonian Institute, U.S.A.

Dr. Luiz Augusto Grandvaux Barbosa - Engenheiro-Agrônomo Chefe do Departamento de Botânica do Instituto de Investigação Científica, Luanda, Angola, África.

Dr. João Murça Pires - Instituto Agrônômico do Norte, Belém, Pará.

Dr. Geraldo C. Pereira Pinto - Escola de Agronomia da Bahia, Salvador, Bahia.

#### ENTOMOLOGIA

Frei Thomás Borgmeier - Ordem dos Frades Menores (Franciscanos), Rio de Janeiro (Convento de Santo Antônio).

#### ZOOTECNIA E VETERINÁRIA

Professor Guilherme Hermsdorff - Diretor recentemente aposentado da Escola de Veterinária, do C.N.E.P.A., Rio de Janeiro.

ENGENHARIA FLORESTAL

Dr. Ismar Ramos - Chefe do Serviço Florestal do Estado de São Paulo,  
São Paulo.

EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA E ESTATÍSTICA

Dr. A. Conagin - Instituto Agronômico de Campinas, Estado de São Paulo.

Dr. Pimentel Gomes - Escola Agrícola "Luiz de Queiroz", Piracicaba, Es-  
tado de São Paulo.

Dr. Memória - Secretaria da Agricultura de Minas Gerais.

GEOLOGIA E CIÊNCIA DO SOLO

Dr. Luis Bramão, PH.D - Chefe do Setor de Solo da F.A.C., Roma, Itália.

GÊNESE DO SOLO

Dr. Petezval de Oliveira Cruz Lemos - Escola Nacional de Agronomia, Mi-  
nistério da Agricultura.

MAPA DO SOLO

Dr. Waldemar Mendes - Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômi-  
cas, Ministério da Agricultura.

CONSERVAÇÃO DO SOLO

Dr. João Quintiliano de Avelar Marcues - Instituto Agronômico de Campi-  
nas, Estado de São Paulo.

*F. Conagin*



The Hon. J. W. Wells  
 U.S. Senator  
 from the State of Nevada

Equipe de pesquisas em Genética Humana, Animal e Vegetal,  
para a Universidade de Brasília.

Entregue pelo Reitor Magnífico Elyseu Paglioli ao Exmo. Sr.  
Diretor do D.S.P.

Devido à estratégica localização de Brasília em região tropical seria de grande interesse científico e prático a imediata organização de centros de pesquisa básica e aplicada e de ensino superior (pos-graduado).

As universidades brasileiras poderiam contribuir com algumas das suas melhores equipes de pesquisadores que constituiriam verdadeiros núcleos da futura Universidade de Brasília.

Esse ato patriótico daria origem a uma Universidade em bases novas, com tempo integral para completa dedicação à pesquisa e ensino superior, que muito poderá contribuir para o progresso da vasta região reconquistada ao Brasil por essa grandiosa obra do Governo.

Esses professores pesquisadores pioneiros devem ter autoridade e todas as garantias além das condições materiais para organizar os respectivos setores e desenvolver logo intenso labor científico, técnico e de ensino.

#### A - Vantagens inerentes a Brasília

Há grande interesse científico e prático na organização de centros de pesquisa básica e aplicada devidamente entrosados em benefício do progresso da vasta região ao redor da nova capital.

1. A localização de Brasília é vantajosa para o desenvolvimento de pesquisas científicas, básicas e aplicadas sobre a fauna do Brasil tropical, riquíssima porém pouco conhecida.

2. Uma Universidade em moldes modernos, originada de centros de pesquisa pode constituir-se em fonte de ajuda ao Governo para consultas especializadas sobre os mais importantes setores da Ciência e Técnica o que se torna cada dia mais necessário.

3. Os benefícios de cursos de pos-graduação e posteriormente dos cursos básicos se difundiriam em uma vasta área.

4. Há possibilidade de organizar uma Universidade em bases inteiramente novas, sem os compartimentos estanques que constituem as atuais Faculdades, iniciando-se com uma Faculdade de Ciências com cursos de pos-graduação e depois cursos básicos seguindo-se Escolas Profissionais (Medicina, Agricultura, Veterinária, Engenharia) que surgiriam ligadas aos cursos básicos comuns da Faculdade de Ciências.

5. Os professores nacionais e estrangeiros seriam contratados gradualmente de acordo com as Comissões Organizadora e Executiva etc que se estabeleceriam desde a formação dos núcleos de pesquisa.



Contribuição da Universidade do Rio Grande do Sul

A Universidade do Rio Grande do Sul poderia colaborar nesta obra grandiosa através, inicialmente de dois setores de estudo, intimamente vinculados entre si. 1) O Setor de Genética Humana e Antropologia; 2) O Setor de Genética Ecológica (Animal e Vegetal).

O Setor de Genética Humana desenvolveria na nova capital os seguintes trabalhos de pesquisa:

- a) Herança e dinâmica de caracteres normais e patológicos nas populações indígenas.
- b) Grupos sanguíneos e hemoglobinas em populações.
- c) Genética Médica

Conexão com os serviços Médicos, Escolas etc.

Necessidades básicas para este setor - Pessoal da URGs para Brasília

1. Um cargo de Professor Catedrático Interino Tempo Integral (Chefe de Pesquisas) para o organizador do mesmo.
2. **Um cargo de Técnico, com remuneração compatível, ao auxiliar interessado em instalar-se na nova capital.**
3. Um veículo para coleta de material e dados para pesquisa a serem desenvolvidas.
4. Condições que possibilitem as pesquisas programadas, como instalações adequadas e biblioteca especializada.

Progressivamente aumentaríamos essa equipe após um ano, com:

1. Auxiliares de Pesquisa escolhidos entre os melhores bolsistas dos Cursos de Pos-graduação.

2. Técnicos de Laboratório

Genética Ecológica (Animal e Vegetal)

Efeitos genéticos e citogenéticos das Radiações em Populações animais.

Indução de mutações úteis em vegetais.

Detecção cromatográfica de mutações e estudo de diferenças moleculares nas linhagens, raças e espécies animais e vegetais. Emprego de outros métodos físico-químicos.

Necessidades básicas para este setor - Pessoal da URGs para Brasília.

1. Um cargo de Professor Catedrático Interino Chefe de Pesquisas - para o Organizador do Setor.
2. Um Assistente de Ensino com tempo integral (ou Pesquisador Assistente).
3. Dois Pesquisadores Auxiliares (ou Instrutores com tempo integral).
4. Dois Auxiliares Técnicos de Laboratório.
5. Um veículo para coleta de material de pesquisas.

Conexão: Com os setores de genética aplicada a Agricultura e Pecuária.

É importante ressaltar que os elementos que através deste memorial estão se propondo a transferir-se para Brasília não

o fazem por se acharem descontentes com o clima de sua Universidade. Reconhecem e admiram a obra que nela vem desempenhando o Reitor Magnífico Elyseu Paglioli. Mas acham que existe uma oportunidade única em Brasília para o estabelecimento no país de um ensino universitário em novas bases, além das vantagens de sua localização especial. É por isto que, patrioticamente, se colocam a disposição do Exmo. Sr. Ministro da Educação para colaborar numa obra que poderá constituir-se em novo marco na educação superior do país.

#### Encargos didáticos

Os setores que se propoem transferir para Brasília constituiriam-se, na Faculdade de Ciências, nos núcleos de ensino destas disciplinas em nível pos-graduado inicialmente e de graduação em época posterior, para todos os alunos que delas viessem a precisar. Seriam núcleos portanto que lecionariam para estudantes de História Natural, Agronomia, Medicina etc.

#### Cursos de Pos-graduação e Doutoramento em Ciências:

Orientação de Doutoramento em Genética Humana.

Genética de Populações Animais.

Efeitos genéticos das Radiações em populações.

Análise por: cromatografia fotometria, electroforese e outros métodos físicos-químicos de problemas da genética "molecular".

Professores estrangeiros - Para acelerar o desenvolvimento desses centros de pesquisas sugeríamos o contrato de professores estrangeiros.

#### B - Sugestões quanto à organização da futura Universidade

Para que a Universidade de Brasília se constituísse em um centro verdadeiro de alta cultura seria indispensável o apoio de diversas universidades brasileiras. As universidades interessadas em colaborar neste grande empreendimento poderiam enviar sugestões e contribuir, tanto na parte material quanto na do pessoal, para o estabelecimento da novel universidade. Os passos iniciais da organização e as decisões a respeito das sugestões enviadas pelas diversas universidades seriam dadas por uma comissão, constituída por cientistas nacionais de renome nos diversos setores da pesquisa básica bem como representantes do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Pesquisas, Comissão Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior, e outras entidades interessadas no desenvolvimento da pesquisa universitária no país, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear. Seria dada preferência, na escolha dos membros desta comissão, para cientistas que estivessem interessados em se estabelecer em Brasília.

Para que esta Comissão tivesse êxito na obtenção de pessoal especializado de primeira ordem, seria necessário o estabelecimento, na nova capital, de condições ideais para a pesquisa científica. Tais condições implicariam no seguinte:

a) Construção dos prédios sob a supervisão dos elementos interessados em se instalar na nova capital. Naturalmente deverão tais prédios prever uma rápida expansão para os anos vindouros.

b) Estabelecimento de bibliotecas especializadas, sempre sob a orientação da Comissão Organizadora da Universidade e dos elementos mais diretamente interessados.

c) Estabelecimento do regime de tempo integral para todos os pesquisadores e professores a serem contratados, com uma remuneração condigna, pelo menos igual a existente na Universidade de São Paulo.

d) Carreira de ensino em novas bases, na qual se leve sem em conta de maneira preponderante as pesquisas realizadas pelos seus integrantes.

Pessoas que se candidataram

Nome	Título-Cargo atual	
1) A. R. Cordeiro	Livro Docente Biol	Assistente
	Dr. Genes U.S.P.	Chefe Pesquisas Genes Anom
2) F. M. Salzano	Dr. Cienc. U.S.P.	Assistente
		Gen. Humana
3) Helga Winge	Lic. H.N. (inscrite Dr.)	Assistente Ensino
		Pesquisadora
4) Ederaldo K. Marques	Lic. H.N.	Pesquisador Anom. Ens.
5) Clara Maria Paiva Maenz	"	" "
6) Nena Basilio Morales	Teórica hab.	Citologia
7) Damazio Ramalho	"	" Histoca
8) Shirley Simões	"	" Gen. Humana



Antonio Rodrigues Cordery

Departamento de Justiça

Instituto de Ciências Naturais

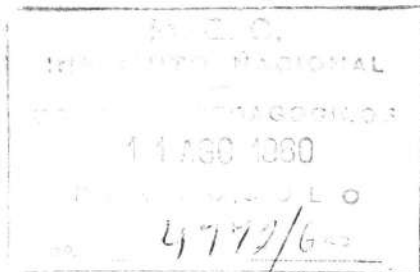
Univ. R. G. S. Av. Paulo Fama -

Porto Alegre

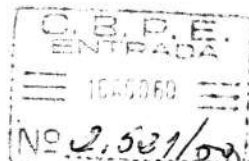
*CMDE*  
*9.8.60*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS



PORTO ALEGRE, 3 de agosto de 1960.



Prezado Dr. Ribeiro

Estamos desenvolvendo um curso de pos-graduação de Especialização em Biologia.

Fui designado pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia a ser coordenador do curso de especialização.

Já vimos há alguns anos (desde 1956) lecionando - cursos de especialização em Biofísica, Prof.C.V.Tondo, Genética evolutiva Dr.Ives Townsend (USA), e posteriormente eu lecionei Genética de populações.

Teremos agora um curso mais completo de 4 matérias muito mais intenso e exigente que irá formar biólogos com todas as - armas modernas de investigação de Físico-química, Bioquímica, Estatística além de uma completa revisão de conhecimentos através de Genética e Evolução.

Esse curso poderia ser útil para treinar biólogas em vários setores e até Doutorado para posterior especialização no exterior. Esses poderiam ser matéria prima para concursos de títulos etc e recrutamento pela Universidade de Brasília.

São os seguintes os cursos:

I - Físico Química Biológica.

Pelos Prof.Eng. Casemiro V.Tondo e Professor Químico Flávio Lewgoy. O primeiro com cursos de especialização na França ( 6 meses) e nos E.U.(1 ano) sobre Biofísica e o segundo especializado nos E.U. em Bioquímica.

II - Genética e Evolução.

Pelo Prof.Dr.A.R.Cordeiro Livre Docente de Biologia com cursos de especialização 1 ano na Columbia University, N.Y.C. e na Universidade do Texas, Austin.

III - Bioquímica

Pelo Prof. Dr. Tuiskon Dick.

Prof.Cat.(por concurso)Fac.Medicina URGS,(Bioq.) Cat.Int.na Fac. Filosofia, com 2 anos de especialização nos Estados Unidos e 2 outros anos na Inglaterra nos melhores centros.

IV - Estatística aplicada a Biologia.

Pelo Prof. Dr.Ruben Markus. Livre docente da Cat.Genética Escola de Agronomia URGS.Tendo vários estágios de especialização nos Estados Unidos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

PORTO ALEGRE, 3 de agosto de 1960.

Todos os membros desses cursos de especialização se dedicam em caráter de Tempo integral à Universidade.

Existem laboratórios convenientemente montados para a execução de trabalhos práticos intensivos. Além do material de química e bioquímica, dispomos mesmo de custosos aparelhos de Espectofotofluorimetria, espectrofotometro automático da Beckman DK 12, Polarógrafo automático, Densitometro Analitol, electroforese, electroforese contínua preparativa, centrífugas, etc, etc.

Os alunos desenvolverão ensaios sobre assuntos escolhidos, durante o curso de cada disciplina. O sistema do curso é tal que obrigará aos alunos intensa consulta à bibliografia especializada. No curso de Estatística metade do ano será usado para execução de análises estatísticas de casos reais decorrentes das pesquisas em andamento nos laboratórios.

O curso todo é de 2 anos com 2 matérias cada ano, escolha do aluno sobre qual das 2 a fazer cada ano.

Se tivermos o apoio da CAPES para oferecer 4 bolsas para cada ano, 8 ao todo, em 1961 poderíamos receber candidatos a pós-graduação e Doutorado de outras Universidades do Brasil e que poderiam - se candidatar para um concurso de títulos, para a futura Universidade de Brasília.

Para essa universidade ideal com a qual estamos sonhando há tanto tempo é necessário preparar gente bem treinada em quantidade para poder escolher o que houver de melhor.

Existe um curso de Bioquímica, de especialização em Bioquímica, cujos programas poderei mandar também e que serviria muito-bem para receber candidatos com bolsas.

Essas bolsas, de pós-graduação por 2 anos deveriam ser de Cr\$12.000,00 e Cr\$18.000,00 respectivamente para a 1ª e 2ª série. No caso do bolsista ser de outro Estado da União teriam de ser acrescentadas as passagens ida e volta. Talvez a passagem pudesse ser paga pela U. R.G.S. mas isso dependeria de consulta ao Reitor que não fizemos.

A conclusão do Doutorado em geral exige dois anos no mínimo e realmente é feita em dois anos e meio a três. Seria pois necessário prever uma pequena protelação de bolsas para 1961-62 até meados de 63. Bolsas de 62-63 até meados de 64.

Essa conclusão poderia ser feita na Universidade de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

PÓRTO ALEGRE, 3 de agosto de 1960.

Brasília se os candidatos permanecerem sob a orientação do responsável (orientador) original. O candidato poderia defender a tese em Pôrto-Alegre e voltar a ocupar posição na Universidade de Brasília se tivesse, naturalmente, sido contratado.

Esta carta visa saber do ilustre amigo se acha interessante conseguir da CAPES essas bolsas para preparar gente com cursos de pós-graduação que lhe asseguro serão dos mais rigorosos e atualizados que se pode conseguir no país. Depois desses cursos e do Doutorado para os melhores candidatos, estes poderiam com certa facilidade obter bolsas de um ano nos Estados Unidos ou Europa, graças a boa disposição da Rockefeller Foundation.

Outro assunto importantíssimo que me ocorreu há alguns dias é o seguinte: A F.U.B. poderia fazer um concurso inicial de títulos e escolher um grupo inicial de uns 40 professores dos mais variados setores, especialmente correspondendo aos institutos básicos Matemática, Física, Química, Biologia, C.Humana, C.Administração, e Faculdades; Educação, Arquitetura, Engenharia, Agronomia, Medicina, etc.

Esses 40 ou 50 professores receberiam um contrato imediatamente para organizar:

1 Cursos de pós-graduação

1.1 Entrar em contato com as fundações tais como Ford, Rockefeller, Bureau of Health etc, para obter auxílios para compra de aparelhamento. Especialmente instrumental analítico, drogas etc, para os laboratórios da Universidade, de Brasília. De tal forma poderia agir essa "congregação provisória" que ao serem concluídos os edifícios da Universidade de Brasília já teríamos todos os aparelhos, drogas, etc. que dependem de importação. Esse processo de compra e importação mesmo depois da Rockefeller ter feito a doação em dólares leva aproximadamente um ano e as vezes mais. Parte desses professores com contrato de dois - ou 3 anos, não precisariam se desligar das respectivas Universidades, mas, receberiam um "contrato adicional" com uma licença de suas universidades para dedicar durante esse período preparatório, uma parte conveniente de seu tempo para planejar os detalhes internos dos laboratórios e formular os pedidos para a instalação completa.

Uma outra parte desses professores, coordenadores, dos Institutos básicos, por exemplo, poderiam ter licença das suas universidades a pedido do Presidente da República, para prestar em serviço de tempo integral no detalhado planejamento dos laboratórios e obtenção junto às Fundações estrangeiras do máximo possível para descarregar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

- 4 -

PORTO ALEGRE , 3 de agosto de 1960.

imenso custo de tal aparelhamento.

Nossos laboratórios foram em grande parte equipados pela Fundação Rockefeller.

Eu já mencionei ao Dr. Robert Watson da Fundação-Rockefeller no Rio que a Universidade de Brasília é uma organização modelar estando planejada de forma moderna e adaptada aos interesses do desenvolvimento do país.

Esperando que isto seja uma contribuição para a sua batalha pela Universidade de Brasília, permaneço à disposição para qualquer troca de informações ou debates dessas questões.

Abraços

Dr. A. R. Cordeiro

Dr. Darcy Ribeiro  
Inst. Nac. de Est. Pedagógicos  
M. de Educação

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM BIOLOGIA  
(Diploma de Especialista em Biologia)

Duração: 2 anos.

Constituído de 4 disciplinas a serem feitas por escolha do candidato duas por ano.

Requisito: Bacharel ou Licenciado em História Natural.

Ano 1960

Genética e Evolução pelo Dr. A.R. Cordeiro

Físico-química Biológica pelo Eng. C.V. Tonda

Ano 1961

Bioquímica - Prof. Tuiskon Dick

Estatística aplicada a Biologia - Prof. Rubens Markus

SUMARIO DOS PROGRAMAS:

Curso de Especialização em Biologia  
"Genética e Evolução"

1. Introdução Histórica - Fatores evolutivos. 3 Teóricas.
2. Mutações espontâneas e induzidas, gênicas e cromosômicas e citoplásmicas. 6 Teóricas, 2 Seminários e 3 Práticas.
3. Dinâmica das mutações em populações naturais e experimentais. 6 Teóricas, 4 Seminários e 3 Práticas.
4. Seleção natural e experimental. Polimorfismo adaptativo. Homeostasia genética. 12 Teóricas, 6 Seminários e 2 Práticas.
5. Formação das raças e espécies. Mecanismo de isolamento. Hibridação introgressiva. 6 Teóricas, 6 Seminários.
6. Padrões evolutivos. 6 Teóricas e 6 Seminários.
7. Evolução molecular. 6 Teóricas e 3 Seminários.

Relação sumária da matéria com previsão aproximada de aulas Teóricas, práticas e de seminários.

Antonio Rodrigues Cordeiro  
Assistente  
Livre Docente em Biologia

Programa do Curso de especialização sobre:

"Elementos de Físico-Química Biológica"

INTRODUÇÃO: Físico-Química: Conceito, metodologia, objeto.

Posição dentro do quadro geral das Ciências-relações com outras disciplinas.

Diversos pontos de vista sobre o assunto-relações com a matemática-biofísica.

PARTE GERAL: Macromoléculas, parâmetros moleculares, conceito de pureza por métodos físico-químicos.

Soluções de proteínas sob o ponto de vista físico-químico. Interações moleculares.

Proteínas nas células.

Origem das cargas elétricas em proteínas em solução. Potencial eletrocinético-carater anforético.

Fundamentos de alguns métodos analíticos:

- 1) Métodos físicos-químicos aplicados a material biológico: características especiais.
- 2) Grandezas elétricas, métodos de medidas, uso da válvula eletrônica.
- 3) Fundamentos gerais dos métodos analíticos mais importantes. Instrumentação analítica, métodos instrumentais. Bibliografia.
- 4) Colorimetria: princípio geral do método, conceito, importância geral em sistemas biológicos, causas de erros, instrumentação, vantagens e limitações.
- 5) Espectrofotometria: princípio geral do método, região visível, região do ultravioleta.
- 6) Microscópio eletrônico: comparação com microscópio ótico, vantagens e limitações.
- 7) Medida do pH princípio geral do método, conceito, importância geral e em sistemas biológicos, causas de erro.
- 8) Cromatografia de partição em papel de filtro: breve resumo histórico fundamento do método, instrumentação, análise de trabalhos sobre o assunto. Bibliografia.
- 9) Eletroforese de proteínas em papel de filtro: fundamento teórico do método, análise de trabalhos sobre o assunto. Bibliografia.
- 10) Preservação de proteínas e micro organismos por liofilização, utilização desse método pelo biologista. Bibliografia.
- 11) Generalidades sobre outros métodos analíticos em Biologia. Bibliografia.
- 12) Efeito biológico das radiações nucleares: partículas elementares da matéria. Generalidades sobre o efeito das radiações-ionisantes em organismos. Bibliografia.

Tres aulas teóricas por semana .

Duração: um período - Aulas práticas: 14.

Trabalhos práticos sobre os seguintes métodos: medidas de grandezas elétricas colorimetria, medida do pH de material biológico, cromatogra-

1. Introdução à Bioquímica. Natureza, objeto e métodos experimentais. Relações com outras ciências biológicas. Bioquímica Estática e Bioquímica Dinâmica.
2. Química dos Glicídios.
3. Química dos Lipídios.
4. Química dos Amino-ácidos e Protídios.
5. Química dos Ácidos Nucléicos.
6. Enzimas. Características cinéticas e termodinâmicas reação bioquímica.
7. Métodos gerais empregados no estudo do metabolismo intermediário.
8. Metabolismo intermediário dos glicídios. Fotossíntese.
9. Metabolismo intermediário dos lipídios.
10. Metabolismo intermediário dos amino-ácidos e protídios.
11. Metabolismo intermediário dos ácidos nucleicos.
12. Metabolismo energético.
13. Metabolismo especial do tecido muscular. Bioquímica da contração muscular.
14. Metabolismo especial do tecido nervoso. Bioquímica da condução nervosa.
15. Metabolismo especial do tecido hepático. Bioquímica da detoxificação. Metabolismo dos compostos porfirínicos e pigmentos biliares.
16. Bioquímica do sangue. Coagulação sanguínea.
17. Transporte sanguíneo de gases. Equilíbrio hidroeletrólítico e equilíbrio ácido-básico.
18. Metabolismo da água, anidrido carbônico, cloretos, sódio e potássio.
19. Metabolismo especial do tecido renal. Secreção urinária.
20. Metabolismo dos fosfatos, cálcio e magnésio. Metabolismo do iodo. Metabolismo do ferro. Metabolismo dos oligo-elementos.
21. Bioquímica dos hormônios.
22. Nutrição. Aspectos energéticos da nutrição. Calorimetria. Substâncias alimentares essenciais. Vitaminas. Antimetabólitos.
23. Aspectos hereditários do metabolismo intermediário.

Tuiskon Dick

Professor responsável pela Cadeira de  
Química Orgânica e Biológica



CURSO DE ESTATÍSTICA APLICADA A BIOLOGIA 1961

1. A importância da Estatística na pesquisa: Objetivo da pesquisa, pesquisa e método científico, Estatística e seu papel na pesquisa.
2. Conceito estatísticos básicos: Distribuições de frequência; população e amostra; valores centrais e medidas de variação de uma população; inferência estatística: estimação e teste de hipóteses.
3. Distribuições de amostragens ao acaso: Amostragem ao acaso; estatísticas de uma amostra; distribuição da média e da diferença de duas médias; distribuição de variâncias; distribuição de t e de F; coeficiente de variação.
4. Média e variância de distribuições normais: Intervalo de confiança; teste de hipóteses referentes à média, diferença de duas médias e diferenças de dados emparelhados.
5. Dados de enumeração: Aplicações do  $\chi^2$ -teste na análise de dados binomiais, polinomiais e tabelas de contingência.
6. Análise da regressão: Regressão linear; coeficiente de regressão; teste de hipóteses; análise da variância na regressão; previsões.
7. Correlação: Coeficiente de correlação e sua interpretação; teste de hipóteses.
8. Análise da variância: Técnica da análise da variância; pressuposições. Delineamento completamente ao acaso.
9. Análise da covariância: Aplicações; técnica de cálculo; teste de hipóteses; correção de médias.
10. Delineamento de experimentos: Repetições; casualização; erro experimental. Classificação dos delineamentos; blocos completos ao acaso, quadrado latino; experimentos fatoriais.

Duração do curso: Um semestre (16 semanas)

Nº de aulas: Três teóricas semanais, mais duas horas semanais para orientação dos trabalhos práticos.

Ruben Markus

Docente-livre da Cadeira de Genética, Faculdade de Agronomia e Veterinária.

*Leopoldo Nachbin*

## INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA

RUA SÃO CLEMENTE, 265

RIO DE JANEIRO

Leopoldo Nachbin: Atualmente nota-se uma enorme carência de matemáticos competentes no nosso país e no estrangeiro. Temos os seguintes centros de formação de matemáticos, onde ha alguma coisa de pesquisa ou ensino em moldes serios: Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, São José dos Campos, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Curitiba e Porto Alegre, que não estão produzindo ainda os matemáticos de que precisamos, em parte por falta de recursos financeiros suficientes, em parte por falta da orientação adequada. Aparecem poucos alunos, não obstante os esforços feitos em tais centros. O mesmo esforço poderia dar um rendimento maior se tivéssemos mais alunos. Os matemáticos do Brasil têm tido recursos e dotações muito inferiores às dotações que têm cabido às ciencias físicas e biológicas. E' preciso sanar esse inconveniente no planejamento da Universidade de Brasília, não só porque os matemáticos vão ser uteis aos físicos, biólogos, químicos, economistas, estatísticos, engenheiros, arquitetos, sociólogos etc como também pela necessidade de desenvolvermos a Matemática Aplicada como setor de pesquisa. A Matemática Pura está para a Física Teórica, assim como a Matemática Aplicada está para a Física Experimental e os laboratórios de calculo e análise numericos estão para os laboratórios das experiencias físicas. Creio que o projeto da Universidade de Brasília ora discutido prevê um numero injustamente inferior de professores por alunos no caso da Matemática, quando nos demais casos, excetuado o da Arte, a previsão é mais justa. Creio que o numero de Departamentos no caso do Instituto de Matemática é surpreendentemente menor ao de Departamentos nos Casos dos Institutos de Física ou de Biologia, o que ou reflete o velho preconceito contra a Matemática que muita gente tem desde a escola secundaria, ou revela um lamentável desconhecimento da importancia moderna da Matemática. A Matemática Aplicada é um ramo da Ciencia relativamente novo, ao passo que a Física Experimental é um ramo bem mais antigo. Por isso algumas das melhores Universidades do mundo, como a Universidade de Chicago, que conheço muito bem pois nela estudei três anos, têm Departamentos de Física Teórica e Experimental e de Matemática Pura mas nada tem de Matemática Aplicada. No caso específico da Universidade de Chicago, acha-se em andamento um projeto de instalação de um Departamento de Matemática Aplicada com a instalação de um centro de calculo numerico. Meu ponto de vista é que se não vamos copiar os erros das universidades brasileiras, também não devemos copiar os erros das boas universidades estrangeiras que ainda não têm nada de Matemática Aplicada. Por isso devemos prever a existencia de Matemática Aplicada em Brasília e incluir na area de laboratorio uma area destinada à Matemática. Não temos pessoal suficiente nem para Matemática pura nem para mesmo iniciar a Matemática Aplicada, mas não devemos impor a priori restrições no caso da Matemática quando tais restrições não foram feitas às ciencias biológicas e físicas. A Física e Biologia prestam-se a uma propaganda sensacionalista que tem dado a impressão de que elas são muitissimo mais importantes do que a Matemática. Poucas vezes em sua vida, um professor tem a oportunidade singular de organizar um Instituto de sua especialidade. Não obstante minhas experiencias anteriores no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, que são instituições meritórias, não me considero capacitada para planejar a priori um Instituto de Matemática. A exemplo do CBPF e do IMPA, considero melhor confiar inicialmente a organização do Instituto a um grupo bom, que se guiará pelas normas gerais e se reproduzirá sadiamente.

# Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais Universidade de Brasília

REPRODUÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAIS DE ESTUDO  
E DE PESQUISA  
ORIGINAL DE 1974

Conselho Nacional de Pesquisas  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA  
Rua São Clemente 265  
Rio de Janeiro, Brasil

Para o primeiro semestre de 1961, com início em abril próximo, acham-se previstos os seguintes cursos do IMPA:

1. Elon Lages Lima, "Topologia do Plano", tratando do teorema de Jordan e assuntos correlatos.
2. Elon Lages Lima e Leopoldo Nachbin, "Superfícies de Riemann", abordando a topologia das superfícies e as funções e fórmulas diferenciais analíticas sobre as superfícies de Riemann.
3. Fernando Rodriguez, "Métodos Numéricos para Computadores Digitais", tratando de Análise Numérica e Programação, com partes teórica e prática.
4. José Ubirajara Alves, "Topologia Geral", estudando os espaços topológicos, compacidade, conexão, metrização e espaços de funções.
5. Leopoldo Nachbin, "Espaços Vetoriais Topológicos", tratando da geometria dos espaços vetoriais topológicos e dos espaços particulares importantes em Análise Funcional.
6. Mauricio Matos Peixoto, "Análise", abordando os espaços vetoriais, aplicações diferenciáveis, cálculo diferencial e integral das fórmulas diferenciais exteriores e estruturas complexas.
7. Silvio Machado, "Espaços de Hilbert", estudando a geometria dos espaços de Hilbert e as álgebras de operadores.

Prevê-se, além disso, a realização de outros cursos e seminários a serem anunciados oportunamente, nos campos de Análise Funcional, Equações Diferenciais, Geometria Diferencial, Matemática Aplicada, Métodos Matemáticos da Física e Topologia, alguns a cargo de professores estrangeiros visitantes especialmente convidados pelo IMPA. Essas atividades acham-se abertas aos bolsistas da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Pesquisas que trabalham no Instituto, bem como às demais pessoas interessadas e devidamente credenciadas. Informações na sede do IMPA.

Roga-se o obséquio de afixar.

## THIRD BRAZILIAN COLLOQUIUM IN MATHEMATICS

(Fortaleza, Brazil, July 2 to 15, 1961)

The Third Brazilian Colloquium in Mathematics will be held at the Institute of Mathematics of the University of Ceará, Avenida Visconde de Caupe 2995, in the city of Fortaleza, State of Ceará, Brazil, from July 2 to 15, 1961. The colloquia of this series are held bi-annually.

The 1961 meeting is being organized by the Institute for Pure and Applied Mathematics of the National Research Council of Brazil, in Rio de Janeiro, and will be sponsored by CAPES, the National Research Council of Brazil and the University of Ceará. It will consist of six-hours instructional courses; one-hour lectures in the survey style; sessions for announcements of recent research work; and sessions devoted to a discussion of Mathematics teaching at universities.

The program of the 1961 Colloquium is as follows.

### COURSES

- 1) W. AMBROSE (Cambridge, USA) - Riemannian Geometry.
- 2) C.S. HONIG (São Paulo, Brazil) - Applications of General Topology to Mathematical Analysis.
- 3) E.L. LIMA (Rio de Janeiro, Brazil) - Differential Topology.
- 4) N. ONUCHIC (Rio Claro, Brazil) - Ordinary Differential Equations.

### LECTURES

- 1) K.T. CHEN (São José dos Campos, Brazil) - Decompositions of Differential Equations.
- 2) M. COTLAR (Buenos Aires, Argentina) - Archimedean Semi-Groups and Algebras of Operators.
- 3) P. DEDECKER (Caracas, Venezuela) - Cohomology with non-Abelian Coefficients and Applications to Differential Topology.



- 4) C.L.S. DIAS (São Paulo, Brazil) - The Work of H.G. Tillmann in the Theory of Functionals.
- 5) J. DIEUDONNÉ (Paris, France) - Hyper-Algebras and Formal Lie Groups.
- 6) H.I. LEVINE (Waltham, USA) - Holomorphic Maps in Projective Spaces.
- 7) P. LIBERMANN (Rennes, France) - Connexions of Higher Order.
- 8) J.L. MASSERA (Montevideo, Uruguay) - Differential Equations and Functional Analysis.
- 9) A. MICALI (Clermont-Ferrand, France) - Some Recent Results and Open Problems in Symmetric Algebras.
- 10) A.A. MONTEIRO (Bahia Blanca, Argentina) - Linear and Semi-Simple Hilbert Algebras.
- 11) L. NACHBIN (Rio de Janeiro, Brazil) - Weighted Approximations by Polynomials.
- 12) M.M. PEIXOTO (Rio de Janeiro, Brazil) - The Fundamental Problem in the Theory of Differential Equations.
- 13) D. PISANELLI (São Paulo, Brazil) - Operational Calculus.
- 14) F. RODRIGUEZ (Rio de Janeiro, Brazil) - Electronic Computers.
- 15) F. TREVES (New York, USA) - The Problem of Hypoelliptic Differential Operators, its History and its Present State.

#### COMMUNICATIONS

There will be short communications of 15 minutes each, for presentation of recent research work. The abstracts of papers to be presented in person at the meeting must be received before June 15, 1961 and should be sent to the Organizing Committee of the Third Brazilian Colloquium in Mathematics, at the Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Rua São Clemente 265, Rio de Janeiro, Brazil.

#### MATHEMATICS TEACHING

There will be invited lectures by U. D'AMBROSIO (Rio Claro, Brazil), F.S. CAVALCANTE (Fortaleza, Brazil), A. MICALI (Clermont-Ferrand, France) and M.Z. NUNES (Recife, Brazil), on Mathematics teaching at universities.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA

Rua São Clemente, 265  
Rio de Janeiro

NOTICIÁRIO BRASILEIRO DE MATEMÁTICA

Organizado por: Chaim Samuel Höning, Elon Lages Lima,  
Leopoldo Nachbin e Lindolpho de Car-  
valho Dias

---

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1961

Nº 7

REUNIÕES CIENTÍFICAS

Terceiro Colóquio Brasileiro de Matemática. Sob os auspícios da CAPES, do Conselho Nacional de Pesquisas e da Universidade do Ceará, será realizado o Terceiro Colóquio Brasileiro de Matemática, de 2 a 15 de julho de 1961, no Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, em Fortaleza. Essa reunião está sendo organizada pelo IMPA, através de uma comissão constituída pelos seguintes professores: Alfredo Pereira Gomes (Pernambuco), Antônio Rodrigues (Rio Grande do Sul), Chaim Samuel Höning (São Paulo), Elon Lages Lima (Guanabara), Francisco Silva Cavalcante (Ceará) e Rubens Gouveia Lintz (Bahia). O programa do colóquio prevê a realização de quatro cursos básicos, com apostilas distribuídas de antemão:

"Geometria de Riemann", pelo Prof. Warren Ambrose, do IMPA, Rio de Janeiro e do Massachusetts Institute of Technology, Cambridge.

"Topologia Diferencial", pelo Prof. Elon Lages Lima, do IMPA, Rio de Janeiro.

"Equações Diferenciais Ordinárias", pelo Prof. Nelson Onuchic, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

"Aplicações da Topologia Geral à Análise Matemática", pelo Prof. Chaim Samuel Höning, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo.

Além disso, serão realizadas cerca de doze conferências do

tipo "survey" a cargo de especialistas convidados, diversas sessões de comunicação de pesquisas recentes e algumas reuniões dedicadas ao ensino universitário da Matemática. Os pedidos de informação de verão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Organizadora, Prof. Elon L.Lima, IMPA, Rua São Clemente 265, Rio de Janeiro, Guanabara.

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. De 9 a 15 de julho de 1961, terá lugar em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência relativa a 1961. As pessoas interessadas em participarem das atividades previstas deverão dirigir-se, para efeitos de informação e inscrição, ao Dr. Haiti Moussatché, Secretário da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Instituto Osvaldo Cruz, Caixa Postal 926, Rio de Janeiro, Guanabara.

#### PROFESSORES VISITANTES

L. Schwartz. No período de março a abril do ano corrente, o Prof. Laurent Schwartz, da Faculté des Sciences (Sorbonne), Université de Paris, esteve como professor visitante do Departamento de Matemática do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Rio de Janeiro, Guanabara.

P. Libermann. Acha-se na cidade de São Paulo, desde abril último, a Profa. Paulette Libermann, da Faculté de Sciences, Université de Rennes, França, contratada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, por seis meses.

#### VIAGENS

K.T. Chen. Nos meses de janeiro a março de 1961, o Prof. Kuo Tsai Chen, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos, São Paulo, foi membro visitante do Institute for Advanced Study, Princeton, New Jersey, tendo realizado uma conferência no RIAS, Baltimore, Maryland.

E.L. Lima. No período de janeiro a março de 1961, o Prof. Elon Lages Lima, do IMPA, Rio de Janeiro, Guanabara, esteve como professor visitante na University of California, Berkeley, California.

L. Nachbin. De dezembro de 1960 a março de 1961, o Prof. Leopoldo Nachbin, do IMPA e do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Rio de Janeiro, Guanabara, foi professor visitante da Brandeis University, Waltham, Massachusetts, tendo realizado conferências nas seguintes instituições: Institute for Advanced Study, Princeton, New Jersey; Yale University, New Haven, Connecticut; Queen's University, Kingston, Ontario; University of Rochester, Rochester, New York; University of Michigan, Ann Arbor, Michigan; New York University, New York, New York.

M.M. Peixoto. No período de janeiro a março de 1961, o Prof. Mauricio Matos Peixoto, do IMPA, Rio de Janeiro, Guanabara, esteve como professor visitante no RIAS, Baltimore, California e na University of California, Berkeley, California, tendo realizado uma conferência nessa universidade.

U. Richard. O Prof. Ubaldo Richard, da Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo, São Carlos, São Paulo, retornou à Itália para o Centro di Calcolo del CNEN, Bologna, Itália, após uma permanência no Brasil de vários anos.

#### CURSOS

Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Rio de Janeiro. Em abril de 1961,

tiveram início os seguintes cursos:

- 1) "Espaços Vetoriais Topológicos", pelo Prof. Leopoldo Nachbin.
- 2) "Topologia Diferencial", pelo Prof. Elon Lages Lima.
- 3) "Topologia das Superfícies", pelo Prof. Mauricio Matos Peixoto.
- 4) "Espaços de Hilbert", pelo Prof. Silvio Machado.
- 5) "Topologia Geral", pelo Prof. José Ubirajara Alves.
- 6) "Álgebra", pelo Prof. Wolmer Verçosa Vasconcelos.
- 7) "Análise", pelo Prof. João Bosco Prolla.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Rio de Janeiro. Foi realizado, durante os meses de março e abril, o curso:

"Théorie des Distributions et Applications", pelo Prof. Laurent Schwartz.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, São Paulo. Está sendo realizado o

curso a partir de abril de 1961:

"Geometria de Riemann", pela Profa. Paulette Libermann.

Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos. Os seguintes

cursos estão sendo realizados:

- 1) "Álgebra Moderna", pelo Prof. Kuo Tsai Chen.
- 2) "Geometria Diferencial", pelo Prof. Francisco A. Lacaz

Neto.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Rio Claro. Está sendo realizado o

curso:

"Equações Diferenciais Ordinárias", pelos Profs. Lourdes Onuchic e Nelson Onuchic.

Instituto de Matemática, Universidade do Ceará. Foi realizado, durante os meses de

janeiro e fevereiro, o curso:

"Equações Diferenciais Ordinárias", pelo Prof. Luiz Adauto da Justa Medeiros.

Em abril teve início o curso:

"Integral de Lebesgue", pelo Prof. Francisco Silva Cavalcante.

Instituto de Física e Matemática, Universidade do Recife. Os seguintes

cursos estão sendo realizados:

- 1) "Introdução à Análise Funcional", pelo Prof. Jônio Lemos.
- 2) "Reticulados Completos", pelo Prof. José Cardoso Morgado

Jr.

Instituto de Matemática, Universidade do Rio Grande do Sul. Estão sendo

realizados os seguintes cursos:

- 1) "Análise Funcional", pelo Prof. Ernesto Bruno Cossi.
- 2) "Equações Diferenciais em Espaços de Banach", pelo Prof. Mitio Nagumo.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Curitiba. Tiveram lugar os seguintes

cursos:

1) "Fundamentos da Geometria Projetiva Abstrata", pelo Prof. Beneditto Castrucci.

2) "Geometria Projetiva", pelo Prof. Leo Barsotti.

Instituto de Matemática e Física, Universidade da Bahia. Os seguintes cur-

sos foram realizados no primeiro trimestre de 1961:

1) "Funções Analíticas", pelo Prof. Jorge Alberto Barroso.

2) "Teoria de Galois", pelo Prof. Luiz Henrique Jacy Monteiro.

3) "Espaços Métricos", pela Profa. Elza Gomide.

#### SEMINÁRIOS

Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Rio de Janeiro. Estão sendo

realizados os seguintes seminários:

1) "Análise Funcional", orientado pelo Prof. Leopoldo Nachbin. As exposições estão sendo feitas pelos Profs. Elon Lages Lima, João Bosco Prolla, Jorge Alberto Barroso, José Ubirajara Alves, Leopoldo Nachbin, Luiz Adauto da Justa Medeiros, Silvio Machado e Wolmer Verçosa Vasconcelos.

2) "Variedades Diferenciáveis", sob a orientação do Prof. Elon Lages Lima, com exposições dos Profs. Augusto José Wanderley, Emilio Ysla Cruzado, Maria Helena Cerqueira e Wolmer Verçosa Vasconcelos.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, São Paulo. Estão sendo realizados

os seguintes seminários:

1) "Geometria Diferencial", pela Profa. Paulette Libermann.

2) "Análise Funcional", orientado pelo Prof. Chaim Samuel Hönig, com exposições dos Profs. Chaim Samuel Hönig, Domingos Pisanelli, Ivan Queiroz de Barros, Myriam Monteiro Gondim e Roberto Romano.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Rio Claro. Está sendo realizado

o seminário seguinte:

"Comportamento Assintótico em Equações Diferenciais Ordinárias", efetuado pelos Profs. Nelson Onuchic e Alciléa Augusto.

Instituto de Física e Matemática, Universidade do Recife. Foi realizado, em fins de 1960, um seminário sobre

"Estatística Matemática", pelos Profs. Manoel Zaluar Nunes e José Cardoso Morgado Jr.

Instituto de Matemática, Universidade do Rio Grande do Sul. Estão sendo realizados os seguintes seminários:

1) "Teoria da Medida", orientado pelo Prof. Antônio Rodrigues.

2) "Álgebra Moderna", orientado pelo Prof. Antônio Rodrigues.

3) "Matemática Aplicada", orientado pelo Prof. Luiz Severo

Mota.

Instituto de Matemática, Universidade do Paraná. Teve lugar um seminário sobre:

"Espaços Métricos e Teoria dos Conjuntos", orientado pelo Prof. Newton Costa.

#### CONFERÊNCIAS

Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Rio de Janeiro. Foram realizadas,

no mês de abril, as seguintes conferências:

1) "Sous-Espaces Hilbertiens d'un Espace Vectoriel Topologique", pelo Prof. Laurent Schwartz.

2) "Funções Generalizadas de Gelfand-Silov", pelo Prof. Chaim Samuel Hönl.

3) "Alguns Aspectos Algébricos da Teoria da Aproximação", pelo Prof. Leopoldo Nachbin.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, São Paulo. Em dezembro de 1960, fo

ram realizadas as seguintes séries de conferências:

1) "Geometria Diferencial e Espacios Fibrados", pelo Prof. Kurt Legrady (seis conferências).

2) "Fonctions Recursives", pelo Prof. Jean Porte (três conferências).

Em abril de 1961, foram realizadas as seguintes conferências:

3) "Théorie des Distributions et Particules Élémentaires", pelo Prof. Laurent Schwartz (três conferências).

Instituto de Matemática, Universidade do Ceará. As seguintes conferências foram realizadas no primeiro trimestre de 1961:

1) "Teorema de Sard e Algumas Aplicações", pelo Prof. Edson Durão Judice.

2) "Espaços de Funções Contínuas", pelo Prof. Antônio Gervásio Colares.

3) "Evolução do Conceito de Integral", pelo Prof. J.B. Pitombeira.

4) "Funções Mensuráveis", pelo Prof. Nelson Braga.

#### NOTÍCIAS DIVERSAS

Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos. Em março de 1961, teve início o funcionamento, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, de um programa de pós-graduação em vários campos, inclusive a Matemática, conduzindo à obtenção do título de Mestre.

Instituto de Matemática da Paraíba, Campina Grande. Em 1961, foi criado o Instituto de Matemática da Paraíba, com sede na cidade de Campina Grande, Paraíba, subvencionado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica (FUNDACT). O endereço do novo Instituto é Caixa Postal 319, Campina Grande, Paraíba.

Instituto de Matemática, Universidade do Ceará. O endereço da nova sede do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará é Avenida Visconde de Caupe 2995, Fortaleza, Ceará.

Conferência Inter-Americana sobre Educação Matemática. De 4 a 9 de dezembro de

1961, será realizada em Bogotá, Colômbia, a primeira Conferência Inter-Americana sobre Educação Matemática, sob os auspícios da Comissão Internacional sobre Instrução Matemática da União Matemática Internacional, e da Organização dos Estados Americanos. A Comissão Organizadora da Conferência é presidida pelo Prof. Marshall H. Stone, como representante da União Matemática Internacional, sendo constituída pelos Profs. Guillermo Torres (México), Howard F. Fehr (Estados Unidos), José Babini (Argentina), Leopoldo Nachbin (Brasil) e Marcelo Alonso (Cuba). A realização da Conferência será financiada pela Fundação Ford, pela Fundação Rockefeller, pela UNESCO, pela Organização dos Estados Americanos, pela USA National Science Foundation e pelo Governo da Colômbia. Os temas da Conferência deverão versar sobre a educação matemática nas escolas secundárias e nas universidades, visando atingir conclusões acerca da forma de se adaptar o ensino atual da Matemática às necessidades do progresso científico e tecnológico. As exposições a serem realizadas estarão a cargo de conferencistas do continente americano, bem como de alguns especialistas da Europa. A Comissão Organizadora convidou os seguintes professores de Matemática do Brasil, a fim de participarem da Conferência: Alfredo Pereira Gomes (da Universidade do Recife) e Omar Catunda (da Universidade de São Paulo). Quaisquer pedidos de informação deverão ser dirigidos ao Secretário da Comissão Organizadora, Prof. Howard F. Fehr, Teachers College, Columbia University, New York 27, NY, USA.

Instituto de Matemática, Universidade do Ceará. No mês de dezembro de 1960, o Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, Fortaleza, promoveu uma conferência do Prof. Elon Lages Lima sobre "O Ensino da Matemática no Curso Científico".

Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro. Em sessão realizada no mês de abril de 1961, na nova sede da Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro, Guanabara, o Prof. Laurent Schwartz pronunciou uma conferência sobre "La Formation Scientifique en France".

Sociedade de Matemática de São Paulo. No mês de abril de 1961, o Prof. Omar Catunda pronunciou uma conferência na Sociedade de Matemática de São Paulo subordinada ao título "Fundamentos Atuais da Matemática".

N.C.A. da Costa. O Prof. Newton Carneiro Afonso da Costa obteve, em março último, o título de Livre Docente da cadeira de Análise Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, Curitiba, com uma tese intitulada "Espaços Topológicos e Funções Contínuas".

L.C. Dias. No mês de abril de 1961, o Prof. Lindolpho de Carvalho Dias obteve o título de Livre Docente da cadeira de Mecânica Racional da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, Guanabara, tendo apresentado uma tese sobre "Formas Diferenciais Exteriores e sua Aplicação a Dinâmica".

U. d'Ambrósio. O Prof. Ubiratan d'Ambrósio, da Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo, São Carlos, São Paulo, foi contratado como professor do Departamento de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, São Paulo, a partir de março de 1961.

Membros Visitantes do IMPA. Acham-se colaborando nas atividades do IMPA, no corrente ano, os seguintes professores, como agregados, bolsistas, estagiários e matemáticos visitantes:

- 1) Adarcy Maria Penna Costa, do Instituto de Matemática e Física da Universidade da Bahia, Salvador, Bahia.
- 2) Antônio Gervásio Colares, do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, Fortaleza, Ceará.
- 3) Augusto José Maurício Wanderley, do Instituto de Física e Matemática da Universidade do Recife, Recife, Pernambuco.
- 4) Carmen Casas de Kálnay, da Facultad de Ciências Exactas y Naturales de la Universidad de Buenos Ayres, Buenos Ayres, Argentina.
- 5) Celina Bittencourt Marques, do Instituto de Matemática e Física da Universidade da Bahia, Salvador, Bahia.



- 6) Emilio Ysla Cruzado, do Instituto de Ciencias Fisicas y Matemáticas de la Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima, Peru.
- 7) Isolda Hora Acioli, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, Guanabara.
- 8) João Bosco Prolla, do Instituto de Matemática da Universidade do Rio Grande do Sul, Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.
- 9) Jorge Alberto Alvares Gomes Barroso, da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, Guanabara.
- 10) José Ubirajara Alves, do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, Fortaleza, Ceará.
- 11) Junia Borges Botelho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Rio Claro, São Paulo.
- 12) Leila Pereira Pinto Alcure, da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, Guanabara.
- 13) Lindolpho de Carvalho Dias, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, Guanabara.
- 14) Luiz Adauto da Justa Medeiros, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Rio de Janeiro, Guanabara.
- 15) Maria Helena Lanat Pedreira de Cerqueira, do Instituto de Matemática e Física da Universidade da Bahia, Salvador, Bahia.
- 16) Maria Lucia Alvarenga, da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 17) Mario de Carvalho Matos, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica, Campinas, São Paulo.
- 18) Mario Tasso Ribeiro Serra, da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, Belém, Pará.
- 19) Mauro Bianchini, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica, Campinas, São Paulo.
- 20) Nathan Moreira dos Santos, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, Curitiba, Paraná.
- 21) Noemi Marques Guirland, do Instituto de Matemática da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, R.G. do Sul.

- 22) Ruy da Silveira Brito, da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, Belém, Pará.
- 23) Sérgio Vicente de Souza Falcão, do Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, Fortaleza, Ceará.
- 24) Silvio Machado, do Instituto de Matemática da Universidade do Rio Grande do Sul, Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.
- 25) Wolmer Verçosa Vasconcelos, do Instituto de Física e Matemática da Universidade do Recife, Recife, Pernambuco.

#### PUBLICAÇÕES BRASILEIRAS

Exposições de Matemática, Fortaleza. Essa coleção foi iniciada, em 1960, pelo Instituto de Matemática da Universidade do Ceará, em Fortaleza, sob a direção do Prof. Francisco Silva Cavalcante. Apareceram os seguintes volumes:

- Nº 1 - L.A. da J. Medeiros, "Introdução ao Estudo das Álgebras de Banach".
- Nº 2 - A. Azevedo e R. Piccinini, "Elementos da Teoria dos Grupos".
- Nº 3 - E.L. Lima, L. Nachbin, N.M. dos Santos, M.C. Martins, A.G. Colares, J.U. Alves, M.P. do Carmo, "Tópicos de Topologia".

Pedidos ao Instituto de Matemática, Universidade do Ceará, Avenida Visconde de Cauipe 2995, Fortaleza, Ceará.

Textos de Matemática, Recife. Pelo Instituto de Física e Matemática da Universidade do Recife, foram reeditados os seguintes volumes:

- Nº 2 - R. Godement, "Variétés Différentiables".
- Nº 3 - F. Bruhat, "Algèbres de Lie et Groupes de Lie".

Pedidos à Livraria Castelo, Avenida Erasmo Braga 227, 2º andar, Rio de Janeiro, Guanabara.

Instituto de Matemática, Universidade do Rio Grande do Sul. Apareceram

os seguintes volumes:

- E.L. Lima, "Introdução às Variedades Diferenciáveis".
- E.B. Cossi, "Análise Matemática", Fascs. VIII, IX.

Pedidos ao Instituto de Matemática, Universidade do Rio Grande do Sul, Rua Venâncio Aires 127, Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

Sociedade Matemática de São Paulo. Foi publicado o seguinte texto de seminário:

J.L. Koszul, "Exposés sur les Espaces Homogènes Symétriques".

Pedidos à Sociedade de Matemática de São Paulo, Rua Maria Antônia 258, São Paulo, São Paulo.

Sociedade Paranaense de Matemática. Apareceu o seguinte curso:

E.H. Spanier, "Teoria dos Conjuntos e Espaços Métricos".

Pedidos à Livraria Castelo, Avenida Erasmo Braga 227, 2º andar, Rio de Janeiro, Guanabara.

Escola de Engenharia, Universidade de Minas Gerais. Foi publicado o seguinte volume:

Christovam Colombo dos Santos, "Introdução ao Cálculo Tensorial e à Geometria Riemanianna".

Pedidos à Escola de Engenharia, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Faculdade Nacional de Filosofia, Universidade do Brasil. Apareceu o seguinte curso:

Alvércio Moreira Gomes, "Introdução à Álgebra Moderna".

Pedidos à Faculdade Nacional de Filosofia, Universidade do Brasil, Avenida Presidente Antônio Carlos 40, Rio de Janeiro, Guanabara.

Álgebra Linear. Em edição do autor, apareceu o seguinte volume:

L.H. Jacy Monteiro, "Álgebra Linear", vol. 2.

Os pedidos devem ser dirigidos ao Dr. L.H. Jacy Monteiro, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Caixa Postal 8105, São Paulo, São Paulo.

APOSTILAS ESTRANGEIRAS

Institut Henri Poincaré, Paris. Apareceu a seguinte apostila:

Séminaire Schwartz, vol. 4, 1959/60, "Unicité du Problème de Cauchy. Division des Distributions".

Pedidos ao Secrétariat Mathématique, Institut Henri Poincaré, 11 rue Pierre Curie, Paris, França.

Tata Institute of Fundamental Research, Bombay. Apareceu o seguinte curso:

B.H. Neumann, "Topics in the Theory of Infinite Groups".

Pedidos ao Tata Institute of Fundamental Research, Apollo Pier Road, Bombay 1, India.

Institute for Advanced Study, Princeton. Está em circulação o seguinte curso:

A. Weil, "Adèles and Algebraic Groups".

Pedidos ao Institute for Advanced Study, Princeton, N.J., USA.

Brandeis University. Foi publicado o seguinte curso:

M. Auslander, "Rings, Modules and Homology".

Pedidos ao Department of Mathematics, Brandeis University, Waltham 54, Massachusetts, USA.

Columbia University. Foi publicada a apostila:

J. Eells Jr., "Singularities of Smooth Maps".

Pedidos ao Department of Mathematics, Columbia University, New York 27, NY, USA.

Harvard University. Apareceu o curso:

J. Tate, "Class Field Theory".

Pedidos ao Department of Mathematics, Harvard University, Cambridge, Massachusetts, USA.

New York University. Foi publicado o curso:

P.D. Lax, "Theory of Functions of a Real Variable".

Pedidos ao Institute of Mathematical Sciences, New York University, 25 Waverly Place, New York, NY, USA.

Stanford University. Foi publicada a seguinte apostila:

L. Hormander, "Lectures on Linear Partial Differential Operators".

Pedidos ao Department of Mathematics, Stanford University, Stanford, California, USA.

Yale University. Apareceu a apostila:

H. Freudenthal, "Lectures on Lie Groups".

Pedidos ao Department of Mathematics, Yale University, New Haven, Connecticut, USA.

University of California. Apareceram os seguintes cursos:

L. Collatz, "Application of Functional Analysis to Numerical Analysis".

H. Freudenthal, "Lie Groups".

Pedidos ao Department of Mathematics, University of California, Berkeley 4, California, USA.

University of Chicago. Apareceu a seguinte apostila:

P.R. Halmos, "Entropy in Ergodic Theory".

Pedidos ao Department of Mathematics, University of Chicago, Chicago 37, Illinois, USA.

Instituto de Física, Bariloche. Apareceu a apostila:

M. Balanzat, "Lecciones sobre Teoria de Distribuciones".

Pedidos ao Instituto de Física, San Carlos de Bariloche, Rio Negro, Argentina.

Universidade de Buenos Aires. Apareceram as seguintes apostilas:

J.P. Kahane, "Algebras de Convolución de Sucesiones, Funciones y Medidas Sumables".

J.P. Kahane, "Teoría Constructiva de Funciones".

A.P. Calderón, "Integrales Singulares y sus Aplicaciones a Ecuaciones Diferenciales Hiperbólicas".

G.L. Weiss, "Análisis Harmónico en Varias Variables. Teoría de los Espacios HP".

Pedidos ao Departamento de Matemática, Facultad de Ciências Exactas Avenida de Mayo 760, 2º Piso, Buenos Aires, Argentina.



Matematisk Institut, Aarhus Universitet. Foi publicado o seguinte volume, contendo exposições de um seminário organizado pela International Commission for Mathematical Instruction:

H. Behnke, G. Choquet, J. Dieudonné, W. Fenchel, H. Freudenthal, G. Hajos, G. Pickert, "Lectures on Modern Teaching of Geometry and Related Topics".

Pedidos ao Prof. S. Bundgaard, Matematisk Institut, Aarhus Universitet, Aarhus, Dinamarca.

#### RESENHA DE LIVROS

Foundations of Modern Analysis. By J. Dieudonné. New York, Academic Press, 1960. 14 + 361 pp. \$8.50.

The purpose of this book is to provide the necessary elementary background for all branches of modern mathematics involving Analysis, and to train the students in the use of the axiomatic method. It emphasizes conceptual rather than computational aspects. Besides pointing out the economy of thought and notation which results from a general treatment, the author expresses his opinion that the students of today must, as soon as possible, get a thorough training in this abstract and axiomatic way of thinking if they are ever to understand what is currently going on in mathematical research. The students should build up this 'intuition of the abstract,' which is so essential in the mind of a modern mathematician. The angle from which the content of this volume is considered is different from the ones in traditional texts of the same level because the author does not just imitate the spirit of his predecessors but instead has a more independent pedagogical attitude. This book takes the students on a tour of some basic results, among them the Tietze-Urysohn extension theorem, the Stone-Weierstrass approximation theorem, the Ascoli compactness theorem, the Jordan curve theorem and the F. Riesz perturbation theory. These are some of the hills in the scenery which are surrounded by nice valleys connecting them. This course, to be taught during a single academic year, is elementary in the sense that it is intended for first year graduate students or exceptionally advanced undergradu-

ates. Naturally, students must have a good working knowledge of classical Calculus and of elementary Linear Algebra before reading this volume. The book includes a good list of problems, some of them particularly interesting and unusual for a textbook. Specific references to the books of Ahlfors, Bourbaki, Coddington-Levinson, Halmos, Jacobson, Kelley, Loomis and Taylor are included to assist the students in completing their knowledge.

Chapter I (Elements of set theory) treats the indispensable minimum about sets, Boolean algebra, product sets, mappings and denumerable sets. The author does not try to put set theory on an axiomatic basis. He remarks that one very seldom needs more than elementary properties in the applications of set theory to Analysis. The author states the axiom of choice neatly and makes no noise about it. He says that it can sometimes be shown that a theorem proved with the help of that axiom can actually be proved without it. However he never goes into such questions, which properly belong to Logic.

Chapter II (Real numbers) derives the properties of real numbers from a certain number of statements taken as axioms. The real numbers system is presented as an Archimedean ordered field satisfying the nested intervals condition. These axioms can, of course, be proved to be consequences of the axioms of the natural integers together with parts of set theory through the Dedekind or Cantor procedures. Although such proofs have great logical interest, they have no bearing whatsoever on Analysis and teachers should not burden students with them in trying to transmit the spirit of mathematical rigor. This is the right attitude shared by this text.

Chapter III (Metric spaces) constitutes the core of the book, as there is developed in it the geometric language in which we now express the results of Analysis and which has made it possible to reach full generality, besides occasionally supplying the simplest and most perspicuous proofs. As the author says, after some experience the student should be able to acquire the conviction that, with proper safeguards, his own geometric intuition is an extremely reliable guide and that it would be a real pity to limit it to ordinary three dimensional space. This chapter deals in a standard way with continuity, completeness, compactness and connectedness.

The completion procedure of metric spaces is not mentioned.

Chapter IV (Additional properties of the real line) includes some elementary properties of the real number system, plus the Tietze-Urysohn extension theorem, which is proved through a known explicit formula peculiar to the metric case.

Chapter V (Normed spaces) and Chapter VI (Hilbert spaces) present the elementary geometrical aspects of Banach and Hilbert spaces and also discuss convergent series. Propositions on Banach spaces linked to the notion of Baire category and duality theory are not touched upon. Unwarned readers may find the author a little ungenerous concerning the amount of material in Chapter VI, which looks surprisingly short as compared to what one would expect from the warm praise of Hilbert spaces in the text.

Chapter VII (Spaces of continuous functions), after a few indispensable preliminary considerations, presents in a neat and direct form two of the basic tools of Analysis, namely the Stone-Weierstrass theorem and its application to polynomial and trigonometric approximation and the Ascoli compactness theorem in continuous functions spaces. This is a short and elegant chapter, which presents in a tidy form fundamental material not yet standard in elementary textbooks.

Chapter VIII (Differential Calculus) is beautifully written. The subject matter of the chapter is nothing else but the elementary theorems of Calculus, presented in a manner and generality not yet the vogue in textbooks of comparable level. The author is a partisan of an intrinsic formulation and a geometric outlook on Analysis through use of Banach spaces. Aside from several applications of such a general Calculus, one of the sound motivations for this intrinsic viewpoint is the idea of calculus on a manifold which no young mathematician of nowadays can ignore any longer. The author advises the readers in a fatherly way to assume all vector spaces to be finite dimensional if that gives them an additional feeling of security, but he also stimulates the students to greater courage by adding that this assumption will not make the proofs shorter or simpler. By sticking to the fundamental idea of Calculus, namely the local approximation of functions by

linear functions, successive derivatives  $f^p(x_0)$  at a point  $x_0 \in A$  of a mapping  $f$  of an open subset  $A$  of a Banach space  $E$  into a Banach space  $F$ , are defined to be in the Banach space  $\mathcal{L}_p(E;F)$  of all continuous  $p$ -linear mappings of  $E^p = E \times \dots \times E$  ( $p$  times) into  $F$ . The basic rules of Calculus are proved in this geometric setting and reproduce, of course, classical rules when  $E = \mathbb{R}^n$  and  $F = \mathbb{R}^m$  are the spaces of  $n$  and  $m$  variables. The all-important mean value theorem is proved for vector valued functions in the weak form of an inequality, which corresponds to  $|f(b) - f(a)| \leq (b - a) \cdot \sup_{a \leq x \leq b} |f'(x)|$  rather than to the more precise classical form expressed as an equality. For most purposes, indeed, as the author points out, all one needs to know is the inequality formulation. The primitive and integral for functions of a real variable are not deduced from the general theory of Lebesgue integration, which has won a definitive place in Mathematics, nor from Riemann integration, which seems to have already seen its golden period and may become an antiquary item, but only for vector valued functions of real variables with discontinuities of first kind (in an awkward classical terminology), or regulated functions according to the author's neologism, that is a function having a limit on the right and on the left at each point. The plausibility of this choice is that integration is easily and intuitively defined for step functions and that a mapping  $f$  of a compact interval of the real line into a Banach space is regulated if and only if  $f$  is the limit of a uniformly convergent sequence of step functions, which allows one to extend integration by uniform continuity. Since the powerful tools of Lebesgue integration are not needed in a number of important questions, it is perfectly feasible to limit the integration process to a category of functions containing the continuous ones and large enough for elementary purposes. This is what the author does by stopping at regulated functions and so going only halfway to Riemann integration.

Chapter IX (Analytic functions) emphasizes only the general facts for analytic functions of a finite number of variables with values in Banach spaces. The cases of real and complex variables



are discussed simultaneously, as far as this can be done. The presentations goes up to the Cauchy integral theorem in its usual form. Results based on the Weierstrass preparation theorem are not discussed, so that we have here the theory of analytic functions of several variables only in the elementary sense. An Appendix to Chapter IX (Application of analytic functions to plane Topology by Eilenberg's method) is one of the pearls in this text. An irreducible minimum concerning indexes, homotopies and essential mappings leads to elegant proofs of Janiszewski's separation theorem and the Jordan curve theorem. Some students and even mature mathematicians know the statement of the Jordan theorem but have never seen its proof. They even understand that false proofs were given by distinguished mathematicians, including Jordan himself. It is therefore welcome to have the accessible and neat proof in this elementary text, besides those already available.

Chapter X (Existence theorems) deals with procedures linked to the notion of completeness and the method of successive approximations in establishing stability theorems for local homeomorphisms under "slight" perturbations and fixed point theorems. Only the most elementary results of this type are exposed. The subject matter of this chapter has become a classical and fashionable way of introducing students to Functional Analysis, as it requires only a few abstract notions in establishing tangible classical results in a unified way. This chapter deals with the implicit function theorem for functions between Banach spaces, the Cauchy existence theorem for ordinary differential equations in vector valued functions and the Frobenius theorem on the complete integrability of total differential equations between Banach spaces.

Chapter XI (Elementary spectral theory) is the gist of the course, not only because it provides an easy approach to a powerful method of Analysis, namely Spectral Theory, but also because it draws practically on every preceding chapter, showing the students that those abstract techniques were not purposeless generalizations. The flavor of this chapter is that, following Fredholm, compact operators can be viewed as "slight" perturbations of general continuous operators, provided one considers as "negligible"



what happens in finite dimensional spaces. After a few elementary properties of spectra of continuous operators, the theory of F. Riesz concerning compact perturbations of an identity operator is developed. Since this theory, for topological vector spaces, has found new geometrical applications other than those devised initially, it is nice to have it presented almost at the start of this chapter with few prerequisites. Compact operators in Hilbert spaces, the Fredholm integral equation and the Sturm-Liouville problem are the next goals of this pretty chapter.

The book is very up to date in terminology, taste and fashion. If a general program of graduate study for mathematicians is to be considered, it should be such that students are expected to get familiar with the content of this volume, whatever their future field of specialization may be. Many opinions it contains are stated in an incisive way, well-known to people personally acquainted with the author, in an attempt to eliminate some vicious attitudes repeated over and over again in traditional texts. This is a most valuable elementary book written by a distinguished mathematician which undoubtedly will help to attract fresh talent into Mathematics. In west Europe, in Japan and in the United States, it is not yet as common to have genuinely good elementary texts written by outstanding mathematicians as it is nowadays in Russia, where, in spite of printing costs, inexpensive editions make such books accessible to the pocket of almost every student.

LEOPOLDO NACHBIN

(Reproduzido do Bulletin of the American Mathematical Society, vol. 67, 1961).

Planejamento do edifício para Psicologia na Cidade Universitária

Esboço geral apresentado pelo Prof. Arrigo Leonardo Angelini

( cópia )

Elementos para o planejamento de edifício para instalação dos cursos e serviços de Psicologia na Cidade Universitária.

I - Situação atual do ensino da Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P.

A - Cursos em que se ensina Psicologia:

Psicologia  
Pedagogia  
Filosofia  
Ciências Sociais

B - Cadeiras:

Psicologia I  
Psicologia II ( com criação proposta e que funciona atualmente <sup>SOB</sup> a forma de três disciplinas)  
Psicologia Educacional

C - Cursos ministrados:

1 - Regulares

a) no Curso de Psicologia

Psicologia da Aprendizagem (1)  
Psicologia Comparada (4)  
Psicologia do Desenvolvimento (1)  
Psicologia Diferencial (3)  
Psicologia Experimental ( 2 anos) (2)  
Psicologia da Personalidade (3)  
Psicologia Social (2)  
Psicopatologia (3)

b) no Curso de Pedagogia ( a cargo da Cadeira de Psicologia Educacional).

- 1a. série: Introdução à Psicologia ( curso experimental).  
- 2a. série: Psicologia do Desenvolvimento.  
- 3a. série: Psicologia das Diferenças Individuais e da Personalidade.  
- 3a. série: História da Psicologia ( 1a. Parte).  
- 4a. série: Psicologia da Aprendizagem ( curso experimental).  
- 4a. série: História da Psicologia (2a. parte)  
- 4os. anos de todos os cursos: Fundamentos de Psicologia Educacional.

c) no Curso de Filosofia ( a cargo da Cadeira de Psicologia )

- 1a. série: Introdução à Psicologia.  
- 2a. série: Psicologia Social.  
- 3a. série: Psicologia Gestáltica.  
- 4a. série: (optativa) Psicologia da Personalidade e Técnicas Projetivas.

d) no Curso de Ciências Sociais ( a cargo da Cadeira de Psicologia I):

- 2a. série: Psicologia Social.

2 - De especialização

a) em Psicologia ( a cargo da Cadeira de Psicologia I)

- em cinco cursos.

---

(1) : A cargo da Cadeira de Psicologia Educacional

(2) : A cargo da Cadeira de Psicologia I

(3) : Disciplinas a cargo de professores contratados

(4) : A cargo da Cadeira de Fisiologia Geral e Animal

- b) em Psicologia Educacional ( a cargo da Cadeira de Psicologia Educacional)  
- nove cursos.

Em resumo: Existem atualmente três cadeiras de Psicologia, sendo uma delas ainda de criação proposta, as quais ministram trinta e cinco cursos distintos dentro do campo da Psicologia, considerando-se aqui apenas os cursos que funcionam no período diurno.

D - Pessoal

1. Cadeira de Psicologia I:
  - 1 Professor
  - 2 Assistentes
  - 2 Professores Auxiliares Contratados
  - 2 Assitentes Extra-Numarários

Total: 7 pessoas
2. Cadeira de Psicologia II:
  - 3 Professores Contratados

Totalw 3 pessoas
3. Cadeira de Psicologia Educacional
  - 1 Professor Catedrático
  - 8 Assistentes
  - 2 funcionários à disposição da Cadeira

Total : 11 pessoas.

TOTAL GERAL : 21 pessoas.

E - Alunos

Uma estimativa de 20 alunos em média, para cada uma das séries dos diversos cursos onde se ensina Psicologia, nos daria um total de 540 alunos, apenas no período diurno.

F - Regime de trabalho

A Cadeira de Psicologia Educacional trabalha em regime de tempo integral, enquanto as demais cadeiras trabalham atualmente, em regime de tempo parcial.

- II - Situação decorrente do projeto de lei em vias de aprovação encontra-se na Câmara Federal o projeto de lei 3.825-58, já aprovado em primeira discussão, o qual dispõe sobre a Criação do Curso de Psicologia e a Regulamentação da Profissão de Psicólogo no país.

Esse projeto prevê, para o Curso de Psicologia, além do curso Básico, três modalidades distintas de Especialização, com três séries cada uma.

Daí decorre a necessidade de instalação dos seguintes cursos:

- 1 - Psicologia Profunda
- 2 - Técnicas do Exame Psicológico
- 3.- Psicologia do Excepcional
- 4 - Técnicas Projetivas
- 5 - Seleção e Orientação Profissional
- 6 - Análise de Profissões e Mercado de Trabalho no Brasil
- 7 - Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico
- 8 - Teorias e Técnicas Psicoterápicas
- 9 - Clínica Psicológica para Crianças
- 10 - Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos
- 11 - Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico
- 12 - Teoria e Prática da Orientação Educacional
- 13 - Psicologia das Matérias Escolares
- 14 - Teoria e Prática das Medidas Escolares

Total : 14 cursos novos

Esse projeto prevê ainda a organização de serviços clínicos e de aplicação da Psicologia à Educação e ao Trabalho, para atendimento do público.

III - Situação decorrente da criação do Curso de Orientação Educacional.

A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P. criou o Curso de Aperfeiçoamento em Orientação Educacional, o qual deverá começar a funcionar no próximo ano.

Para a formação do Orientador Educacional estão previstos os seguintes cursos:

1. Orientação Educacional: Teoria e Prática das Técnicas de Orientação ou Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico.
2. Psicologia da Personalidade : Métodos de Estudo.
3. Psicologia Diferencial : Testes e Medidas Psicológicas.
4. Noções de Psicologia Patológica, do Anormal e de Higiene Mental

Total : 4 cursos novos.

Deve-se prever a criação de um Serviço de Orientação Educacional, destinado à pesquisa nesse campo e ao atendimento do público em geral.

IV - Previsão para o planejamento de um edifício onde deverão instalar-se todos os Cursos de Psicologia e os Serviços de Aplicação.

Esta previsão será feita considerando-se as necessidades das cadeiras e disciplinas existentes, das disciplinas previstas no Projeto de Criação do Curso de Psicologia e do Curso de Aperfeiçoamento em Orientação Educacional, bem como dos Serviços de Aplicação a serem instalados.

A - Cadeira de Psicologia I

3 salas para Professores: Catedrático, Adjunto, e Visitante visitante .....	60m2
6 salas para Assistentes .....	54m2
1 sala para Escriurário .....	20m2
1 sala para Seminário e Reuniões .....	48m2
1 sala para Trabalhos Práticos .....	20m2

B - Cadeira de Psicologia II

3 salas para Professores: Catedrático, Adjunto, Visitante .....	60m2
6 salas para Assistentes .....	54m2
1 sala para Escriurário .....	20m2
1 sala para Seminários e Reuniões .....	48m2
1 sala para Trabalhos Práticos .....	20m2

C - Cadeira de Psicologia Educacional

3 salas para Professores: Catedrático, Adjunto, Visitante .....	60m2
10 salas para Assistentes .....	90m2
1 sala para Escriurário .....	20m2
1 sala para Seminário e Reuniões .....	48m2
1 sala para Trabalhos Práticos .....	20m2

D - Disciplinas Previstas

Estimativa de salas para Professores e Assistentes que deverão encarregar-se de 18 disciplinas novas a serem criadas:

6 salas de Professores .....	120m2
12 salas para Assistentes .....	108m2
2 salas para Escriurários .....	40m2
2 salas para Seminários e Reuniões .....	96m2
2 salas para trabalhos práticos .....	40m2

E - Instalações comuns a todas as cadeiras e disciplinas

1 - Biblioteca Central e salas de leitura .....	400m2
5 salas para doutorandos .....	45m2
1 Laboratório com 12 cabines para experimento; sala de aparelhos e sala à prova de som .....	152m2
1 área para Laboratório de Psicologia Comparada....	80m2
1 Arquivo de Testes (sala para) .....	120m2
1 Câmara de Observação com dois anfiteatros laterais	144m2
10 salas de aula .....	540m2
1 Anfiteatro para 300 alunos .....	450m2

F - Serviços

I - Psicologia Clínica

1 sala de espera .....	20m2
1 sala para Secretária .....	20m2
1 sala para Arquivo .....	30m2
4 salas de observação .....	80m2
Dependências especiais .....	50m2

Total: 200m2

II- Orientação Educacional

1 sala de espera .....	20m2
1 sala de Secretária .....	20m2
1 sala de Arquivo .....	30m2
4 salas de observação .....	80m2
Dependências especiais .....	50m2

Total: 200m2

G - Áreas destinadas a

Almoxarifado  
Salas de serventes  
Salas de Bedéis  
Copa e Cozinha  
Instalações sanitárias  
Áreas de circulação internas e externas  
Áreas para escadas e elevadores  
Saguão de entrada e Portaria  
Área externa para jardim, play-ground e anexos dos  
Serviços de Psicologia Clínica.

Total aproximado : 1.800m2

TOTAL GERAL APROXIMADO : 5.000 m2 ( cinco mil metros quadrados )

19 de setembro de 1960



★ 1. OUT 1961

A Universidade e a libertação econômica nacional

A Universidade moderna deve promover a integração dos resultados da pesquisa básica com as aplicações tecnológicas a solução de problemas do desenvolvimento da indústria e a execução dos prototipos das novas invenções. A Universidade moderna deve ser constituída como a Universidade de Brasília por Institutos Centrais de pesquisa e ensino básico comuns a todos os cursos Universitários. Além das Faculdades profissionais onde médicos, químicos e engenheiros etc. são formados, deve haver um Centro Tecnológico onde se aproveitarão os resultados da pesquisa básica dos Institutos Centrais, e dos laboratórios das escolas profissionais.

Esse aproveitamento das pesquisas básicas realizado através de um detalhado planejamento científico deve resultar do esforço consciente de introduzir aperfeiçoamentos originais ou invenções nos mais diversos setores da tecnologia moderna.

Para darmos um exemplo: os fundamentos científicos estabelecidos pelo estudo e pesquisa básica em bioquímica, biofísica e genética, botânica e zoologia etc. no Instituto Central de Biologia seriam entrelaçados com o Centro Médico, o Centro Agrônomo e estes com o "Centro Tecnológico" onde seriam desenvolvidas as aplicações desses conhecimentos, na descoberta de métodos novos, ou aperfeiçoamentos de técnicas já conhecidas, na exploração dos recursos da nossa flora e fauna, para a produção de mais e melhores alimentos, extração de substâncias químicas de importância econômica ou médica, para fomentar uma indústria farmacêutica nacional etc.

Uma das causas da pouca eficiência das Universidades brasileiras é a falta de coordenação entre seus departamentos de pesquisa básica, de pesquisa tecnológica e de execução das primeiras etapas de industrialização necessárias a testar as invenções ou inovações técnicas sugeridas pelos pesquisadores. Não há um planejamento global unitário com um fim geral pre-determinado pelo concurso dos pesquisadores nas várias etapas da pesquisa. Isso é urgente, necessário, inadiável pois é esse planejamento que nos garantirá a progressiva e permanente libertação do pagamento das "royalties" e o verdadeiro progresso tecnológico independente do país.

A liberdade de pesquisa deve ser assegurada, cada pesquisador, do setor básico, ou do tecnológico, tendo oportunidade de apresentar seus planos e discutir o planejamento geral com seus colegas para executar um melhoramento qualquer na produção, terá a liberdade de parti

cipar ou não do projeto, do programa de trabalho etc., decidindo-se por outros planos ou formulando o seu próprio plano e executando-o, Na prática, tanto de países europeus capitalistas como socialistas os grandes planejamentos têm recebido o apóio e o concurso espontâneo e entusiástico dos pesquisadores. Estes em geral preferem participar de um esforço cooperativo para alcançar um elevado propósito do que enveredar sôzinhos por caminhos discordantes. Como existirão vários programas, de várias equipes e muitos problemas a serem resolvidos será possível integrar dada pesquisador em uma equipe com planos bem definidos de interêsse tanto científico como prático imediato ou futuro.

Propomos que cada universidade brasileira e, especialmente, a Universidade de Brasília tenha um "Centro Tecnológico" com várias funções de pesquisa aplicada e um "Centro de Desenvolvimento Industrial" onde novas técnicas, ou os protótipos de invenções ou aperfeiçoamentos industriais, seriam executados em pequena escala, antes de serem entregues a produção industrial privada ou estatal. Desta maneira seria possível e contribuir vigorosamente para a libertação econômica do Brasil quebrando os monopólios do conhecimento e de suas aplicações.

*A. R. Copdeiro*  
**A. R. COPDEIRO**  
 DIV. GENÉTICA  
 I.C.N. - AV. BRASIL 3000  
 P. ALEGRE - R. S. S. - BRASIL

*Prezado Darcy Ribeiro*

*Estou muito interessado por  
 notícias da Univ. de Brasília!  
 Que tal a reunião?*

*Atenciosamente*

*Copdeiro*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \* PROJETO DE LEI

Nº 1.258, de 1988

(DO SR. OCTÁVIO ELÍSIO)

Fixa diretrizes e bases da Educação Nacional.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRABALHO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### TÍTULO I

#### DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação nacional:

a) inspirada nos ideais de igualdade e de liberdade, tem por fim a formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes, em consequência, de compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos que compõem a sociedade;

b) inspirada nos ideais democráticos, visa colocar cada cidadão brasileiro na condição de poder ser governante e de controlar quem governa;

c) inspirada nos ideais de solidariedade humana, promoverá o fortalecimento da unidade nacional e a solidariedade internacional, assim como a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural da humanidade;

d) inspirada nos ideais de bem-estar social, tem por objetivo o preparo dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum.

### TÍTULO II

#### DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação é direito de todos e será promovida e incentivada por todos os meios legítimos disponíveis na sociedade.

\* Republica-se em virtude da anexação da emenda nº 2 do autor.

Art. 3º O direito à educação é assegurado pela instituição de um sistema nacional de educação mantido pelo poder público, gratuito em todos os níveis, aberto e acessível a todos os brasileiros.

### TÍTULO III

#### DO DEVER E DA LIBERDADE DE EDUCAR

Art. 4º A educação é dever do Estado e é livre à iniciativa particular, observado o disposto na presente lei e as normas que, em decorrência, vierem a ser estabelecidas pelas autoridades componentes.

### TÍTULO IV

#### DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Haverá no país um sistema nacional de educação constituído pelos vários serviços educacionais desenvolvidos no território nacional, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente, conforme o disposto na presente lei.

Art. 6º O sistema nacional de educação articulará as redes federal, estadual, municipal e particular nos diferentes graus, modalidades e tipos de educação.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, a educação pública, com observância da presente lei.

§ 1º A União desenvolverá preferencialmente educação de terceiro grau;

§ 2º Os Municípios desenvolverão preferencialmente a educação anterior ao 1º grau e a de 1º grau, não podendo atuar em graus superiores, enquanto não estiverem plenamente atendidas as necessidades relativas à educação anterior ao 1º grau e à de 1º grau, nos limites de seus territórios.

Art. 8º É da competência da União autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos particulares de 3º grau.

§ 1º Aos Estados que mantenham rede de 3º grau própria com funcionamento regular, poderá ser delegada a competência referida neste artigo.

Art. 9º É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais e particulares de educação anterior ao 1º grau, de 1º e de 2º graus.

### TÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As instituições de educação mantidas pela União serão administradas pelo Ministério da Educação, observadas as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 11. O Conselho Federal de Educação, órgão normativo a nível nacional, será constituído por trinta membros, nomeados pelo Presidente da República, com quatro anos de mandato, escolhidos da seguinte forma:

- um terço, por indicação do Ministro da Educação;
- um terço, por indicação da Câmara Federal;
- um terço, por indicação das entidades representativas do magistério.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de metade dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos.

§ 2º Para o bom exercício de suas funções, o Conselho Federal de Educação gozará de autonomia econômica, financeira e administrativa.

Art. 12. As instituições de educação mantidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão administradas pelas respectivas Secretarias de Educação, obedecendo as disposições desta lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 13. As entidades privadas administrarão suas instituições educacionais com observância da presente lei e das normas fixadas pelo C.F.E., no caso dos estabelecimentos de 3º grau, e pelos C.E.E., no caso dos estabelecimentos que atuam nos demais graus.

Art. 14. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados por leis estaduais exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Art. 15. As linhas mestras da administração da educação serão definidas no Plano Nacional de Educação e nos Planos Estaduais aprovados de quatro em quatro anos pelos respectivos Conselhos de Educação.

#### TÍTULO VI DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 16. A educação fundamental abrange o período correspondente à faixa etária dos zero aos dezessete anos e tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade.

Art. 17. A educação fundamental compreende três etapas: educação anterior ao 1º grau, de zero a seis anos; educação de 1º grau, dos sete aos catorze anos; e educação de 2º grau, dos quinze aos dezessete anos.

Art. 18. Os poderes públicos providenciarão para que as escolas progressivamente sejam convertidas em centros edu-



cionais dotados de toda a infra-estrutura física, técnica e de serviços necessária ao desenvolvimento de todas as etapas da educação fundamental.

Art. 19. A educação escolar de 1º e 2º graus será organizada por séries anuais correspondendo, cada uma, a um ano letivo de, no mínimo, duzentos dias letivos de trabalho escolar efetivo, sendo a jornada diária de pelo menos quatro horas, excluído o tempo reservado para recreio e merenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a hora de trabalho escolar terá a duração de sessenta minutos.

Art. 20. A verificação do rendimento escolar tanto no 1º como no 2º grau a cargo dos estabelecimentos de ensino, conforme o disposto nos respectivos regimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Educação a que estiver subordinado.

Art. 21. Os alunos portadores de deficiências físicas ou mentais e os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 22. Para aqueles que não tenham seguido ou concluído a educação escolar de 1º ou 2º graus na idade própria será organizado ensino regular específico, além do ensino supletivo que abrangerá cursos e exames, conforme as normas baixadas pelos Conselho de Educação competentes.

Art. 23. Caberá aos estabelecimentos escolares expedir os certificados de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de 1º ou 2º graus, regular ou supletivo.

Art. 24. As empresas onde trabalham menores em idade escolar estão obrigadas a adequar os horários de trabalho, inclusive reduzindo a jornada em até duas horas diárias, a fim de possibilitar a frequência dos mesmos às escolas.

#### CAPÍTULO I

##### DA EDUCAÇÃO ANTERIOR AO PRIMEIRO GRAU

Art. 25. Cabe à família escolher o tipo de educação anterior ao 1º grau que deve dar a seus filhos.

Art. 26. A organização da educação anterior ao 1º grau na forma escolar não é obrigatória, mas é dever do Estado instituir escolas desse nível para atender à demanda da população.

Art. 27. A educação escolar anterior ao 1º grau tem por objetivo geral o desenvolvimento harmonioso das crianças nos aspectos físico, emocional e intelectual. Nesse último aspecto terá como objetivo específico, especialmente na fase dos quatro aos seis anos de idade, a aquisição dos hábitos

psíco-físicos necessários à realização do trabalho intelectual.

Art. 28. A educação escolar anterior ao 1º grau será ministrada em instituições públicas ou particulares.

Art. 29. As instituições particulares de educação anterior ao 1º grau só poderão funcionar mediante prévia autorização e com supervisão dos órgãos próprios da respectiva secretaria estadual de educação.

Art. 30. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão obrigadas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, estabelecimentos de educação anterior ao 1º grau.

Art. 31. Cabe aos Conselhos Estaduais de Educação estabelecer as normas de organização e funcionamento das instituições de educação anterior ao 1º grau, definindo o seu caráter, objetivos e a abrangência de sua ação.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 1º GRAU

Art. 32. A educação escolar de 1º grau é obrigatória a partir do sete anos, deve ser ministrada na língua nacional e tem por objetivo geral o desenvolvimento unilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a compreender as leis que regem a natureza e as relações sociais próprias da sociedade contemporânea.

Parágrafo único. É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 33. Os currículos das escolas de 1º grau abrangerão obrigatoriamente o estudo da língua nacional, matemática, ciências naturais e ciências sociais.

§ 1º O Conselho Federal de Educação fixará as matérias comuns de âmbito nacional, definindo seus objetivos e amplitude;

§ 2º Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal estabelecerão as normas para a organização dos currículos nas escolas sob sua jurisdição;

§ 3º Pautando-se nas normas dos Conselhos de Educação, cada escola organizará o currículo pleno, estabelecendo a organização e seqüência dos estudos por séries anuais.

Art. 34. A educação escolar de 1º grau terá a duração de oito anos letivos.

## CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 2º GRAU

Art. 35. A educação escolar de 2º grau será ministrada apenas na língua nacional e tem por objetivo geral pro

piciar aos adolescentes a formação politécnica necessária à compreensão teórica e prática dos fundamentos científicos das múltiplas técnicas utilizadas no processo produtivo.

Art. 36. Para ingresso na educação escolar de 2º grau será exigida a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 37. Os currículos das escolas de 2º grau abrangerão obrigatoriamente além da língua nacional, o estudo teórico-prático das ciências e da matemática, em íntima vinculação com o trabalho produtivo.

Parágrafo único. As escolas de 2º grau disporão de oficinas práticas organizadas preferencialmente como unidades socialmente produtivas.

Art. 38. O Conselho Federal de Educação fixará as normas gerais de organização curricular e os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal procederão à adequação dessas normas às especificidades das respectivas regiões.

Art. 39. Com base na orientação dos Conselhos de Educação, as unidades escolares organizarão o seu currículo pleno.

Parágrafo único. As escolas tomarão as medidas necessárias para articular, no plano curricular, a experiência prática dos alunos já vinculados ao trabalho socialmente produtivo.

Art. 40. A educação escolar de 2º grau terá duração de três anos letivos.

Art. 41. Os poderes públicos tomarão as providências para, progressivamente, universalizar a educação de 2º grau ampliando para onze anos a oferta de ensino gratuito obrigatório.

#### TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE 3º GRAU

Art. 42. A educação de 3º grau tem por objetivos a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível universitário e a difusão e discussão sistemática da cultura superior aberta à participação de toda a população.

Art. 43. A educação de 3º grau abrangerá, além do ensino superior destinado à formação de profissionais de nível universitário, a organização da cultura superior destinada à difusão e discussão dos grandes problemas que interessam ao conjunto da população.

Art. 44. A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades.

Art. 45. As instituições de educação de 3º grau poderão ministrar os seguintes cursos:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Além dos cursos mencionados, as instituições organizarão sistematicamente eventos abertos à participação de toda a população, destinados à difusão e discussão da cultura superior.

Art. 46. Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei.

Art. 47. As Universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e econômico-financeira.

Art. 48. A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma indicada.

Art. 49. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de educação de 3º grau serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 50. Os Estatutos e Regimentos disporão sobre a organização dos cursos e respectivos currículos; o regime didático e escolar; a organização dos eventos de cultura superior; as unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos, nomeando diretor ou reitor "por tempo".

#### TÍTULO VIII DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 52. A formação de professores e especialistas para a educação fundamental será feita regularmente em nível de 3º grau, através de cursos de graduação ou pós-graduação resultantes da articulação entre as Faculdades ou Centros cor-

respondentes aos diferentes componentes curriculares, e a Faculdade ou Centro de Educação.

Parágrafo Único. No estágio atual da educação brasileira admitir-se-á a formação de professores para as quatro primeiras séries do 1º grau em cursos de 2º grau organizados de modo a garantir a compreensão teórico-prática dos fundamentos e procedimentos que caracterizam o trabalho pedagógico nas séries iniciais da educação escolar de 1º grau.

Art. 53. Os currículos dos cursos de formação de professores e especialistas serão organizados pelos estabelecimentos a partir das normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 54. As condições para o exercício do magistério a nível de 3º grau serão reguladas nos Estatutos e Regimentos das respectivas instituições de educação de 3º grau.

Art. 55. O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério nas instituições oficiais será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 56. Nos estabelecimentos particulares de educação e admissão e a carreira de professores e especialistas obedecerão às disposições desta lei, às normas que obrigatoriamente devem constar dos respectivos regimentos e ao regime das leis do Trabalho.

Art. 57. O Ministério da Educação, por proposta do Conselho Federal de Educação, encaminhará projeto de lei estabelecendo a carreira nacional dos professores e especialistas em educação.

## TÍTULO IX

### DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 58. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino resultantes da aplicação dos percentuais referidos neste artigo, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, visam assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito de escolarização obrigatória.

§ 2º Dos recursos globais destinados à educação e referidos no art. 212 da Constituição, deverão ser aplicados no ensino de 1º grau, pelo menos cinquenta por cento para



eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, conforme o art. 60 das Disposições Transitórias.

Art. 59. Os recursos mencionados no art. 58 originar-se-ão, na União, da receita de impostos que venha a arrecadar, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, das respectivas receitas de impostos que venham a arrecadar, bem como das que lhes venham a ser transferidas.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeitos do cálculo previsto no art. 58, receita do governo que a transferir.

§ 2º São excluídos da receita de impostos mencionada no caput deste artigo os recursos oriundos:

- a) de operações de crédito internas ou externas;
- b) de entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos;
- c) do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, do salário-educação e outras Contribuições sociais ou parafiscais que venham a ser criadas.

Art. 60. Para a fixação dos valores correspondentes aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 59 desta lei, serão consideradas a receita e a despesa estimadas na Lei de Orçamento Anual, ajustadas, quando for o caso, por decreto de abertura de crédito adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 1º Na hipótese de abertura de crédito adicional por eventual excesso de arrecadação não serão consideradas a receita e a despesa estimadas, adotando-se como critério de cálculo:

- I - Os valores relativos à receita:
  - a) na data de seu crédito financeiro junto ao Tesouro Nacional, quando se tratar de receita da União, na forma do art. 59.
  - b) na data de seu crédito financeiro aos respectivos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de receitas das Unidades Federadas ou dos Municípios, na forma do art. 59 nelas incluídas as transferências que vierem a receber;

II - Os valores relativos às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) na data de sua execução financeira pelos Ministérios competentes, quando se tratar de dispêndios da União;

b) na data de sua execução financeira pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando se tratar de dispêndios das respectivas Unidades Federadas ou Municípios, destes excluídas as transferências.

c) na data de seu crédito financeiro junto às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de transferências da União às Unidades Federadas ou aos Municípios, ou de transferências dos Estados aos respectivos Municípios.

§ 2º Para efeito dos cálculos dos percentuais previstos no art. 58, os quantitativos referidos no parágrafo anterior serão corrigidos mensalmente conforme, a Taxa de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou título que o substitua.

§ 3º A diferença entre a receita efetivamente realizada, quando, resultem ou não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios determinados no art. 58 será apurada e corrigida em valores reais, nos termos deste artigo, durante os dois últimos trimestres do exercício fiscal e, ainda havendo diferenças, estas serão compensadas, igualmente em valores reais, no exercício seguinte.

Art. 51. Os recursos previstos no art. 58 desta Lei destinar-se-ão ao ensino de todos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva, incluídos o ensino pré-escolar, de excepcionais e de pós-graduação.

§ 1º São despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas pelas disposições da presente Lei e suas normas conexas e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino, ou ainda as que:

I - resultem em bens ou serviços que se integram nas programações de ensino;

II - consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas levados a efeito em instituições integrantes dos sistemas de ensino;

III - correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas ao financiamento de programações de ensino, nos termos do caput deste parágrafo e de sua alínea a;

IV - importem em concessões de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede pública dos sistemas de ensino ou resultem em despesas na forma do parágrafo único do art. 213 da Constituição Federal;

V - assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º Estão excluídas das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) as que sejam custeadas com recursos não oriundos de impostos, nos termos do § 2º do art. 59;

b) as que importem em assistência social, mesmo quando ligadas ao ensino, compreendendo as de custeio de alimentação, livros e demais materiais didáticos, transporte, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outros similares fornecidos a alunos, docentes ou funcionários dos sistemas de ensino;

c) as que importem em assistência hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino, inclusive os gastos com hospitais universitários que não sejam estritamente indispensáveis às atividades de ensino;

d) as que consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas realizadas em instituições que não integram os sistemas de ensino;

e) as que importem em concessão de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede particular dos sistemas de ensino, exceto se amparadas pelo disposto no § 1º do art. 213 da Constituição Federal;

f) as que se traduzam em subvenções, instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

g) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos, bem como as efetuadas com instituições de ensino de 1º e 2º grau propedêuticos a esta formação;

h) as que decorram da manutenção de pessoal inativo, não estatutário nem originário de instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Art. 62. A prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fica condicionado ao efetivo cumprimento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 63. Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta Lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em

seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade de orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 64. Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar, apurar e divulgar para o público os resultados que visem dar cumprimento ao disposto nesta Lei no que se refere às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os resultados referidos no caput deste artigo serão de domínio público e divulgados na data de aprovação da Lei de Orçamento Anual e ao final de cada trimestre do exercício fiscal.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado da Educação, no âmbito da União, e aos Secretários de Educação, no âmbito dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, diligenciar para que se dê cumprimento ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º.

Art. 65. Compete ao Poder Público proceder, trimestralmente, à ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

§ 1º A divulgação referida no caput deste artigo:

a) é da competência do Ministro da Educação no que se refere a despesas realizadas pela União e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial da União e em pelo menos um periódico de grande circulação nacional;

b) é da competência dos Secretários da Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere a despesas realizadas pelos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial e em periódico de grande circulação na unidade federada;

c) incluirá relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos assim como os quantitativos a elas destinados e suas respectivas finalidades;

d) incluirá indicação das despesas com bolsas de estudo, discriminando-se os recursos e o número de bolsas por instituição em que estiverem matriculados os alunos beneficiados.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade da autoridade competente o não cumprimento do disposto nos artigos 64 e 65 desta Lei.

Art. 66. Na publicação dos balanços das entidades de ensino de fins filantrópicos, referida no art. 65 § 1º, item C será realizada:

a) Em periódico de grande circulação nacional, em se tratando de instituição de educação superior;

b) Em periódico de grande circulação no Estado no qual se situa a instituição, caso esta desenvolva atividades de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Art. 67. O Poder Público concederá bolsas de estudo aos alunos que, comprovada sua insuficiência de recursos, estiverem regularmente matriculados em instituições oficiais de 2º grau ou de educação superior, integrantes dos sistemas de ensino.

Art. 68. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento o salário-educação, recolhido na forma desta Lei pelas empresas, que poderão deduzir desta contribuição a aplicação realizada com ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 1º A aplicação dos recursos do salário-educação pelas empresas, referida no caput deste artigo, é restrita à manutenção de escolas próprias de 1º grau, de caráter regular ou supletivo, destinadas a seus empregados e dependentes, e geridas paritariamente por representantes do empregador e do sindicato da categoria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados exclusiva e diretamente no ensino fundamental público, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos §§ 1º e 5º do art. 71.

§ 3º É vedada a criação ou manutenção, pelo Poder Público, de sistemas de recolhimento do salário-educação que permitam ao contribuinte optar pela destinação a ser dada aos recursos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 69. O salário-educação incidirá sobre:

I - a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e entidades seguradoras;

II - o valor do imposto de renda devido, como se devido fosse, pelas empresas públicas e privadas que realizem exclusivamente venda de serviços;

III - o excedente financeiro das entidades de ensino de fins não lucrativos e das entidades assistenciais e filantrópicas assim definidas na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público conceder, às empresas e entidades mencionadas nos incisos I, II e III do



caput deste artigo, suspensão temporária ou isenção de recolhimento do salário-educação.

Art. 70. A alíquota do salário-educação será definida por ato do Poder Executivo, sendo seu valor determinado em função da receita estimada de tal forma que esta corresponda a 1/5 (um quinto) da soma das despesas realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios com o ensino público de 1º grau no ano anterior ao da promulgação desta Lei, deduzidas destas despesas aquelas efetuadas com recursos do salário-educação.

Parágrafo Único. A alíquota do salário-educação poderá ser reajustada a maior, por ato do Poder Executivo, a cada cinco anos contados da data da promulgação desta Lei, sempre que sua receita for inferior ao índice estabelecido no caput deste artigo, calculado no ano anterior ao do reajuste.

Art. 71. O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado, Município, Território e no Distrito Federal, será creditado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Ministério da Educação, denominado quota federal;

b) 60% (sessenta por cento) em favor da Secretaria de Educação do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, denominado quota estadual;

c) 15% (quinze por cento) em favor da Secretaria de Educação do respectivo Município, denominado quota municipal.

§ 1º Os recursos da quota federal serão aplicados:

a) em programas de iniciativa própria do Ministério, de formação e aperfeiçoamento de docentes para a escola de 1º grau e de pesquisas versando sobre este nível de ensino, sendo vedado seu uso para empréstimos, concessão de bolsas, auxílios ou transferências a instituições de ensino particular.

b) em transferências aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, segundo critérios determinados por ato do Poder Executivo, que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória na faixa etária dos 7 aos 14 anos e o valor da respectiva quota estadual.

§ 2º O valor total das transferências referidas na alínea b do § 1º deste artigo não poderá ser inferior a 4/5 (quatro quintos) do montante da quota federal.

§ 3º Os recursos da quota estadual serão aplicados:

a) nos Estados e no Distrito Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de 1º grau, de acordo com os planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação;

b) nos Estados, em transferências aos respectivos Municípios, segundo critérios determinados por ato do Poder Executivo, que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória na faixa etária dos 7 aos 14 anos e o valor da respectiva quota municipal.

§ 4º O valor total das transferências mencionadas na alínea b do § 3º deste artigo não poderá ser inferior a 1/3 do montante da quota estadual somado ao valor das aplicações diretas realizadas pelas empresas, no Estado.

§ 5º Os recursos da quota municipal serão aplicados em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação no caso de Municípios de porte médio ou maiores.

§ 6º O órgão ou agência que vier a arrecadar o salário-educação fará jus a 0,01% (um décimo de um por cento) do valor da quota federal, da quota estadual e da quota municipal, o qual lhe será transferido pela União e pelo Distrito Federal o respectivo Município ao final de cada trimestre do exercício.

§ 7º Os créditos de que tratam as alíneas a, b, e c do caput deste artigo serão efetivados, no máximo, após 15 (quinze) dias contados da data da arrecadação dos recursos pela agência ou órgão dela encarregado.

§ 8º As transferências da União aos estados e ao Distrito Federal, e dos estados aos respectivos Municípios, serão efetivadas, no máximo, após quinze dias contados da data dos créditos mencionados no § 7º deste artigo.

§ 9º Ao final do exercício fiscal, as diferenças eventualmente existentes para satisfação das proporções mínimas mencionadas nos §§ 2º e 4º deste artigo serão compensadas no exercício seguinte, corrigidas segundo as taxas de variação das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, ou título que venha a substituí-lo.

§ 10 As transferências mencionadas neste artigo ficam condicionadas:

I - no caso de transferência da União aos Estados e Distrito Federal, à aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Lei, apurados trimestralmente.

II - no caso de transferências dos estados aos respectivos Municípios, ao disposto no item I deste parágrafo, à aprovação do estatuto do Magistério pela Câmara Municipal e à comprovação de seu efetivo cumprimento.

Art. 72. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 73. A União destinará recursos à universidade federal visando assegurar à instituição:

I - adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade de suas atividades-fim e seu continuado aperfeiçoamento;

III - democratização das oportunidades de acesso e de prosseguimento de estudos;

IV - autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art. 74. O orçamento geral da União conseguirá, sob a forma de dotação global, os recursos destinados à Universidade federal, obedecidos os princípios expressos no art. 73 desta Lei, considerado o plano bienal de desenvolvimento da instituição.

§ 1º A universidade federal encaminhará ao Ministério da Educação, para informação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com vistas ao atendimento no disposto no caput deste artigo e demais providências cabíveis por parte do Poder Público:

a) a previsão dos recursos necessários à execução de suas atividades-fim, segundo o seu plano bienal de desenvolvimento;

b) os eventuais ajustes semestrais da previsão constantes do plano bienal, conforme requerido pelo desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Os recursos do tesouro destinados pela União à universidade federal durante um exercício fiscal não poderão ter valores percentuais inferiores ao montante que lhe foi transferido no exercício precedente, salvo se houver ocorrido desativação de curso ou unidade, e incluirá margem de aumento que permita novos investimentos e custeios, com vistas ao atendimento do disposto no art. 74.

§ 3º Como critério de cálculo para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, será tomada a proporção entre os recursos do tesouro destinados à universidade federal e a receita tributária da União no exercício fiscal correspondente.

Art. 75. Compete à universidade federal, no gozo de sua autonomia, elaborar seu orçamento.

§ 1º O orçamento da universidade federal será aprovado pelos órgãos colegiados competentes, após discussão envolvendo a representação de todos os segmentos da comunidade universitária, nos termos dos estatutos da instituição.

§ 2º O orçamento da universidade federal será amplamente divulgado no âmbito interno da instituição e, bem assim, junto ao público em geral, competindo ao Reitor diligenciar para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§ 3º A universidade federal dará conhecimento ao Ministério da Educação, anualmente, de seu orçamento aprovado, assim como, semestralmente, das alterações nele efetuadas durante o exercício fiscal.

§ 4º A Universidade federal adotará a sistemática de gestão orçamentária e financeira adequada ao cumprimento de suas atividades-fim, respeitadas as normas gerais de contabilidade que regem a matéria, sendo-lhe facultado:

- a) transferir recursos de uma para outra dotação;
- b) abrir créditos suplementares por ocasião de aumento de receita;
- c) executar ou anular restos a pagar;
- d) incorporar ao seu saldo patrimonial os saldos de exercícios anteriores, considerando-os como receita própria no orçamento do exercício seguinte;
- e) efetuar demais transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

§ 5º A universidade federal deve estar apta a fornecer a qualquer tempo, ao público em geral e ao Ministério da Educação em especial, as informações necessárias ao acompanhamento de seu desempenho financeiro, administrativo, patrimonial e didático-científico.

§ 6º O balanço da universidade federal será submetido a exame do Tribunal de Contas da União, será de domínio público e amplamente divulgado pela instituição.

Art. 76. A União dotará a universidade federal de patrimônio próprio rentável, sob a forma de prédios, terrenos, ações de empresas estatais e outros bens, tendo por fim assegurar-lhe receita própria, sem prejuízo do disposto no art. 74.

§ 1º A receita da universidade federal advinda de seu patrimônio próprio integrará o orçamento e o balanço da instituição e não será computada para efeito do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 74.

§ 3º A gestão do patrimônio próprio da universidade federal será pautada pela eficiência no uso dos bens e visará permitir maior flexibilidade no custeio das atividades-fim da instituição.

§ 4º A dotação referida no caput deste artigo será realizada segundo critérios de proporcionalidade do valor do patrimônio em relação às despesas realizadas pela instituição

com recursos do tesouro, no ano anterior ao da promulgação desta Lei.

§ 5º É vedado à universidade federal alienar seu patrimônio próprio, exceto para aquisição, no mesmo exercício fiscal, de outro bem de valor comprovadamente idêntico ao do alienado ou maior do que este, ou ainda, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Ministério da Educação, concedida à vista de petição fundamentada da instituição requerente, na forma da lei.

§ 6º A alienação de patrimônio próprio da universidade federal, na forma do disposto no parágrafo 5º deste artigo, depende de aprovação de dois terços do Conselho Universitário da instituição.

Art. 77. Os Estados e Municípios ajustarão sua legislação do ensino ao disposto nesta Lei.

#### TÍTULO X

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 79. A transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de outro país, será regulada pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 80. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por lei específica.

Art. 81. As questões suscitadas pela transição entre o regime até agora vigente e o instituído pela presente lei serão resolvidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

##### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto está fundamentado no estudo elaborado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPED), apresentado durante a XI Reunião Anual da Instituição, realizada em Porto Alegre, de 25 e 29 de abril do corrente ano.

Os dados para elaboração da proposta de uma nova lei de diretrizes e bases estão em sintonia com os princípios e fundamentos da educação nacional do Projeto de Constituição na fase de Comissão de Sistematização. Assim procuramos em primeiro lugar adequá-lo ao texto constitucional da votação de 1º turno.

A expressão "diretrizes e bases" foi introduzida no vocabulário educacional pela Constituição de 1946, através

do art. 5º, inciso XV, alínea d, a competência da União para "legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional". Até essa data a referida expressão não fazia parte da terminologia pedagógica nem da terminologia jurídica corrente. O enunciado da Carta de 1946, mantido na Constituição de 1967-69 em seu art. 8º, XIV assim como no projeto de Constituição, na votação em 1º turno, manteve o mesmo teor que diz:

Art. 25. Compete a União:

.....  
IX - educação, cultura, ensino e desporto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve estabelecer o para quê, isto é, os fins da educação indicando, para todo o país, os rumos a serem seguidos. Concomitantemente deve determinar os meios adequados para se atingir os fins colimados, ou seja, as formas como deve ser organizada a educação em todo o território nacional.

Ora, indicar os rumos implica não apenas levar em conta a situação existente mas antever para onde se quer caminhar, ou seja, delinear o tipo de sociedade que se quer construir a partir do desenvolvimento das condições presentes.

Cumpra, assim, considerar a educação em sua estreita relação com a sociedade no processo de desenvolvimento histórico.

Nesse contexto, a forma principal e dominante de educação passa a ser a educação escolarizada. Frente a ela a educação difusa e assistemática, embora não deixando de existir, perde relevância e passa a ser aferida pela determinação da forma escolarizada. A educação escolar representa, pois, em relação à educação extra-escolar, a forma mais desenvolvida, mais avançada. E como é a partir do mais desenvolvido que se pode compreender o menos desenvolvido, é a partir da escola que é possível compreender a educação em geral e não o contrário. Parafraseando Marx, se não é possível compreender a renda imobiliária sem o capital mas é possível compreender o capital sem a renda imobiliária, dir-se-ia que, na sociedade moderna, não é possível compreender a educação sem a escola, mas é possível compreender a escola sem a educação.

À luz da concepção acima explicitada, compreende-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como indica em seu enunciado, tratará por certo da educação globalmente considerada. Mas nesse tratamento avultará a educação escolar por ser esta a forma mais desenvolvida e, portanto, o ponto de referência para a determinação das demais modalidades de educação.

Em nosso país, defrontamo-nos, pois, com um duplo desafio:

1º) considerando-se que sequer conseguimos ainda universalizar a educação básica, este é o primeiro desafio a ser vencido;



2º) considerando-se que buscamos, como o texto da nova Constituição indica em vários dos seus dispositivos, construir uma sociedade em que estejam superadas as desigualdades, cabe vencer o desafio de se construir um sistema nacional de educação unificado que garanta a todos os brasileiros uma educação com o mesmo padrão de qualidade.

A nova L.D.B. deverá se converter, ela própria, num adequado instrumento para se enfrentar ambos os desafios acima referidos.

Diante da importância do presente projeto esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, votando favoravelmente para a aprovação da medida pleiteada.

Sala das Sessões, em 3e de 1988.

Deputado OCTÁVIO ELISIO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**Título VIII**

**DA ORDEM SOCIAL**

**Capítulo III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA  
E DO ESPORTO**

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

1 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

**Art. 212.** A União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 1º A percentagem da arrecadação de impostos transferida para União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos prazos estabelecidos neste artigo, não é considerada para efeito do cálculo previsto neste artigo, recuada no governo que a transfere.

1 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

1 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório nos termos do plano nacional de educação.

1 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VI, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

1 5º O ensino fundamental público será como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei, pelas empresas, que terá caráter obrigatório e aplicação reservada ao ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

**Art. 213.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que atendam, em seu âmbito, que comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

1 1º — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

1 2º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 3º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 4º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 5º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 6º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 7º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 8º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 9º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 10º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 11º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 12º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 13º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 14º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 15º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 16º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 17º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 18º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 19º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 20º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 21º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

1 22º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição o Poder Público desenvolverá esforços para a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e aplicação de todos os recursos disponíveis para o ensino fundamental e a que se refere o art. 212 da Constituição, para assegurar o ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Em igual prazo as universidades públicas desviarão recursos destinados de modo a atender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

REQUERIMENTO DO AUTOR DE AMENDA DE EMENDA

Brasília, 15 de dezembro de 1988

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar o andamento da emenda em anexo, de minha autoria, como emenda do autor ao Projeto de Lei nº 1.258.

Agradecendo a atenção que será dispensada ao meu pedido, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 1988  
(Do Deputado OCTÁVIO ELÍSIO)

Fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I  
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação nacional:

a) inspirada nos ideais de igualdade e de liberdade, tem por fim a formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes, em consequência, de compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos que compõem a sociedade;

b) inspirada nos ideais democráticos, visa colgar cada cidadão brasileiro na condição de poder ser governante e de controlar quem governa;

c) inspirada nos ideais de solidariedade humana, promoverá o fortalecimento da unidade nacional e a solidariedade internacional, assim como a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural da humanidade;

d) inspirada nos ideais de bem-estar social, tem por objetivo o preparo dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitir utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum.

TÍTULO II  
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação é direito de todos e será promovida e incentivada por todos os meios legítimos disponíveis na sociedade.

Art. 3º O direito à educação é assegurado pela instituição de um sistema nacional de educação mantido pelo poder público, gratuito em todos os níveis, aberto e acessível a todos os brasileiros.

TÍTULO III  
DO DEVER E DA LIBERDADE DE EDUCAR

Art. 4º A educação é dever do Estado e é livre à iniciativa particular, observado o disposto na presente lei e as normas que, em decorrência, vierem a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

TÍTULO IV  
DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Haverá no país um sistema nacional de educação constituído pelos vários serviços educacionais desenvolvidos no território nacional, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente, conforme o disposto na presente lei.

Art. 6º O sistema nacional de educação articulará as redes públicas federal, estadual, municipal e a particular nos diferentes graus, modalidades e tipos de educação.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, a educação pública, com observância da presente lei.

§ 1º A União desenvolverá preferencialmente a educação de terceiro grau;

§ 2º Os Municípios desenvolverão preferencialmente a educação anterior ao 1º grau e a de 1º grau.

Art. 8º É da competência da União autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos particulares de 3º grau.

§ Único Aos Estados que mantenham rede de 3º grau própria com funcionamento regular, poderá ser delegada a competência referida neste artigo.

Art. 9º É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais e particulares de educação anterior ao 1º grau, de 1º e de 2º graus.

TÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As instituições de educação mantidas pela União serão administradas pelo Ministério da Educação, obser-

vadas as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 11. O Conselho Federal de Educação, órgão normativo a nível nacional, será constituído por trinta membros, nomeados pelo Presidente da República, com quatro anos de mandato, escolhidos da seguinte forma:

- um terço, por indicação do Ministro da Educação;
- um terço, por indicação da Câmara Federal;
- um terço, por indicação das entidades representativas do magistério.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de metade dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos.

§ 2º Para o bom exercício de suas funções, o Conselho Federal de Educação contará com orçamento próprio aprovado pelo Congresso Nacional e gozará de autonomia econômica, financeira e administrativa.

Art. 12. As instituições de educação mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão administradas pelas respectivas Secretarias de Educação, obedecendo as disposições desta lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 13. As entidades privadas administrarão suas instituições educacionais com observância da presente lei e das normas fixadas pelo C.F.E., no caso dos estabelecimentos de 3º grau, e pelos C.E.E., no caso dos estabelecimentos que atuam nos demais graus.

Art. 14. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados por leis estaduais exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Art. 15. As linhas mestras da administração da educação serão definidas no Plano Nacional de Educação e nos Planos Estaduais aprovados de quatro em quatro anos pelos respectivos Conselhos de Educação.

#### TÍTULO VI DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16. A educação básica tem por objetivo geral o desenvolvimento omilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade.

Art. 17. A educação básica compreende três etapas: pré-escolar ou educação anterior ao ensino fundamental, de zero a seis anos; educação fundamental ou 1º grau, a partir dos seis anos e com duração de 8 anos; e o ensino médio ou 2º grau com duração mínima de 3 anos.

Art. 18. Os poderes públicos providenciarão para que as escolas progressivamente sejam convertidas em centros educacionais dotados de toda a infra-estrutura física, técnica e de serviços necessária ao desenvolvimento da educação básica.

Art. 19. A educação escolar de 1º e 2º graus será organizada por séries anuais correspondendo, a uma carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em um ano letivo de, no mínimo, duzentos dias letivos de trabalho escolar efetivo, sendo a jornada diária de pelo menos quatro horas, excluído o tempo reservado para recreio e merenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a hora de trabalho escolar terá a duração de sessenta minutos.

Art. 20. A verificação do rendimento escolar tanto no 1º como no 2º grau a cargo dos estabelecimentos de ensino, conforme o disposto nos respectivos regimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Educação a que estiver subordinado.

Art. 21. Os alunos portadores de deficiências físicas ou mentais e os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 22. Para aqueles que não tenham seguido ou concluído a educação escolar de 1º ou 2º graus na idade própria será organizado ensino regular específico, além do ensino supletivo que abrange cursos e exames, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Educação competentes.

Art. 23. Caberá aos estabelecimentos escolares expedir os certificados de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de 1º ou 2º graus, regular ou supletivo.

Art. 24. As empresas onde trabalhem menores em idade escolar estão obrigadas a adequar os horários de trabalho, inclusive reduzindo a jornada em até duas horas diárias, a fim de possibilitar a frequência dos mesmos às escolas.

#### CAPÍTULO I

##### DA EDUCAÇÃO ANTERIOR AO PRIMEIRO GRAU OU PRÉ-ESCOLAR

Art. 25. Cabe à família escolher o tipo de educação anterior ao 1º grau que deve dar a seus filhos.

Art. 26. A organização da educação anterior ao 1º grau na forma escolar não é obrigatória, mas é dever do Estado instituir escolas desse nível para atender à demanda da população.

Art. 27. A educação escolar anterior ao 1º grau tem por objetivo geral o desenvolvimento harmonioso das crianças nos aspectos físico, emocional e intelectual. Nesse último aspecto terá como objetivo específico, especialmente na fase dos quatro aos seis anos de idade, a aquisição dos hábitos psico-físicos necessários à realização do trabalho intelectual.

Art. 28. A educação escolar anterior ao 1º grau será ministrada em instituições públicas ou particulares.

Art. 29. As instituições particulares de educação anterior ao 1º grau só poderão funcionar mediante prévia autorização e com supervisão dos órgãos próprios da respectiva secretaria estadual de educação.

Art. 30. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão obrigadas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, estabelecimentos de educação anterior ao 1º grau.

Art. 31. Cabe aos Conselhos Estaduais de Educação estabelecer as normas de organização e funcionamento das instituições de educação anterior ao 1º grau, definindo o seu caráter, objetivos e a abrangência de sua ação.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 1º GRAU OU ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. A educação escolar de 1º grau é obrigatória a partir do sete anos, deve ser ministrada na língua nacional e tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a compreender as leis que regem a natureza e as relações sociais próprias da sociedade contemporânea.

Parágrafo único. É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 33. Os currículos das escolas de 1º grau abrangerão obrigatoriamente o estudo da língua nacional, matemática, ciências naturais e ciências sociais.

§ 1º O Conselho Federal de Educação fixará as matérias comuns de âmbito nacional, definindo seus objetivos e amplitude;

§ 2º Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal estabelecerão as normas para a organização dos currículos nas escolas sob sua jurisdição;

§ 3º Pautando-se nas normas dos Conselhos de Educação, cada escola organizará o currículo pleno, estabelecendo a organização e seqüência dos estudos por séries anuais.

Art. 34. A educação escolar de 1º grau terá a duração de oito anos letivos.

## CAPÍTULO III

### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 2º GRAU OU ENSINO MÉDIO

Art. 35. A educação escolar de 2º grau será ministrada apenas na língua nacional e tem por objetivo geral proporcionar aos adolescentes a formação politécnica necessária à compreensão teórica e prática dos fundamentos científicos das múltiplas técnicas utilizadas no processo produtivo.

Art. 36. Para ingresso na educação escolar de 2º grau será exigida a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.



Art. 37. Os currículos das escolas de 2º grau abrangerão obrigatoriamente além da língua nacional, o estudo teórico-prático das ciências e da matemática, em íntima vinculação com o trabalho produtivo.

Parágrafo único. As escolas de 2º grau disporão de oficinas práticas organizadas preferencialmente como unidades socialmente produtivas.

Art. 38. O Conselho Federal de Educação fixará as normas gerais de organização curricular e os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal procederão à adequação dessas normas às especificidades das respectivas regiões.

Art. 39. Com base na orientação dos Conselhos de Educação, as unidades escolares organizarão o seu currículo pleno.

§ 1º. As escolas tomarão as medidas necessárias para articular, no plano curricular, a experiência prática dos alunos já vinculados ao trabalho socialmente produtivo.

§ 2º. Os poderes públicos envidarão esforços para cumprir o disposto no inciso VI do artigo 208 da Constituição Federal, ampliando a oferta de ensino noturno regular nas escolas públicas, adequando-o às condições do educando.

Art. 40. A educação escolar de 2º grau terá a duração de três anos letivos.

Art. 41. Os poderes públicos tomarão as providências para, progressivamente, universalizar a educação de 2º grau ampliando (para onze anos) a oferta de ensino gratuito obrigatório.

#### CAPÍTULO IV GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS

Art. 42. As escolas públicas e particulares devem procurar desenvolver suas atividades de ensino dentro do espírito democrático e participativo, incentivando a participação da comunidade na discussão e implantação da proposta pedagógica.

§ único. Serão incentivadas as associações de professores e especialistas, os grêmios estudantis e Associações de Pais.

Art. 43. Nas escolas públicas serão formados os Conselhos Escolares e a direção será escolhida por eleição na comunidade escolar.

#### TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE 3º GRAU

Art. 44. A educação de 3º grau tem por objetivos a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível universitário e a difusão e discussão sistemática da cultura superior aberta à participação de toda a população.

§ 1º. As universidades públicas integram um sistema educacional articulado em seus diferentes níveis, devendo se ocupar preferencialmente do ensino público básico, na capa

citação e capacitação de professores, dando atenção especial aos cursos de licenciatura.

§ 2º. Comprometida com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, as universidades estão integradas ao sistema de pesquisa científica e tecnológica e comprometidas na prestação de serviço à sociedade.

Art. 45. A educação de 3º grau abrangerá, além do ensino superior destinado à formação de profissionais de nível universitário, a organização da cultura superior destinada à difusão e discussão dos grandes problemas que interessam ao conjunto da população.

Art. 46. A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades.

Art. 47. As instituições de educação de 3º grau poderão ministrar os seguintes cursos:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

§ Único. Além dos cursos mencionados, as instituições organizarão sistematicamente eventos abertos à participação de toda a população, destinados à difusão e discussão da cultura.

Art. 48. Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei.

§ Único. As universidades e faculdades isoladas públicas, nos termos do inciso VI do artigo 208 da Constituição Federal, envidarão esforços para ampliar a oferta de ensino no turno, adequando-o às condições do educando.

Art. 49. A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma indicada.

Art. 50. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de educação de 3º grau serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 51. Os Estatutos e Regimentos disporão sobre a organização dos cursos e respectivos currículos; o regime didático e escolar; a organização dos eventos de cultura nas unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau.

Art. 52. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de

estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos, nomeando diretor ou reitor "por tempo-re".

#### TÍTULO VIII DO COMPROMISSO COM O ENSINO NOTURNO

Art. 53. As escolas públicas e comunitárias es-  
tão comprometidas com a oferta de ensino noturno de 2º e 3º graus,  
obedecendo os seguintes princípios:

- I - garantia do mesmo padrão de qualidade en-  
tre os cursos diurnos e noturnos, em ter-  
mos de conteúdo, condições físicas, equipa-  
mentos e qualificação docente;
- II - horários e duração da jornada diária compa-  
tíveis com as especificidades dos alunos  
trabalhadores, sem comprometer os padrões  
de qualidade;
- III - necessária flexibilidade na organização  
dos calendários e nas ofertas curriculares,  
admitindo matrículas por disciplina;
- IV - implantação de processo permanente de ava-  
liação da proposta pedagógica, com a parti-  
cipação dos alunos;
- V - atendimento ao estudante-trabalhador, atra-  
vés de programas de alimentação, saúde e  
material escolar, a serem financiados pela  
União através de recursos orçamentários e  
de seguridade social.

§ Único. Para efeito do disposto no artigo 19,  
a hora de trabalho escolar terá duração de quarenta e cinco minu-  
tos.

#### TÍTULO IX

##### DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 54. A formação de professores e especialis-  
tas para a educação básica será feita regularmente em nível de  
3º grau, através de cursos de graduação ou pós-graduação, resul-  
tantes da articulação entre as faculdades ou Centros correspon-  
dentes aos diferentes componentes curriculares, e a Faculdade do  
Centro de Educação.

§ Único. Admitir-se-á a formação de professor  
para as quatro primeiras séries do 1º grau em cursos de 2º grau  
organizados de modo a garantir a compreensão teórico-prática dos  
fundamentos e procedimentos que caracterizam o trabalho pedagógi-  
co nas séries iniciais da educação escolar de 1º grau.

Art. 55. Os currículos dos cursos de formação de  
professores e especialistas serão organizados pelos estabeleci-  
mentos a partir das normas baixadas pelos competentes Conselhos  
de Educação.

Art. 56. As condições para o exercício do magistério a nível de 3º grau serão reguladas nos Estatutos e Regimentos das respectivas instituições de educação de 3º grau.

Art. 57. O provimento dos cargos iniciais e/ou iniciais da carreira do magistério nas instituições oficiais será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 58. Nos estabelecimentos particulares de educação e admissão e a carreira dos professores e especialistas o obedecerá às disposições desta lei, às normas que obrigatoriamente devem constar dos respectivos regimentos e ao regime das leis do Trabalho.

Art. 59. O Ministério da Educação, por proposta do Conselho Federal de Educação, encaminhará projeto de lei estabelecendo a carreira nacional dos professores e especialistas em educação.

## TÍTULO X

### DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 60. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ Único. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino resultantes da aplicação dos percentuais referidos neste artigo, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, visam assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito de escolarização obrigatória.

Art. 61. Os recursos mencionados no art. 58 originar-se-ão, na União, da receita de impostos que venha a arrecadar, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, das respectivas receitas de impostos que venham a arrecadar, bem como das que lhes venham a ser transferidas.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeitos do cálculo previsto no art. 58, receita do governo que a transferir.

§ 2º São excluídos da receita de impostos mencionada no parágrafo deste artigo os recursos oriundos:

- a) de operações de crédito internas ou externas;
- b) de entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos;

c) do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, do salário-educação e outras Contribuições sociais ou para-fiscais que venham a ser criadas.

Art. 62. Para a fixação dos valores correspondentes aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 59 desta lei, serão consideradas a receita e a despesa estimadas na Lei de Orçamento Anual, ajustadas, quando for o caso, por abertura de créditos adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 1º Na hipótese de abertura de crédito adicional por eventual excesso de arrecadação não serão consideradas a receita e a despesa estimadas, adotando-se como critério de cálculo:

1. Os valores relativos à receita:

a) na data de seu crédito financeiro junto ao Tesouro Nacional, quando se tratar de receita da União, na forma do art. 59.

b) na data de seu crédito financeiro aos respectivos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de receitas das Unidades Federadas ou dos Municípios, na forma do art. 59 nelas incluídas as transferências que vierem a receber;

II - Os valores relativos às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) na data de sua execução financeira pelos Ministérios competentes, quando se tratar de dispêndios da União:

b) na data de sua execução financeira pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de dispêndios das respectivas Unidades Federadas ou Municípios, destes excluídas as transferências.

c) na data de seu crédito financeiro junto às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de transferências da União às Unidades Federadas ou aos Municípios, ou de transferências dos Estados aos respectivos Municípios.

§ 2º Para efeito dos cálculos dos percentuais previstos no art. 58, os quantitativos referidos no parágrafo anterior serão corrigidos mensalmente conforme, a Taxa de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou título que o substitua.

§ 3º A diferença entre a receita efetivamente realizada, quando resultem ou não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios determinados no art. 58 será apurada e corrigida em valores reais, nos termos deste artigo, durante os dois últimos trimestres do exercício fiscal e, ainda havendo diferenças, estas serão compensadas, igualmente em valores reais, no exercício seguinte.

Art. 63. Os recursos previstos no art. 58 desta Lei destinar-se-ão à manutenção e desenvolvimento do ensino em to

dos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva, incluídos o ensino pré-escolar, o ensino especial destinado aos portadores de deficiências, e de pós-graduação, nas escolas públicas, de modo a garantir:

a) oferta de vagas para propiciar à população o acesso à educação escolar, com prioridade no atendimento da escolaridade completa do ensino obrigatório, nos termos do artigo 208 e seus incisos da Constituição.

b) melhoria da qualidade do ensino e condições adequadas de formação, exercício e remuneração do magistério.

§ Único. Nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, os recursos públicos poderão ser destinados às escolas comunitárias definidas no Art.

Art. 64. São despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas pelas disposições da presente Lei e suas normas conexas e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino, ou ainda as que:

I - resultem em bens ou serviços que se integram nas programações de ensino;

II - consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas levados a efeito em instituições integrantes dos sistemas de ensino;

III - correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas ao financiamento de programações de ensino, nos termos do caput deste parágrafo e de sua alínea a;

IV - importem em concessões de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede pública dos sistemas de ensino ou resultem em despesas na forma do parágrafo primeiro do art. 213 da Constituição Federal;

V - assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ Único. Estão excluídas das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) as que sejam custeadas com recursos não oriundos de impostos, nos termos do § 2º do art. 59;

b) as que importem em assistência social, mesmo quando ligadas ao ensino, compreendendo as de custeio de alimentação, livros e demais materiais didáticos, transporte, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outros similares fornecidos a alunos, docentes ou funcionários dos sistemas de ensino;



c) as que importem em assistência hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino, inclusive os gastos com hospitais universitários que não sejam estritamente indispensáveis às atividades de ensino;

d) as que consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas realizadas em instituições que não integram os sistemas de ensino;

e) as que importem em concessão de bolsas de estudo e alunos regularmente matriculados na rede particular dos sistemas de ensino, exceto se amparadas pelo disposto no § 1º do art. 213 da Constituição Federal;

f) as que se traduzam em subvenções, instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

g) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos, bem como as efetuadas com instituições de ensino de 1º e 2º grau propedêuticos a esta formação;

h) as que decorram da manutenção de pessoal inativo, não estatutário nem originário de instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Art. 65. A prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fica condicionado ao efetivo cumprimento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 66. Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta Lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade de orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 67. Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar, apurar e divulgar para o público os resultados que visem dar cumprimento ao disposto nesta Lei no que se refere às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os resultados referidos no caput deste artigo serão de domínio público e divulgados na data de aprovação da Lei de Orçamento Anual e ao final de cada trimestre do exercício fiscal.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado da Educação, no âmbito da União, e aos Secretários de Educação, no âmbito dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, diligenciar para que se dê cumprimento ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º.

Art. 68. Compete ao Poder Público proceder, trimestralmente, à ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

§ 1º A divulgação referida no caput deste artigo:

a) é da competência do Ministro da Educação no que se refere a despesas realizadas pela União e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial da União e em pelo menos um periódico de grande circulação nacional;

b) é da competência dos Secretários da Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere a despesas realizadas pelos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial e em periódico de grande circulação na unidade federada;

c) incluirá relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos assim como os quantitativos a elas destinados e suas respectivas finalidades;

d) incluirá indicação das despesas com bolsas de estudo, discriminando-se os recursos e o número de bolsas por instituição em que estiverem matriculados os alunos beneficiados.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade da autoridade competente o não cumprimento do disposto nos artigos 64 e 65 desta Lei.

Art. 69. Na publicação dos balanços das entidades de ensino de fins filantrópicos, referida no art. 65 § 1º, item C será realizada:

a) Em periódico de grande circulação nacional, em se tratando de instituição de educação superior;

b) Em periódico de grande circulação no Estado no qual se situa a instituição, caso esta desenvolva atividades de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Art. 70. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento o salário-educação, recolhido na forma desta Lei pelas empresas, que poderão deduzir desta contribuição a aplicação realizada com ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 1º. A aplicação dos recursos do salário-educação pelas empresas, referida no caput deste artigo, é restrita à manutenção de escolas próprias de 1º grau, destinadas a seus empregados e dependentes, e geridas paritariamente por representantes do empregador e dos trabalhadores.

§ 2º Os recursos de que trata o CDMUI deste artigo serão aplicados exclusiva e diretamente no ensino fundamental público, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos §§ 1º e 5º do art.71.

§ 3º É vedada a criação ou manutenção, pelo Poder Público, de sistemas de recolhimento do salário-educação que permitam ao contribuinte optar pela destinação a ser dada aos recursos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 71. O salário-educação incidirá sobre:

I - a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e entidades seguradoras;

II - o valor do imposto de renda devido, como se devido fosse, pelas empresas públicas e privadas que realizem exclusivamente venda de serviços;

III - o excedente financeiro das entidades de ensino de fins não lucrativos e das entidades assistenciais e filantrópicas assim definidas na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público conceder, às empresas e entidades mencionadas nos incisos I, II e III do CDMUI deste artigo, suspensão temporária ou isenção de recolhimento do salário-educação.

Art. 72. A alíquota do salário-educação será definida por ato do Poder Executivo, sendo seu valor determinado em função da receita estimada de tal forma que esta corresponda a 1/5 (um quinto) da soma das despesas realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios com o ensino público de 1º grau no ano anterior ao da promulgação desta Lei, deduzidas destas despesas aquelas efetuadas com recursos do salário-educação.

Parágrafo Único. A alíquota do salário-educação será ser reajustada a maior, por ato do Poder Executivo, a cada cinco anos contados da data da promulgação desta Lei, sempre que sua receita for inferior ao índice estabelecido no CDMUI deste artigo, calculado no ano anterior ao do reajuste.

Art. 73. O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado, Município, Território e no Distrito Federal, será creditado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Ministério da Educação, denominado quota federal;

b) 60% (sessenta por cento) em favor da Secretaria da Educação do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, denominado quota estadual;

c) 15% (quinze por cento) em favor da Secretaria de Educação do respectivo Município, denominado quota municipal.

§ 1º Os recursos da quota federal serão aplicados:

a) em programas, de iniciativa própria do Ministério, de formação e aperfeiçoamento de docentes para a escola de 1º grau e de pesquisas versando sobre este nível de ensino, sendo vedado seu uso para empréstimos, concessão de bolsas, auxílios ou transferências a instituições de ensino particular.

b) em transferência aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, segundo critérios determinados pelo Plano Nacional de Educação, que leve em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota estadual.

§ 2º O valor total das transferências referidas na alínea b do § 1º deste artigo não poderá ser inferior a 4/5 (quatro quintos) do montante da quota federal.

§ 3º Os recursos da quota estadual serão aplicados:

a) nos Estados e no Distrito Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de 1º grau, de acordo com os planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação;

b) nos Estados, em transferências aos respectivos Municípios, segundo critérios que leve em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota municipal.

§ 4º O valor total das transferências mencionadas na alínea b do § 3º deste artigo não poderá ser inferior a 1/3 do montante da quota estadual somado ao valor das aplicações diretas realizadas pelas empresas, no Estado.

§ 5º Os recursos da quota municipal serão aplicados em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação no caso de Municípios de porte médio ou maiores.

§ 6º. O órgão ou agência que vier a arrecadar o salário-educação fará jus a 0,01% (um décimo de um por cento) do valor da quota federal, da quota estadual e da quota municipal, o qual lhe será transferido pela União e pelo Distrito Federal ou pelo Estado e respectivo Município, ao final de cada trimestre do exercício.

§ 7º Os créditos de que tratam as alíneas A, B, e C do ~~caput~~ deste artigo serão efetivados, no máximo, após 15 (quinze) dias contados da data da arrecadação dos recursos pela agência ou órgão dela encarregado.

§ 8º As transferências da União aos estados e ao Distrito Federal, e dos estados aos respectivos Municípios, serão efetivadas, no máximo, após quinze dias contados da data dos créditos mencionados no § 7º deste artigo.

§ 9º Ao final do exercício fiscal, as diferenças eventualmente existentes para satisfação das proporções míni-

mas mencionadas nos §§ 2º e 4º deste artigo serão compensadas no exercício seguinte, corrigidas segundo as taxas de variação das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, ou título que venha a substituí-lo.

§ 10 As transferências mencionadas neste artigo ficam condicionadas:

I - no caso de transferência da União aos Estados e Distrito Federal, à aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Lei, apurados trimestralmente.

II - no caso de transferências dos Estados aos respectivos Municípios, ao disposto no item I deste parágrafo, à aprovação do estatuto do Município pela Câmara Municipal e à comprovação do efetivo cumprimento do dito dispositivo constitucional que o obriga à aplicação do percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 74. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 75. A União destinará recursos à universidade federal visando assegurar à instituição:

I - adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade de suas atividades-fim e seu contínuo aperfeiçoamento;

III - democratização das oportunidades de acesso e de prosseguimento de estudos;

IV - autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art. 76. O orçamento geral da União consignará, sob a forma de dotação global, os recursos destinados à Universidade federal, obedecidos os princípios expressos no art. 73 desta Lei, considerado o programa de desenvolvimento da instituição.

§ 1º A universidade federal encaminhará ao Ministério da Educação, para informação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com vistas ao atendimento no disposto no parágrafo deste artigo e demais providências cabíveis por parte do Poder Público:

a) a previsão dos recursos necessários à execução de suas atividades-fim, segundo o seu programa de desenvolvimento;

b) os eventuais ajustes da previsão constantes do programa, conforme requerido pelo desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Os recursos do tesouro destinados pela União à universidade federal durante um exercício fiscal não poderão ter valores percentuais inferiores ao montante que lhe foi transferido no exercício precedente, salvo se houver ocorrido dese-

tivação de curso ou unidade, e incluirá margem de aumento que permita novos investimentos e custeios, com vistas ao atendimento do disposto no art. 74.

§ 3º Como critério de cálculo para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, será tomada a proporção entre os recursos do tesouro destinados à universidade federal e a receita tributária da União no exercício fiscal correspondente.

Art. 77. Compete à universidade federal, no gozo de sua autonomia, elaborar seu orçamento.

§ 1º O orçamento da universidade federal será aprovado pelos órgãos colegiados competentes, após discussão envolvendo a representação de todos os segmentos da comunidade universitária, nos termos dos estatutos da instituição.

§ 2º O orçamento da universidade federal será amplamente divulgado no âmbito interno da instituição e, bem assim, junto ao público em geral, competindo ao Reitor diligenciar para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§ 3º A universidade federal dará conhecimento ao Ministério da Educação, anualmente, de seu orçamento aprovado, assim como, semestralmente, das alterações nele efetuadas durante o exercício fiscal.

§ 4º A Universidade federal adotará a sistemática de gestão orçamentária e financeira adequada ao cumprimento de suas atividades-fim, respeitadas as normas gerais de contabilidade que regem a matéria, sendo-lhe facultado:

- a) transferir recursos de uma para outra dotação;
- b) abrir créditos suplementares por ocasião de aumento de receita;
- c) executar ou anular restos a pagar;
- d) incorporar ao seu saldo patrimonial os saldos de exercícios anteriores, considerando-os como receita própria no orçamento do exercício seguinte;
- e) efetuar demais transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

§ 5º A universidade federal deve estar apta a fornecer a qualquer tempo, ao público em geral e ao Ministério da Educação em especial, as informações necessárias ao acompanhamento de seu desempenho financeiro, administrativo, patrimonial e didático-científico.

§ 6º O balanço da universidade federal será submetido a exame do Tribunal de Contas da União, será de domínio público e amplamente divulgado pela instituição.

Art. 78. A União dotará a universidade federal de patrimônio próprio rentável, sob a forma de prédios, terrenos, ações de empresas estatais e outros bens, tendo por fim assegurar-lhe receita própria, sem prejuízo do disposto no art. 74.



§ 1º A receita da universidade federal advinda de seu patrimônio próprio integrará o orçamento e o balanço da instituição e não será computada para efeito do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 74.

§ 3º A gestão do patrimônio próprio da universidade federal será pautada pela eficiência no uso dos bens e visará permitir maior flexibilidade no custeio das atividades-fim da instituição.

§ 4º A dotação referida no caput deste artigo será realizada segundo critérios de proporcionalidade do valor do patrimônio em relação às despesas realizadas pela instituição com recursos do tesouro, no ano anterior ao de promulgação desta Lei.

§ 5º É vedado à universidade federal alienar seu patrimônio próprio, exceto para aquisição, no mesmo exercício fiscal, de outro bem de valor comprovadamente idêntico ao do alienado ou maior do que este, ou ainda, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Ministério da Educação, concedida à vista de petição fundamentada da instituição requerente, na forma da lei.

§ 6º. A alienação de patrimônio próprio da universidade federal, na forma do disposto no parágrafo 5º deste artigo, depende de aprovação de dois terços do Conselho Universitário da instituição.

Art. 79. Os Estados e Municípios ajustarão sua legislação do ensino ao disposto nesta Lei, no prazo de um ano.

## TÍTULO XI

### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 80. O Congresso Nacional deverá elaborar o Plano Nacional de Educação, de duração bianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com os objetivos prioritários de:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar obrigatório;
- III - expansão e melhoria da rede escolar e das condições materiais de ensino;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VII - formação e aperfeiçoamento dos profissionais do ensino;
- VIII - diretrizes para o atendimento ao educando

§ 1º. O Plano Nacional de Educação deverá compatibilizar metas prioritárias e recursos financeiros, dentro da divisão de responsabilidades dos níveis de poder pelos graus de ensino, fornecendo subsídios para o plano plurianual e os orçamentos anuais da Educação.

§ 2º. O Plano Nacional de Educação será elaborado com a participação ampla da sociedade, educadores e os responsáveis pela gestão pública da educação, através da Comissão de Educação da Câmara, durante o primeiro semestre do ano legislativo.

## TÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Dos recursos globais destinados à educação e referidos no Art. 22 da Constituição, deverão ser aplicados no ensino de 1º grau, pelo menos cinquenta por cento para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, conforme o Art. 60 das Disposições Transitórias.

Art. 82. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 83. A transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de outro país, será regulada pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 84. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por lei específica.

Art. 85. As questões suscitadas pela transição entre o regime até agora vigente e o instituído pela presente lei serão resolvidas pelo Conselho Federal de Educação, ou pelos Conselhos Estaduais, por delegação do primeiro.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos convencidos da importância do Congresso Nacional discutir e aprovar, o mais rapidamente possível, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme competência definida no Art. 22, inciso XXIV da Constituição Brasileira. Esta missão é de tal dimensão que exige amplo debate com a sociedade, incorporando propostas e sugestões daqueles que lutam pela educação ou que vêm discutindo a nova LDB. Por tudo isto insistimos no fato de que este projeto de lei é absolutamente preliminar, que adotaremos como base para os debates e audiências públicas na Câmara dos Deputados, que virão no sentido de aperfeiçoá-lo.

O presente projeto está fundamentado no estudo elaborado pelo Prof. Demerval Saviani para a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPEd), apresentado durante a XI Reunião Anual da Instituição, realizada em Porto Alegre, de 25 a 29 de abril do corrente ano, e nas sugestões preparadas pelos educadores Jacques Veloso e Luiz Antônio Cunha.

Os dados para elaboração da proposta de uma nova lei de diretrizes e bases estão em sintonia com os princípios e fundamentos da educação nacional do Projeto de Constituição na fase da Comissão de Sistematização. Assim procuramos em primeiro lugar adequá-lo ao texto constitucional da votação de 1º turno.



A expressão "diretrizes e bases" foi introduzida no vocabulário educacional pela Constituição de 1946, através do art. 5º, inciso XV, alínea d, a competência da União para "legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional". Até essa data a referida expressão não fazia parte da terminologia pedagógica nem da terminologia jurídica corrente. O enunciado da Carta de 1946, mantido na Constituição de 1967-69 em seu art. 8º, XIV assim como no projeto de Constituição, na votação em 1º turno, manteve o mesmo teor que diz:

Art. 25. Compete a União:

.....  
IX - educação, cultura, ensino e desporto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve estabelecer o para quê, isto é, os fins da educação indicando, para todo o país, os rumos a serem seguidos. Concomitantemente deve determinar os meios adequados para se atingir os fins colimados, ou seja, as formas como deve ser organizada a educação em todo o território nacional.

Ora, indicar os rumos implica não apenas levar em conta a situação existente mas antever para onde se quer caminhar, ou seja, delinear o tipo de sociedade que se quer construir a partir do desenvolvimento das condições presentes.

Cumpra, assim, considerar a educação em sua estreita relação com a sociedade no processo de desenvolvimento histórico.

Nesse contexto, a forma principal e dominante de educação passa a ser a educação escolarizada. Frente a ela a educação difusa e assistemática, embora não deixando de existir, perde relevância e passa a ser aferida pela determinação da forma escolarizada. A educação escolar representa, pois, em relação à educação extra-escolar, a forma mais desenvolvida, mais avançada. E como é a partir do mais desenvolvido que se pode compreender o menos desenvolvido, é a partir da escola que é possível compreender a educação em geral e não o contrário. Parafraseando Marx, se não é possível compreender a renda imobiliária sem o capital mas é possível compreender o capital sem a renda imobiliária, dir-se-ia que, na sociedade moderna, não é possível compreender a educação sem a escola, mas é possível compreender a escola sem a educação.

À luz da concepção acima explicitada, compreende-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como indica em seu enunciado, tratará por certo da educação globalmente considerada. Mas nesse tratamento avultará a educação escolar por ser esta a forma mais desenvolvida e, portanto, o ponto de referência para a determinação das demais modalidades de educação.

Em nosso país, defrontamo-nos, pois, com um duplo desafio:

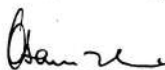
1º) considerando-se que sequer conseguimos ainda universalizar a educação básica, este é o primeiro desafio a ser vencido;

2º): considerando-se que buscamos, como o texto da nova Constituição indica em vários dos seus dispositivos, construir uma sociedade em que estejam superadas as desigualdades, cabe vencer o desafio de se construir um sistema nacional de educação unificado que garanta a todos os brasileiros uma educação com o mesmo padrão de qualidade.

A nova L.D.B. deverá se converter, ela própria, num adequado instrumento para se enfrentar ambos os desafios acima referidos.

Diante da importância do presente projeto esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, votando favoravelmente para a aprovação da medida pleiteada.

Sala das Sessões, em de de 1988.



Deputado OCTÁVIO ELÍSIO

REQUERIMENTO DO AUTOR DE ANEXAÇÃO DE EMENDA

Brasília, 4 de abril de 1989.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar o andamento da emenda em anexo, de minha autoria, como emenda do autor ao Projeto de Lei nº 1258.

Agradecendo a atenção que será dispensada ao meu pedido, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Paes de Andrade  
Digníssimo Presidente da Câmara  
do Deputados  
BRASÍLIA/DF

EMENDA Nº 2 DO AUTOR

PROJETO DE LEI Nº 1258, DE 1988

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos ideais de igualdade, liberdade, democracia e solidariedade, tem por fins:

a) formar cidadãos plenamente desenvolvidos, conscientes de seus direitos e responsabilidades frente ao Estado e aos demais organismos da sociedade;

b) propiciar a cada cidadão brasileiro alcançar a posição de governante ou de controlador dos dirigentes, nas diferentes instâncias de gestão democrática;

c) promover o fortalecimento da unidade nacional e a solidariedade internacional, especialmente a integração latino-americana, assim como a preservação, a difusão e a expansão do patrimônio cultural da humanidade;

d) preparar o cidadão para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum;

e) conhecer os recursos naturais de modo a valorizar a vida em todas as suas formas.

## TÍTULO II

### DO DIREITO E DO DEVER DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação é direito de todos e é dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade.

Art. 3º O direito à educação é assegurado pela instituição de um sistema nacional de educação, aberto e acessível a todos, bem como pelo acesso às manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 4º O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

II - ensino fundamental com duração de 8 anos, a partir dos sete anos de idade, inclusive para jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - ensino médio, com duração mínima de três anos;

IV - ensino superior, acessível a todos segundo a capacidade de cada um.

§ 1º Aos educandos portadores de deficiências será garantido atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.



§ 2º Aos educandos trabalhadores será garanti  
da a oferta de ensino noturno, com proposta pedagógica, calendá  
rio e carga horária escolar adequados às características sociais  
do educando, sem prejuízo do padrão de qualidade.

Art. 5º O ensino fundamental público é obrigat  
o e gratuito a todos, sendo esta obrigatoriedade extendida pro  
gressivamente ao ensino médio.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório definido  
no parágrafo anterior é direito público subjetivo acionável con  
tra o Poder Público, mediante mandado de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório  
pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabili  
dade do chefe do Poder Executivo a quem cabe prover o ensino fun  
damental.

Art. 6º Para garantir o direito à educação, o Po  
der Público estimulará a criação de mecanismos alternativos de  
acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da esco  
larização anterior.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Sistema Nacional de Educação é consti  
tuido pelos vários serviços educacionais desenvolvidos no territó  
rio nacional, intencionalmente reunidos de modo a formar um con  
junto coerente, conforme disposto na presente lei.

Art. 8º O Sistema Nacional de Educação compreende  
as redes de escola pública, mantidas por União, Estados, Distri  
to Federal e Municípios, e que se organizarão em regime de colabo  
ração, e a particular, em seus diferentes graus ou níveis, modali  
dades e tipos de educação.

§ 1º Os Sistemas Estaduais de Educação articu  
larão as redes públicas estadual e municipais, e a particular, em  
todos os graus ou níveis, modalidades e tipos de educação, garan  
tindo padrões mínimos de qualidade para o conjunto da unidade fe  
derada.

§ 2º A organização, pelos Municípios, de seus sistemas próprios de educação obedecerá a normas definidas em cada unidade federada.

Art. 9º A União organizará e financiará o sistema federal de educação, com atuação preferencial no ensino de terceiro grau, e o dos Territórios.

Art. 10º A União atuará na área educacional em caráter supletivo, de modo a superar as deficiências e desigualdades existentes no sistema nacional de educação, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao acesso e a permanência da população aos diferentes graus ou níveis, modalidades e tipos de educação.

§ Único Para cumprir seu papel supletivo, a União além do previsto no artigo 9º, deverá atuar conjuntamente com os sistemas estaduais de ensino, visando prioritariamente à eliminação do analfabetismo e a universalização do acesso ao ensino fundamental.

Art. 11 Os Estados e o Distrito Federal atuarão preferencialmente no ensino básico, sem prejuízo da oferta de oportunidades de acesso aos níveis mais elevados do ensino, uma vez atendidas as exigências constitucionais da educação obrigatória de qualidade.

Art. 12 Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 13 O ensino é livre à iniciativa particular, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 14 São instituições educacionais comunitárias, como tal credenciadas pelo competente Conselho de Educação, as de iniciativa particular que:

- I - que defina em seus estatutos, no caso de instituições de pré-escolar, primeiro e segundo graus, que sua finalidade é eminentemente educativa e, no caso de 3º grau, seus fins únicos são o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - têm por objetivo o atendimento dos interesses e necessidades da comunidade;

III - possuem estatuto único para a entidade mantenedora e para o estabelecimento de ensino;

IV - publique seus balanços de modo a torná-los de domínio público;

V - promovam a gestão democrática com a participação das comunidades interna e externa à Instituição de ensino nos seus órgãos ou Conselhos Superiores;

VI - tenham plano de carreira para o magistério, com valorização da competência através de concurso;

VII - submetam-se à supervisão, coordenação e fiscalização dos órgãos públicos competentes;

VIII - preencham as exigências dos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal.

§ único Dentre as comunitárias, distinguem-se as instituições educacionais confessionais e filantrópicas assim definidas:

a) confessionais - quando mantidas pelas diversas denominações religiosas, reconhecidas como tais pelos respectivos Conselhos de Igrejas, e que prestam serviço pedagógico em cumprimento de sua missão específica.

b) filantrópicas - quando preencherem os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 15 A escola é o lugar por excelência do processo educativo e o professor é o promotor, o coordenador e o agente direto do processo educativo da escola, cabendo ao Poder Público a responsabilidade por garantir-lhe as condições adequadas de funcionamento e, em conjunto com a comunidade, a fiscalização e o controle do processo pedagógico.

Art. 16 É da competência da União autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos particulares de 3º grau.

§ único Aos Estados que mantenham sistema universitário próprio com funcionamento regular deverá ser delegada a competência referida neste artigo.

Art. 17 É da competência do Estado e do Distrito Federal autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos

mentos municipais e particulares de educação anterior ao 1º grau, de 1º e de 2º graus.

#### TÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Art. 18 As instituições de educação mantidas pela União serão administradas pelo Ministério da Educação, observadas as disposições da presente lei.

Art. 19 O Conselho Federal de Educação é órgão normativo a nível nacional, e de assessoramento do Ministro da Educação, com atuação prioritária na garantia da qualidade do ensino e da produção das instituições educacionais e na busca da unidade da educação nacional.

Art. 20 O Conselho Federal de Educação será composto por 30 educadores, de comprovada experiência profissional na área da educação e de representatividade regional, nomeados pelo Presidente da República e escolhidos da seguinte forma:

- um terço por indicação do Ministro da Educação;
- um terço por indicação do Congresso Nacional;
- um terço por indicação de entidades representativas do magistério, pais e alunos.

§ Único O mandato dos membros do Conselho Federal de Educação será de quatro anos, sendo que de dois em dois anos cessará o mandato de metade dos seus membros, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 21 O Conselho Federal de Educação contará com orçamento próprio aprovado pelo Congresso Nacional e gozará de autonomia financeira e administrativa.

Art. 22 As instituições de educação mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão administradas pelas respectivas Secretarias de Educação, obedecidas as disposições desta lei e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ único Será incentivada a instalação de Conselhos Comunitários e Comissões Municipais de Educação, observadas as normas estabelecidas pelos Conselhos estaduais sobre a matéria.

Art. 23 Os Conselhos Estaduais de Educação, organizados por leis estaduais, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Art. 24 O Conselho Federal de Educação deverá apresentar subsídios à proposta do Plano Nacional de Educação, nos termos do Título X, além de elaborar estudos decorrentes de consulta do Ministro da Educação e do Congresso Nacional.

Art. 25 Lei federal regulamentará o Conselho Naçional de Ensino Superior, com o objetivo de definir as n<sup>o</sup>rmas ordenadoras da estrutura nacional do ensino de terceiro grau.

## TÍTULO V

### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26 A educação básica tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade.

Art. 27 A educação básica compreende três etapas: pré-escolar ou educação anterior ao ensino fundamental, de zero a seis anos; educação fundamental ou 1<sup>o</sup> grau, a partir dos seis anos e com duração de 8 anos; e o ensino médio ou 2<sup>o</sup> grau, com duração mínima de 3 anos.

Art. 28 Os poderes públicos providenciarão para que as escolas progressivamente sejam convertidas em centros educacionais dotados de toda a infra-estrutura física, técnica e de serviços necessária ao desenvolvimento da educação básica.

Art. 29 A educação escolar de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus será organizada por séries anuais correspondendo, a uma carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em um ano letivo de, no mínimo, duzentos dias letivos de trabalho escolar efetivo, sendo a jornada diária de pelo menos quatro horas, excluído o tempo reservado para recreio e merenda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora de trabalho escolar terá a duração de sessenta minutos.

§ 2º Os ensinos noturno ou de jovens e adultos terão carga horária e jornada diária adequadas às características sociais do aluno trabalhador.

Art. 30 A verificação do rendimento escolar tanto no 1º como no 2º grau a cargo dos estabelecimentos de ensino, conforme o disposto nos respectivos regimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Educação a que estiver subordinado.

Art. 31 Os alunos portadores de deficiências físicas, mentais ou sensoriais terão atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 32 Aos jovens e adultos que não tenham tido acesso ou concluído a educação escolar de 1º ou 2º graus na idade própria, deverá ser oferecido o ensino regular, com garantia dos conteúdos curriculares mínimos e padrão de qualidade.

§ Único Os cursos ou programas de educação de jovens e adultos devem ser organizados de forma flexível e variada, tendo como referência básica o mundo do trabalho, possibilitando as condições especiais definidas no artigo 29 parágrafo 2º e exames de Estado.

Art. 33 Caberá aos estabelecimentos escolares expedir os certificados de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de 1º ou 2º graus, regular ou supletivo.

Art. 34 As empresas onde trabalham menores em idade escolar estão obrigadas a adequar os horários de trabalho, inclusive reduzindo a jornada em até duas horas diárias, a fim de possibilitar a frequência dos mesmos às escolas.

## CAPÍTULO I

### DA EDUCAÇÃO ANTERIOR AO PRIMEIRO GRAU OU PRÉ-ESCOLAR

Art. 35 A organização da educação anterior ao 1º grau é dever do Estado para atender à demanda da população.



Art. 36 A educação escolar anterior ao 1º grau tem por objetivo geral o desenvolvimento harmonioso das crianças nos aspectos físico, emocional, intelectual e social. Nesse último aspecto terá como objetivo específico, especialmente na fase dos quatro aos seis anos de idade, a aquisição dos hábitos necessários à realização do trabalho intelectual.

Art. 37 As instituições de ensino pré-escolar deverão ter orientação comum quanto ao currículo, adequação do ambiente físico às atividades pedagógicas das crianças de 0 a 6 anos de idade, relações apropriadas entre o número de crianças e os professores habilitados que as atendam.

§ Único As creches e pré-escolas devem ser irrepreensíveis quanto aos preceitos de higiene e limpeza.

Art. 38 As instituições particulares de educação anterior ao 1º grau só poderão funcionar mediante prévia autorização e com supervisão dos órgãos próprios da respectiva secretaria estadual de educação.

Art. 39 As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão obrigadas a organizar e manter, por iniciativa própria e/ou em cooperação com os poderes públicos, estabelecimentos de educação anterior ao 1º grau.

Art. 40 Cabe aos Conselhos Estaduais de Educação estabelecer as normas de organização e funcionamento das instituições de educação anterior ao 1º grau, definindo o seu caráter, objetivos e a abrangência de sua ação.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 1º GRAU OU ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 A educação escolar de 1º grau, de duração de oito anos letivos, é obrigatória a partir dos sete anos, deve ser ministrada na língua portuguesa e tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a compreender as leis que regem a natureza e as relações sociais próprias da sociedade contemporânea.

§ Único É assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 42. Os conteúdos mínimos para o ensino fundamental serão fixados de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º Os currículos das escolas de 1º grau abrangem obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências naturais.

§ 2º Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal estabelecerão normas para a organização dos currículos nas escolas sob sua jurisdição e, respeitado o estabelecido neste artigo e as normas gerais da educação nacional, cada escola organizará o currículo pleno, estabelecendo a organização e a sequência dos estudos por séries anuais.

Art. 43 O Poder Público recenseará, de cinco em cinco anos, a população da faixa etária correspondente ao ensino obrigatório.

Art. 44 O Poder Público fará, anualmente, chamada da população de idade correspondente ao ensino fundamental, informando aos pais, responsáveis e potenciais alunos sobre a obrigatoriedade e as correspondentes oportunidades de matrícula.

Art. 45 Incumbe ao Poder Público estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência escolar, mantendo contato com pais ou responsáveis dos alunos, na iminência de evasão, visando eliminar suas causas.

Art. 46 As empresas exigirão dos empregados de até quatorze anos de idade e daqueles cujos filhos estiverem na faixa etária de obrigatoriedade escolar comprovação de matrícula e frequência à escola.

### CAPÍTULO III

#### DA EDUCAÇÃO DE 2º GRAU OU ENSINO MÉDIO

Art. 47 O ensino de 2º grau constitui a segunda etapa do ensino básico, e tem por objetivo propiciar aos jovens a

**formação** politécnica necessária à compreensão teórica e prática dos fundamentos científicos das múltiplas técnicas utilizadas no processo produtivo, suas relações com a sociedade, bem como o conhecimento do processo de formação da sociedade brasileira.

§ 1º Para ingresso na educação escolar de 2º grau será exigida a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

§ 2º A educação de 2º grau terá a duração mínima de 3 anos letivos.

§ 3º A educação escolar de 2º grau poderá ter as seguintes modalidades:

a) geral - voltado exclusivamente para o aprofundamento de estudos;

b) profissionalizante - voltado para o aprofundamento de estudos e para a formação técnica.

Art. 48 Os conteúdos mínimos para o ensino de 2º grau serão fixados de modo a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º Os currículos do segundo grau abrangerão, obrigatoriamente, além da língua portuguesa, o estudo teórico e prático das ciências e da matemática, em íntima vinculação com o trabalho produtivo, história e geografia.

§ 2º As escolas de 2º grau disporão de laboratórios e oficinas para trabalhos práticos.

Art. 49 Assegurada a formação básica comum, será garantida a especificidade do ensino normal, responsável pela preparação dos professores para a educação anterior ao primeiro grau e para a 1ª a 4ª série do primeiro grau.

§ 1º Os cursos terão duração de 4 anos, currículo incluindo conteúdos técnico, científico e pedagógico, capacitando o professor à atuação no contexto social brasileiro.

§ 2º Haverá especialização para professores de alfabetização e da educação de jovens e adultos.

Art. 50 As escolas públicas de segundo grau garantirão a oferta de ensino noturno, obedecidos os seguintes princípios:

I - garantia do mesmo padrão de qualidade entre os cursos diurnos e noturnos, em termos de conteúdo, condições físicas, equipamentos e qualificação docente;

II - horário e duração da jornada diária compatíveis com as especificidades dos alunos trabalhadores, sem comprometer os padrões de qualidade;

III - necessária flexibilidade na organização dos calendários e nas ofertas curriculares, admitindo matrículas por

IV - avaliação do rendimento escolar no próprio estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 30 desta lei.

V - atendimento ao estudante-trabalhador, através de programas de alimentação, saúde e material escolar, a serem financiados pela União através de recursos orçamentários e de seguridade social.

§ Único Para efeito do disposto no artigo 19, a hora de trabalho escolar terá duração de quarenta e cinco minutos com aumento dos dias letivos e redução do número de aulas diárias.

Art. 51 Os poderes públicos tomarão as providências para, progressivamente, universalizar a educação de 2º grau, ampliando, para no mínimo onze anos, a oferta de ensino público gratuito e obrigatório.

## TÍTULO VI

### DO ENSINO DE 3º GRAU OU SUPERIOR

Art. 52 A educação de 3º grau tem por objetivos a produção do conhecimento, a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível superior e a difusão sistemática da cultura, procurando contribuir ativamente para a solução dos problemas nacionais, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática, igualitária e justa.

§ Único A educação de 3º grau se incumbirá também da organização da cultura destinada à discussão e difusão dos problemas que interessam ao conjunto da população.

Art. 53 A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades, assumindo as características de:

- a) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) universalidade de campo, pelo desenvolvimento das áreas fundamentais do conhecimento;
- c) unidade de patrimônio e administração.

§ 1º A educação superior, integrante do Sistema Nacional de Educação, deverá se desenvolver de modo articulado com a educação básica, no que se refere a objetivos, estrutura curricular e capacitação e reciclagem de professores, dando atenção especial aos cursos de licenciatura.

§ 2º As IES públicas participarão do esforço para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental mediante a:

- a) oferta de cursos para jovens e adultos;
- b) reciclagem de professores que atuem no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- c) elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos;
- d) realização de projetos de pesquisa e extensão voltados para os objetivos acima referidos.

Art. 54 As instituições de ensino superior poderão ministrar os seguintes cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

§ Único As IES públicas organizarão sistematicamente iniciativas abertas à participação da população, destinadas à discussão e difusão de cultura, além de atividades de extensão destinadas ao trabalho conjunto com os movimentos populares e à prestação de serviço à sociedade.

Art. 55 As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º Autonomia didático-científica consiste em:

- a) fixar seus objetivos pedagógicos e suas metas científicas, tecnológicas, artísticas e culturais, sem restrições de natureza filosófica, política, religiosa e ideológica, respeitadas as normas gerais da educação nacional;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas as diretrizes acima;

c) definir os currículos de seus cursos, observados os conteúdos mínimos fixados para o ensino superior, tendo em vista assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

d) estabelecer o calendário escolar e o regime de trabalho didático de seus diferentes cursos;

e) estabelecer critérios e normas de admissão e promoção dos seus estudantes;

f) conferir grau, diploma e outros títulos.

§ 2º Autonomia administrativa consiste em:

a) estabelecer seus estatutos e regimentos aprovados pelo Conselho de educação respectivo.

b) escolher seus dirigentes, de forma democrática e participativa, nos termos e condições definidas em seus estatutos e regimentos;

c) estabelecer seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, dentro dos limites de seu orçamento, assegurando o regime jurídico único e a política de funcionalismo público.

§ 3º Autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

a) administrar os recursos de dotações orçamentárias globais regulares, assegurados pelo poder público;

b) administrar os rendimentos próprios e seu patrimônio e dele dispor, nas formas de seu estatuto;

c) receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas ou privadas;

d) celebrar contratos referentes a obra, compra, alienação, locação ou concessão, obedecendo ao procedimento administrativo de licitação, na forma da lei;

e) elaborar o orçamento global de receita e de despesa a partir de suas diversas unidades de ensino, e submetê-los à aprovação dos colegiados superiores;

f) definir, em regulamento próprio, normas e procedimentos de elaboração, execução e controle do orçamento, realizando anualmente a prestação pública de contas da dotação e das aplicações de todos os seus recursos.

Art. 56 Cabe ao Conselho Nacional de Educação Superior fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores



riores correspondentes a profissões reguladas em lei, bem como a avaliação e o credenciamento das universidades e escolas de 3º grau.

§ Único As universidades e faculdades isoladas públicas, envidarão esforços para ampliar a oferta de ensino noturno, adequando-o às condições do educando.

Art. 57 A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios.

Art. 58 A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de educação de 3º grau serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Educação Superior.

Art. 59 Os Estatutos e Regimentos disporão sobre a organização dos cursos, o regime didático e escolar; as unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau.

Art. 60 O Conselho Nacional de Educação Superior, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos.

## TÍTULO VII

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 61 As escolas públicas e particulares devem procurar desenvolver suas atividades de ensino dentro de espírito democrático e participativo, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, incentivando a participação da comunidade na discussão e implantação da proposta pedagógica.

§ Único Serão incentivadas as associações de profissionais do magistério, os grêmios estudantis e associações de pais.

Art. 62 As escolas públicas obedecerão ao princípio da gestão democrática através da:

I - participação de seu pessoal do magistério, estudantes ou seus pais e funcionários na composição de seus órgãos colegiados, conselhos escolares, normativos e deliberativos, bem como no processo de escolha de seus dirigentes;

II - participação da representação da sociedade civil na composição dos órgãos normativos e deliberativos das instituições de ensino superior públicas;

III - garantia de acesso as informações;

IV - transparência no recebimento e utilização de seus recursos;

V - ampliação da oferta regular de cursos noturnos.

## TÍTULO VIII

### DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 63 A formação de profissionais do magistério para a educação básica será feita regularmente em nível de 3º grau, através de cursos de graduação ou pós-graduação resultantes da articulação entre as Faculdades ou Centros correspondentes aos diferentes componentes curriculares, e a Faculdade ou Centro de Educação.

§ Único Admitir-se-á a formação de professores para a educação anterior ao 1º grau e para as quatro primeiras séries do 1º grau em cursos de 2º grau organizados de modo a garantir a compreensão teórico-prática dos fundamentos e procedimentos que caracterizam o trabalho pedagógico nesta fase inicial da educação escolar.

Art. 64 Os currículos dos cursos de magistério serão organizados pelos estabelecimentos a partir das normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 65 As condições para o exercício do magistério a nível de 3º grau serão reguladas nos Estatutos e Regimentos das respectivas instituições de educação de 3º grau.

Art. 66 Nos estabelecimentos particulares de educação e admissão e a carreira do magistério obedecerão às disposições

ções desta lei, às normas que obrigatoriamente devem constar dos respectivos regimentos e ao regime das leis do trabalho.

Art. 67 Os planos de carreira para o pessoal do ma gistério público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão estabelecidos em leis específicas, assegurando:

- I - provimento dos cargos e funções exclusivamen te por concurso público de provas e títulos;
- II - piso salarial profissional, fixado em lei, na cionalmente unificado, e condições dignas de trabalho;
- III - aperfeiçoamento profissional e período sabáti co;
- IV - regime jurídico único;
- V - progressão funcional baseado na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho acadêmico; progressão sa larial por tempo de serviço;
- VI - aposentadoria integral nos termos do artigo 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, para os que es tejam em função de magistério;
- VII - mecanismos para qualificação profissional dos professores leigos.

§ Único O regime de trabalho fundamental para a carreira docente é a dedicação exclusiva, sendo possível a opção pela dedicação parcial nos casos definidos na lei.

## TÍTULO IX

### DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 68 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municí pios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os recursos destinados à manutenção e de senvolvimento do ensino resultantes da aplicação dos percentuais referidos neste artigo, conforme dispõe o artigo 212 da Constitui ção Federal, visam assegurar preferencialmente o cumprimento do princípio da escolarização obrigatória.

§ 2º A parcela da arreeadaçãõ de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no art. 58, receita do governo que a transferir.

§ 3º . São excluídos da receita de impostos mencionada no caput deste artigo os recursos oriundos:

- a) de operações de crédito internas ou externas;
- b) de entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos;
- c) do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, do salário-educação e outras Contribuições sociais ou para-fiscais que venham a ser criadas.

Art. 69 Para a fixação dos valores correspondentes aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 68 desta lei, serão consideradas a receita e a despesa estimadas na Lei de Orçamento Anual, ajustadas, quando for o caso, por abertura de créditos adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 1º Na hipótese de abertura de crédito adicional por eventual excesso de arrecadação não serão consideradas a receita e a despesa estimadas, adotando-se como critério de cálculo:

1. Os valores relativos à receita:

- a) na data de seu crédito financeiro junto ao Tesouro Nacional, quando se tratar de receita da União, na forma do art. 59.
- b) na data de seu crédito financeiro aos respectivos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de receitas das Unidades Federadas ou dos Municípios, na forma do art. 68 nelas incluídas as transferências que vierem a receber;

II - Os valores relativos às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) na data de sua execução financeira pelos Ministérios competentes, quando se tratar de dispêndios da União;

b) na data de sua execução financeira pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando se tratar de dispêndios das respectivas Unidades Federadas ou Municípios, destes excluídas as transferências.

c) na data de seu crédito financeiro junto às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de transferências da União às Unidades Federadas ou aos Municípios, ou de transferências dos Estados aos respectivos Municípios.

§ 2º Para efeito dos cálculos dos percentuais previstos no art. 58, os quantitativos referidos no parágrafo anterior serão corrigidos mensalmente conforme, a Taxa de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou título que o substitua.

§ 3º A diferença entre a receita efetivamente realizada, quando resultem ou não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios determinados no art. 58 será apurada e corrigida em valores reais, nos termos deste artigo, durante os dois últimos trimestres do exercício fiscal e, ainda havendo diferenças, estas serão compensadas, igualmente em valores reais, no exercício seguinte.

**Art. 70** Os recursos previstos no art. 68 desta Lei destinar-se-ão à manutenção e desenvolvimento do ensino em todos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva, incluídos o ensino pré-escolar, o ensino especial destinado aos portadores de deficiências, e de pós-graduação, nas escolas públicas, de modo a garantir:

a) oferta de vagas nas escolas públicas para proporcionar à população o acesso à educação escolar, com prioridade no atendimento da escolaridade completa do ensino obrigatório, nos termos do artigo 208 e seus incisos da Constituição.

b) melhoria da qualidade do ensino e condições adequadas de formação, exercício e remuneração do magistério.

§ único. Nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, os recursos públicos poderão ser destinados às escolas comunitárias definidas no Art. 14

Art. 71 São despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas pelas disposições da presente Lei e suas normas conexas e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino, ou ainda as que:

I - resultem em bens ou serviços que se integram nas programações de ensino;

II - consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas levados a efeito em instituições integrantes dos sistemas de ensino;

III - correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas ao financiamento de programações de ensino, nos termos do caput deste parágrafo e de sua alínea a;

IV - importem em concessões de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede pública dos sistemas de ensino ou resultem em despesas na forma do parágrafo primeiro do art. 213 da Constituição Federal;

V - assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ único. Estão excluídas das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) as que sejam custeadas com recursos não oriundos de impostos, nos termos do § 3º do art. 60;

b) as que importem em assistência social, mesmo quando ligadas ao ensino, compreendendo as de custeio de alimenta



ção, livros e demais materiais didáticos, transporte, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outros similares fornecidos a alunos, docentes ou funcionários dos sistemas de ensino;

c) as que importem em assistência hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino, inclusive os gastos com hospitais universitários que não sejam estritamente indispensáveis às atividades de ensino;

d) as que consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas realizadas em instituições que não integram os sistemas de ensino;

e) as que importem em concessão de bolsas de estudo e alunos regularmente matriculados na rede particular dos sistemas de ensino, exceto se amparadas pelo disposto no § 1º do art. 213 da Constituição Federal;

f) as que se traduzam em subvenções, instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

g) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos, bem como as efetuadas com instituições de ensino de 1º e 2º grau propedêuticos a esta formação;

h) as que decorram da manutenção de pessoal inativo, não estatutário nem originário de instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Art. 72 A prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fica condicionado ao efetivo cumprimento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios do disposto nesta Lei sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 73 Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta Lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade de orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 74 Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar, apurar e divulgar para o público os resultados que visem dar cumprimento ao disposto nesta Lei no que se refere às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os resultados referidos no caput deste artigo serão de domínio público e divulgados na data de aprovação da Lei de Orçamento Anual e ao final de cada trimestre do exercício fiscal.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado da Educação, no âmbito da União, e aos Secretários de Educação, no âmbito dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, diligenciar para que se dê cumprimento ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º.

Art. 75 Compete ao Poder Público proceder, trimestralmente, à ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

§ 1º A divulgação referida no caput deste artigo:

a) é da competência do Ministro da Educação no que se refere a despesas realizadas pela União e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial da União e em pelo menos um periódico de grande circulação nacional;

b) é da competência dos Secretários da Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere a despesas realizadas pelos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, e será feita mediante publicação das informações pertinentes no Diário Oficial e em periódico de grande circulação na unidade federada;

c) incluirá relação nominal das entidades comunitárias de ensino beneficiadas com recursos públicos, assim como os quantitativos a elas destinados e suas respectivas finalidades;

... d) incluirá indicação das despesas com bolsas de estudo, discriminando-se os recursos e o número de bolsas por instituição em que estiverem matriculados os alunos beneficiados.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade da autoridade competente o não cumprimento do disposto nos artigos 74 e 75 desta Lei.

Art. 76 Na publicação dos balanços das entidades comunitárias de ensino, referida no art. 75 § 1º, item C será realizada:

a) Em periódico de grande circulação nacional, em se tratando de instituição de educação superior;

b) Em periódico de grande circulação no Estado no qual se situa a instituição, caso esta desenvolva atividades de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Art. 77. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento o salário-educação, recolhido na forma desta Lei pelas empresas, que poderão deduzir desta contribuição a aplicação realizada com ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 1º. A aplicação dos recursos do salário-educação pelas empresas, referida no caput deste artigo, é restrita à manutenção de escolas próprias de 1º grau, destinadas a seus empregados e dependentes, e geridas paritariamente por representantes do empregador e dos trabalhadores.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados exclusiva e diretamente no ensino fundamental público, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos §§ 1º e 5º do art. 80.

§ 3º É vedada a criação ou manutenção, pelo Poder Público, de sistemas de recolhimento do salário-educação que permitam ao contribuinte optar pela destinação a ser dada aos recursos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 78 O salário-educação incidirá sobre:

I - a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e entidades seguradoras;

II - o valor do imposto de renda devido, como se devido fosse, pelas empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços;

III - o excedente financeiro das entidades de ensino de fins não lucrativos e das entidades assistenciais e filantrópicas assim definidas na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público conceder, às empresas e entidades mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, suspensão temporária ou isenção de recolhimento do salário-educação.

Art. 79 A alíquota do salário-educação será definida por ato do Poder Executivo, sendo seu valor determinado em função da receita estimada de tal forma que esta corresponda a 1/5 (um quinto) da soma das despesas realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios com o ensino público de 1º grau no ano anterior ao da promulgação desta Lei, deduzidas destas despesas aquelas efetuadas com recursos do salário-educação.

Parágrafo único. A alíquota do salário-educação será ser reajustada a maior, por ato do Poder Executivo, a cada cinco anos contados da data da promulgação desta Lei, sempre que sua receita for inferior ao índice estabelecido no caput deste artigo, calculado no ano anterior ao do reajuste.

Art. 80 O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado, Município, Território e no Distrito Federal, será creditado:

a) 20% (vinte e cinco por cento) em favor do Ministério da Educação, denominado quota federal;

b) 50% (sessenta por cento) em favor da Secretaria da Educação do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, denominado quota estadual;

c) 30% (quinze por cento) em favor da Secretaria de Educação do respectivo Município, denominado quota municipal.

§ 1º Os recursos da quota federal serão aplicados:

a) em programas, de iniciativa própria do Ministério, de formação e aperfeiçoamento de docentes para a escola de 1º grau e de pesquisas versando sobre este nível de ensino, sendo vedado seu uso para empréstimos, concessão de bolsas, auxílios ou transferências a instituições de ensino particular.

b) em transferência aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, segundo critérios determinados pelo Plano Nacional de Educação, que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota estadual.

§ 2º O valor total das transferências referidas na alínea b do § 1º deste artigo não poderá ser inferior a  $\frac{4}{5}$  (quatro quintos) do montante da quota federal.

§ 3º Os recursos da quota estadual serão aplicados:

a) nos Estados e no Distrito Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de 1º grau, de acordo com os planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação;

b) nos Estados, em transferências aos respectivos Municípios, segundo critérios que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota municipal.

§ 4º O valor total das transferências mencionadas na alínea b do § 3º deste artigo não poderá ser inferior a  $\frac{1}{3}$  do mmontante da quota estadual somado ao valor das aplicações diretas realizadas pelas empresas, no Estado.

§ 5º Os recursos da quota municipal serão aplicados em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação no caso de Municípios de porte médio ou maiores.

§ 6º O órgão ou agência que vier a arrecadar o salário-educação fará jus a 0,01% (um décimo de um por cento) do valor da quota federal, da quota estadual e da quota municipal, o qual lhe será transferido pela União e pelo Distrito Federal ou pelo Estado e respectivo Município, ao final de cada trimestre do exercício.

§ 7º Os créditos de que tratam as alíneas a, b, e c do caput deste artigo serão efetivados, no máximo, após 15 (quinze) dias contados da data da arrecadação dos recursos pela agência ou órgão dela encarregado.

§ 8º As transferências da União aos estados e ao Distrito Federal, e dos estados aos respectivos Municípios, serão efetivadas, no máximo, após quinze dias contados da data dos créditos mencionados no § 7º deste artigo.

§ 9º Ao final do exercício fiscal, as diferenças eventualmente existentes para satisfação das proporções mínimas mencionadas nos §§ 2º e 4º deste artigo serão compensadas no exercício seguinte, corrigidas monetariamente.

§ 10 As transferências mencionadas neste artigo ficam condicionadas:

I - no caso de transferência da União aos Estados e Distrito Federal, à aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Lei, apurados trimestralmente.

II - no caso de transferências dos Estados aos respectivos Municípios, ao disposto no item I deste parágrafo, à implantação do respectivo plano de carreira do magistério e à comprovação do efetivo cumprimento do dispositivo constitucional que o obriga à aplicação do percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 81 A União destinará recursos à universidade federal visando assegurar à instituição:

I - adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade de suas atividades-fim e seu continuado aperfeiçoamento;

III - democratização das oportunidades de acesso e de prosseguimento de estudos;

IV - autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art. 82 O orçamento geral da União consignará, sob a forma de dotação global, os recursos destinados à Universidade federal, obedecidos os princípios expressos no art. 81 desta Lei, considerado o programa de desenvolvimento da instituição.

§ 1º A universidade federal encaminhará ao Ministério da Educação, para informação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com vistas ao atendimento no disposto no caput deste artigo e demais providências cabíveis por parte do Poder Público:

a) a previsão dos recursos necessários à execução de suas atividades-fim, segundo o seu programa de desenvolvimento;

b) os eventuais ajustes da previsão constantes do programa, conforme requerido pelo desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Os recursos do tesouro destinados pela União à universidade federal durante um exercício fiscal não poderão ter valores percentuais inferiores ao montante que lhe foi transferido no exercício precedente, salvo se houver ocorrido desativação de curso ou unidade, e incluirá margem de aumento que permita novos investimentos e custeios, com vistas ao atendimento do disposto no art. 82.

§ 3º Como critério de cálculo para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, será tomada a proporção



entre os recursos do tesouro destinados à universidade federal e a receita tributária da União no exercício fiscal correspondente.

Art. 83 Compete à universidade federal, no gozo de sua autonomia, elaborar seu orçamento.

§ 1º O orçamento da universidade federal será aprovado pelos órgãos colegiados competentes, após discussão envolvendo a representação de todos os segmentos da comunidade universitária, nos termos dos estatutos da instituição.

§ 2º O orçamento da universidade federal será amplamente divulgado no âmbito interno da instituição e, bem assim, junto ao público em geral, competindo ao Reitor diligenciar para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§ 3º A universidade federal dará conhecimento ao Ministério da Educação, anualmente, de seu orçamento aprovado, assim como, semestralmente, das alterações nele efetuadas durante o exercício fiscal.

§ 4º A Universidade federal adotará a sistemática de gestão orçamentária e financeira adequada ao cumprimento de suas atividades-fim, respeitadas as normas gerais de contabilidade que regem a matéria, sendo-lhe facultado:

- a) transferir recursos de uma para outra dotação;
- b) abrir créditos suplementares por ocasião de aumento de receita;
- c) executar ou anular restos a pagar;
- d) incorporar ao seu saldo patrimonial os saldos de exercícios anteriores, considerando-os como receita própria no orçamento do exercício seguinte;
- e) efetuar demais transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

§ 5º A universidade federal deve estar apta a fornecer a qualquer tempo ao público em geral e ao Ministério da Educação em especial, as informações necessárias ao acompanha-

mento de seu desempenho financeiro, administrativo, patrimonial e didático-científico.

§ 6º O balanço da universidade federal será submetido a exame do Tribunal de Contas da União, será de domínio público e amplamente divulgado pela instituição

Art. 84 A União dotará a universidade federal de patrimônio próprio rentável, sob a forma de prédios, terrenos, ações de empresas estatais e outros bens, tendo por fim assegurar-lhe receita própria, sem prejuízo do disposto no art. 74.

§ 1º A receita da universidade federal advinda de seu patrimônio próprio integrará o orçamento e o balanço da instituição e não será computada para efeito do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 82.

§ 2º A gestão do patrimônio próprio da universidade federal será pautada pela eficiência no uso dos bens e visa a permitir maior flexibilidade no custeio das atividades-fim da instituição.

§ 3º A dotação referida no caput deste artigo será realizada segundo critérios de proporcionalidade do valor do patrimônio em relação às despesas realizadas pela instituição com recursos do tesouro, no ano anterior ao da promulgação desta Lei.

§ 4º É vedado à universidade federal alienar seu patrimônio próprio, exceto para aquisição, no mesmo exercício fiscal, de outro bem de valor comprovadamente idêntico ao do alienado ou maior do que este, ou ainda, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Ministério da Educação, concedida à vista de petição fundamentada da instituição requerente, na forma da lei.

§ 5º A alienação de patrimônio próprio da universidade federal, na forma do disposto no parágrafo 5º deste artigo, depende de aprovação de dois terços do Conselho Universitário da instituição.

## TÍTULO X

### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 85 O Congresso Nacional deverá elaborar o Plano Nacional de Educação, de duração bianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com os objetivos prioritários de:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar obrigatório;
- III - expansão e melhoria da rede escolar e das condições materiais de ensino;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VII - formação e aperfeiçoamento dos profissionais do ensino;
- VIII - diretrizes para o atendimento ao educando.

§ 1º O Plano Nacional de Educação deverá compatibilizar metas prioritárias e recursos financeiros, dentro da divisão de responsabilidades dos níveis de poder pelos graus de ensino, fornecendo subsídios para o plano plurianual e os orçamentos anuais da Educação

§ 2º O Plano Nacional de Educação será elaborado com a participação ampla da sociedade, educadores e responsáveis pela gestão pública da educação, e com o apoio do Ministério da Educação e o Conselho Federal de Educação, através da Comissão de Educação da Câmara, durante o primeiro semestre do ano legislativo

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 Dos recursos globais destinados à educação e referidos no Art. 212 da Constituição, deverão ser aplicados no ensino de 1º grau, pelo menos cinquenta por cento para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, conforme o Art. 60 das Disposições Transitórias.

Art. 87 Os Estados e Municípios ajustarão sua le  
gislação do ensino ao disposto nesta Lei, no prazo de um ano.

Art. 88 Os Conselhos de Educação poderão autori  
zar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos pres-  
critos na presente lei, assegurando a validade dos estudos es-  
trados realizados.

Art. 89 A transferência de alunos de um para ou  
tro estabelecimento, inclusive de escola de outro país, será  
regulada pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 90 O ensino ministrado nos estabelecimentos  
militares é regulado por lei específica.

Art. 91 Dentro de 1 (um) ano deverão ser implantados  
os planos de carreira para o pessoal do magistério definidos  
no artigo 67.

Art. 92 Os professores leigos formarão quadro su  
plementar em extinção, prevendo-se as condições e prazos para habi  
litação e acesso ao plano de carreira do magistério.

Art. 93 As questões suscitadas pela transição en  
tre o regime até agora vigente e o instituído pela presente lei se  
rão resolvidos pelo Conselho Federal de Educação, ou pelos Conse  
lhos Estaduais, por delegação do primeiro.

Art. 94 Esta lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 95 Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta segunda "emenda de autor" ao projeto de lei nº 1258 de 1988 de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, contendo várias sugestões colhidas em reuniões com parlamentares, educadores e estudiosos da legislação educacional.

Quando apresentei o referido projeto de lei, a par  
tir de propostas e estudos sobre o assunto, sabia de suas imperfeiç

ções, mas, garantida a preferência na tramitação legislativa, logo abriríamos debate para seu aperfeiçoamento. Insisto em que este projeto de lei só tem sentido se for permanentemente discutido para receber frequentes sugestões, como vem acontecendo até agora. Os debates que se farão, dentro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou fora dela, permitirão seu permanente aperfeiçoamento.

Muitos são os pontos polêmicos do projeto, sobre os quais colhemos opiniões contraditórias. Dentre eles, destacamos: definição de escolas comunitárias para ter acesso a recursos públicos; composição, escolha dos membros e atribuições dos conselhos de educação; profissionalização no 2º grau e as condições especiais do ensino noturno; os sistemas de ensino estaduais e municipais e sua articulação; a possibilidade de mais detalhamento da lei no que se refere à "gestão democrática" e aos "profissionais do magistério", e o que se refere aos recursos para a educação, em geral bastante detalhado no projeto de lei.

Estes pontos serão permanentemente aperfeiçoados com o debate. O que está no projeto não pode ser assumido como definitivo e às vezes não é nem mesmo o pensamento do autor.

O debate amplo e profundo é essencial. Estamos convencidos da importância do Congresso Nacional discutir e aprovar, o mais rápido possível, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme competência definida no Art. 22, inciso XXIV da Constituição Brasileira. Esta missão é de tal dimensão que exige amplo debate com a sociedade, incorporando propostas e sugestões daqueles que lutam pela educação ou que vêm discutindo a nova LDB. Por tudo isto insitimos no fato de que este projeto de lei é absolutamente preliminar, que adotaremos como base para os debates e audiências públicas na Câmara dos Deputados, ou nas universidades, escolas, congressos e encontros de educadores, tudo isto com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve estabelecer o para quê, isto é, os fins da educação indicando, para todo o país, os rumos a serem seguidos. Concomitantemente deve determinar os meios adequados para se atingir os fins colimados, ou seja, as formas como deve ser organizada a educação em todo o território nacional.

Ora, indicar os rumos implica não apenas levar em conta a situação existente mas antever para onde se quer caminhar, ou seja, delinear o tipo de sociedade que se quer construir a partir do desenvolvimento das condições presentes.

Cumpra, assim, considerar a educação em sua estreita relação com a sociedade no processo de desenvolvimento histórico

Nesse contexto, a forma principal e dominante de educação passa a ser a educação escolarizada. Frente a ela a educação difusa e assistemática, embora não deixando de existir, perde relevância e passa a ser aferida pela determinação da forma escolarizada. A educação escolar representa, pois, em relação à educação extra-escolar, a forma mais desenvolvida, mais avançada. E como é a partir do mais desenvolvido que se pode compreender o menos desenvolvido, é a partir da escola que é possível compreender a educação em geral e não o contrário. Parafrazeando Marx, se não é possível compreender a renda imobiliária sem o capital mas é possível compreender o capital sem a renda imobiliária, dir-se-ia que, na sociedade moderna, não é possível compreender a educação sem a escola, mas é possível compreender a escola sem a educação. No projeto, entretanto, é valorizada a educação extra-escolar, prevendo a necessidade de se estabelecerem mecanismos para ingresso na educação escolar a qualquer tempo.

A luz da concepção acima explicitada, compreende-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como indica em seu enunciado, tratará por certo da educação globalmente considerada. Mas nesse tratamento avultará a educação escolar por ser esta a forma mais desenvolvida e, portanto, o ponto de referência para a determinação das demais modalidades de educação.

Em nosso país, defrontamo-nos, pois, com um duplo desafio:

1º) considerando-se que sequer conseguimos ainda universalizar a educação fundamental, este é o primeiro desafio a ser vencido;

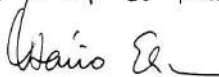
2º) considerando-se que buscamos, como o texto da nova Constituição indica em vários dos seus dispositivos, construir uma sociedade em que estejam superadas as desigualdades, cabe vencer o desafio de se construir um sistema nacional de educação unificado que garanta a todos os brasileiros uma educação com o mesmo padrão de qualidade.

A nova L.D.B. deverá se converter, ela própria, num adequado instrumento para se enfrentar ambos os desafios acima referidos.

Desejo agradecer a todos aqueles, e já são muitos, que vem colaborando diretamente conosco neste trabalho parlamentar e educadores que se transformam em co-autores deste projeto.

Diante da importância do presente projeto esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares votando favoravelmente para a aprovação da medida pleiteada.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1989.



Deputado OCTÁVIO ELÍSIO

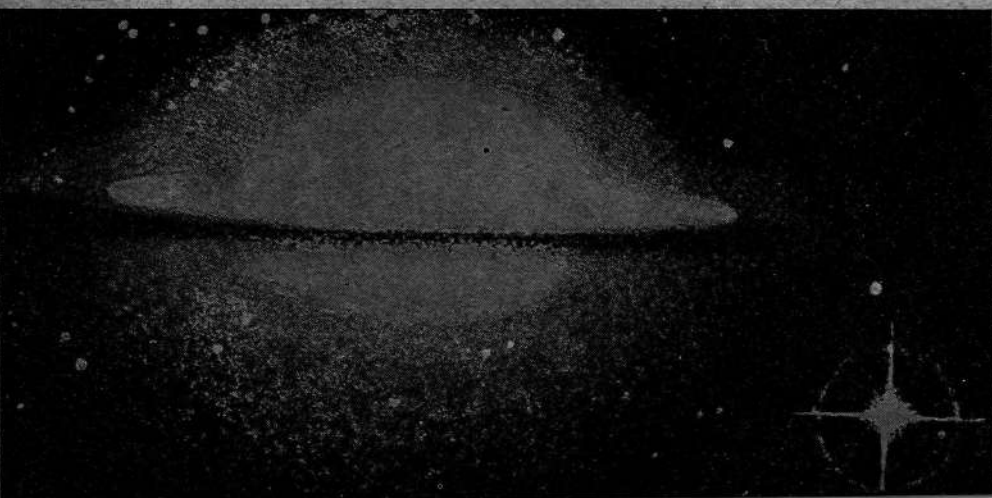


Incl. Física

**PROBLEMAS**

**CIENTIFICOS**

**Y FILOSOFICOS**



UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO  
DIRECCIÓN GENERAL DE PUBLICACIONES

---

---

LIBRERÍA UNIVERSITARIA

Ciudad Universitaria

México, D. F.

Otras Librerías

# Problemas Científicos y Filosóficos

Esta colección, formada por obras de reconocida autoridad, mexicanas y extranjeras, cumple un triple cometido. En primer lugar, presenta un panorama coherente de las distintas ciencias actuales, las cuales, a pesar de sus respectivas especializaciones, son manifestación de una cultura integral. En segundo lugar, muestra las bases filosóficas, los fundamentos lógicos, en que se basan las teorías y el método de los más variados estudios científicos. En tercero, constituye un medio magnífico de divulgación sumamente necesaria en nuestra época, caracterizada por el progreso científico-técnico.

1. FUNDAMENTOS DE LA FÍSICA, por Philip Frank. Traducción de Eli de Gortari, 1956, 145 pp. \$ 18.00.

Discute las bases lógicas de la física moderna y los apasionantes problemas que suscitan la teoría de la relatividad, la naturaleza de la luz, la constitución del átomo, con el objeto de demostrar que los últimos hechos observados no pueden ser aprovechados por la especulación metafísica.

2. LAS CIENCIAS DE LA ENERGÍA, por J. G. Crowther. Traducción de José Luis González, 1957, 275 pp. \$ 35.00.

El destacado hombre de ciencia británico expone con claridad los más recientes y asombrosos descubrimientos de la física, astrofísica y química actuales, así como sus consecuencias inmediatas en la civilización contemporánea.

3. EL PROCESO DE ACULTURACIÓN, por Gonzalo Aguirre Beltrán, 1957, 269 pp. \$ 35.00.

El fenómeno de la aculturación es de gran interés para la antropología. Este libro discute el problema en general, propone una teoría de la investigación intercultural, y por último analiza el concepto de integración.



4. FUNDAMENTOS DE LA BIOLOGÍA, por Félix Mainx. Traducción de Raquel Rabiela de Gortari, 1957, 115 pp. \$ 15.00.

Extracto del índice: I. *Introducción*. II. *Procedimientos de trabajo en biología*: A. *Fundamentos generales*. B. *Los puntos de vista elementales*. C. *Los puntos de vista complejos*. III. *El significado de la especulación en biología*: A. *La función psicológica de la especulación en la biología científica*. B. *Parabiología: el abuso de la especulación*. C. *Concepción del mundo y filosofía de la vida*. IV. *Conclusión*. *Bibliografía selecta*.

5. EL SOL Y SU INFLUENCIA, por M. A. Ellison. Traducción de Lya G. de Cardoza, 1957, 243 pp., 28 figuras, 9 láminas. \$ 35.00.

En esta obra se presentan muchos descubrimientos científicos realizados en diversos campos, integrando con ellos una explicación de conjunto de la estructura del sol y de sus más notables actividades, entre las cuales se destaca la poderosa y múltiple influencia que ejerce sobre la tierra.

6. DETERMINISMO E INDETERMINISMO, por Paulette Février. Traducción de Raquel Rabiela de Gortari. Prefacio de Edouard Leroy, 1957, 269 pp. \$ 35.00.

Este libro trata los debatidos problemas del indeterminismo y el determinismo en la física, situándolos en el avanzado estado de los conocimientos científicos actuales. En la exposición se analizan precisa y ampliamente los datos más recientes aportados por matemáticos y físicos, y luego son sometidos a una fecunda reflexión filosófica.

7. ESTUDIO DE LA TÉCNICA SOCIAL, por Pablo González Casanova, 1958, 151 pp. \$ 22.00.

Contiene: *Primeros problemas*. *Las clases de técnicas y lo no técnico*. *Evolución de la técnica científica en sus relaciones con las demás técnicas y con lo no técnico*. *Las técnicas sociales y su evolución como técnicas*. *Las clases de lo no técnico y la técnica*. *Formas en que se pueden considerar la evolución de la técnica*, y muchos otros puntos de interés sociológico.

8. LA LIBERTAD DE LA NECESIDAD, por J. D. Bernal. Traducción de José Luis González, 1958, 631 p. \$ 60.00.

Este libro plantea claramente los problemas actuales de la investigación científica, o incluye los factores sociales que la condicionan, así como las posibilidades que ofrece al progreso humano.

9. LA CIENCIA DE LA HISTORIA, por Fritz Wagner. Traducción de Juan Brom, 1958, 594 pp. \$ 60.00.

Un magnífico análisis de los sistemas expuestos por los grandes historiadores, desde Hecateo de Mileto y Herodoto, hasta Weber. Se trata de un claro y eficiente compendio de historiografía. La bibliografía y el índice onomástico son sumamente valiosos.

10. LAS MATEMÁTICAS Y LO CONCRETO, por Maurice Fréchet. Traducción de Gustavo Machado. Prefacio de Raymond Baer, 1958, 488 pp., figuras. \$ 50.00.

Expone los principios fundamentales de la matemática contemporánea y explica algunas de sus aplicaciones sociales.

11. LA EDAD DEL UNIVERSO, por M. Scriven, J. T. Davies, E. J. Opik, G. J. Whitrow, R. Schlegel, G. Aramenko. Traducción de Daisy Learn. Prefacio de Eli de Gortari, 1958, 130 pp. \$ 15.00.

Contiene: *La inexistencia de la nada: Ni repulsión cósmica ni creación continua; Ciclos irrepetibles de expansión y contracción; Origen improbable y edad finita; El universo es atemporal; Edad de la actual estructura del universo.*

12. RECONSTRUYENDO EL PASADO, por V. Gordon Childe. Traducción de María Teresa Rabiela de Rojas, 1958, 171 pp. \$ 25.00.

¿De qué trata la arqueología? ¿En qué consiste el registro arqueológico? ¿Qué sucedió en la prehistoria? He aquí algunas de las preguntas que plantea y resuelve magistralmente este libro, debido a uno de los más notables arqueólogos de la época actual.

13. LAS LEYES DE LA NATURALEZA, por R. E. Peierls. Traducción de Daisy Learn, 1958, 385 pp. \$ 45.00.

A partir de la teoría de la gravitación, el autor va exponiendo todos y cada uno de los problemas a que se ha enfrentado la Física. Cuidadosamente explicados, trata los diversos descubrimientos y teorías hasta llegar a los más recientes conocimientos sobre partículas sub-atómicas.

14. CAUSALIDAD Y AZAR EN LA FÍSICA MODERNA, por David Bohm. Prólogo de Louis de Broglie. Traducción de Daisy Learn 1959, 253 pp. \$ 35.00.

La física actual llega a la conclusión de que, en las leyes del mundo microscópico, los procesos básicos están regidos por la causalidad; mientras que la causalidad macroscópica es sólo resultado de un promedio estadístico de variaciones debidas al azar.

15. LOS PRIMEROS FILÓSOFOS, por George Thomson, Jr., Margo López Cámara y José Luis González, 1959, 434 pp., \$ 40.00.

El tema del presente libro es el surgimiento de la filosofía griega. El profesor Thomson, distinguido helenista, analiza el fenómeno como un producto intelectual de la revolución en las relaciones sociales que produjo la introducción del dinero.

16. EL SENTIDO DEL TIEMPO, por Hans Reichenbach. Traducción de Ana S. de Liberman, 1959, 390 pp., figs. \$ 40.00.

“¿Qué es el tiempo, si todo lo que poseemos de él es este Ahora, este momento que se desliza a través de la corriente de acontecimientos que fluye del pasado inmutable hacia el futuro incognoscible?”

17. LA CIENCIA EN LA HISTORIA, por John D. Bernal. Traducción de Eli de Gortari, 1959, 621 pp. \$ 60.00.

Esta obra examina la evolución de las ciencias desde el período paleolítico hasta el siglo XIX, pero no es propiamente una historia de la ciencia, sino del significado social que ésta ha tenido en el desarrollo humano. Seguirá otro volumen dedicado al siglo XX.

19. FRONTERAS DE LA ASTRONOMÍA, por Fred Hoyle. Traducción de Lya K. de Cardoza y Luis Rivera Terrazas, 1960, 422 pp., 67 figs., LIX láms. \$ 50.00.

En este libro, Hoyle analiza, en lenguaje claro y sencillo, lo que está sucediendo actualmente en la ciencia astronómica, y ofrece una visión comprensiva e integral del universo. Trata de la tierra, la luna, los planetas, el sol, las estrellas, las más lejanas galaxias y los orígenes del universo.

20. EL PSICOANÁLISIS COMO CIENCIA, por Ernest R. Hilgard; Lawrence S., Kubie; E. Pumpian-Mindlin. Traducción de Ramón Parres y Eli de Gortari, 1960, 262 pp., figs. \$ 35.00.

Se recoge el ciclo de conferencias organizado por el Instituto Tecnológico de California, con el propósito de dar a conocer a los investigadores de otras especialidades los principios fundamentales y las bases objetivas de los conceptos del psicoanálisis.

21. INTRODUCCIÓN AL ESTUDIO DE LA MEDICINA EXPERIMENTAL, por Claude Bernard. Traducción e *Historia crítica de su vida y sus trabajos*, por J. J. Izquierdo, 1960, 418 pp. \$ 60.00.

La obra citada sigue siendo indudablemente una obra clásica. Desde su aparición en 1865, superó a todos los tratados metodológicos anteriores; y desde entonces ha sido la guía de las investigaciones médicas modernas.

23. DUDA Y CERTEZA EN LA CIENCIA, por J. Z. Young. Traducción de Daisy Learn, 1960, 199 pp. \$ 35.00.

La tesis central de este libro que recoge las conferencias Reith sustentadas por J. Z. Young en 1950, consiste en que es posible hacer una descripción adecuada de las actividades más elevadas del hombre, mediante el estudio de los procesos cerebrales que las producen.



## CUADERNOS Y SUPLEMENTOS DEL SEMINARIO DE PROBLEMAS CIENTÍFICOS Y FILOSÓFICOS

Los *Cuadernos y Suplementos* presentan, en sus diversos y numerosos títulos, las ponencias y conferencias presentadas en las reuniones periódicas del Seminario. Los *Cuadernos* incluyen trabajos originales, de investigadores nacionales y extranjeros, pertenecientes al Seminario. Los *Suplementos* acogen otros trabajos, artículos, etc., de autores que, sin hallarse en el Seminario, son de interés para sus actividades, siendo la fundamental un mayor acercamiento entre humanistas y científicos.

Cuadernos (*Primera serie*)  
\$ 2.50 vol.

1. RELACIONES ENTRE LA FILOSOFÍA Y LA CIENCIA, por Samuel Ramos, 1955.  
(Agotado.)

Un trabajo esencial que representa, en gran parte, uno de los fines del Seminario.

2. ESPACIO MATEMÁTICO Y ESPACIO FÍSICO, por Carlos Graef Fernández, 1955,  
25 pp. (Agotado.)

La finalidad de esta exposición, de gran interés para matemáticos, físicos y astrónomos, es señalar la diferencia entre el espacio físico y los espacios matemáticos —espacios métricos de número— utilizados para analizarlo.

3. TEORÍA DE LOS CENTROS COORDINADORES, por Gonzalo Aguirre Beltrán, 1955.  
(Agotado.)

Sumamente interesante para la antropología, la historia y el progreso de México, este artículo que trata sobre los fundamentos de los centros de aculturación.

4. LA PSICOLOGÍA Y LA CIBERNÉTICA, por Antonio Rosenblueth, 1955, 13-22 pp.  
(Agotado.)

Estudia un problema básico para la realización de una verdadera psicología científica.

5. PRINCIPIOS SUPREMOS DE LA ONTOLOGÍA FORMAL DEL DERECHO Y DE LA LÓGICA JURÍDICA, por Eduardo García Máynez, 1955. 23-35 pp. (Agotado.)

Una excelente contribución al estudio de las bases filosóficas del derecho.



6. CONSIDERACIONES EN TORNO AL PRINCIPIO DE CONTRADICCIÓN, por Enrique Cabrera, 1955, 5 pp. (Agotado.)

Los últimos descubrimientos de la física no ponen de manifiesto certezas, sino probabilidades. Esta disertación relaciona el carácter probabilístico de la nueva ciencia con el principio de contradicción.

7. EXPERIENCIA Y DEDUCCIÓN, por Horacio Labastida, 1955, 15 pp. (Agotado.)

Exposición lógica; estudia con nuevo criterio las formas fundamentales del raciocinio y la validez de las mismas, basada, en último término, en la experiencia.

8. EL PROBLEMA DEL A PRIORI Y LA EXPERIENCIA, por Samuel Ramos, 1955, 71 pp. (Agotado.)

¿Existen "auténticos *a priori*"?, tal es el problema que suscitó el doctor Cabrera al comentar el trabajo de Labastida. El presente estudio plantea y desarrolla el problema, de gran importancia para la teoría del conocimiento.

9. PROPIEDADES DIALÉCTICAS DE LA NEGACIÓN LÓGICA, por Eli de Gortari, 1955, 19 pp.

De acuerdo con un criterio dialéctico, estudia con gran penetración el juicio científico; sus términos, relaciones, negaciones y expresión matemática.

10. AXIOLOGÍA FORMAL. LA CIENCIA DE LA VALORACIÓN, por Robert S. Hartman, 1956, 29 pp. (Agotado.)

Expone, con brevedad y precisión, los problemas capitales que plantean los esfuerzos de la filosofía moderna por establecer una ciencia de la valoración.

11. FORMACIÓN Y EXTENSIÓN DE LOS CONCEPTOS CIENTÍFICOS, por Tomás A. Brody, 1956, 19 pp. (Agotado.)

Los actuales conceptos científicos, representados aquí por las ideas de la física moderna, necesitan desarrollarse de acuerdo con el ritmo acelerado de los descubrimientos que día a día se realizan.

12. ESQUEMA DE UNA FILOSOFÍA DE LAS MATEMÁTICAS, por José Álvarez Laso, 1957, 32 pp.

El autor tradujo y anotó la 2ª parte de los *Elementos de Geometría*, publicados por la Universidad de México.

14. EL PROCESO FILOGENÉTICO HUMANO A LA LUZ DE LOS RECIENTES HALLAZGOS PALEONTOLÓGICOS, por Juan Comas, 1957, 38 pp.

Presenta las más recientes teorías sobre los orígenes del hombre.

## Suplementos (*Primera serie*)

1. CIENCIA Y COSMOLOGÍA MODERNA, por Herbert Dingle, 1955, 1-12 pp. (Agotado.)

Esta conferencia advierte el peligro que entrañan las modernas concepciones cosmológicas, de no ceñirse cabalmente a la observación de los hechos.

2. CONTROVERSIA SOBRE LA INTENCIONALIDAD DEL COMPORTAMIENTO, por R. Taylor, A. Rosenblueth y N. Wiener, 1955, 30 pp. (Agotado.)

Reúne tres ensayos que tratan uno de los aspectos más interesantes de la Cibernética y los llamados "servomecanismos".

3. ¿SON DIGNAS DE CONSERVARSE LAS HUMANIDADES?, por Joseph Wood Krutch, 1956, 8 pp. (Agotado.)

Inteligente defensa del verdadero humanismo, considerado como "una clase de conocimiento que no implique el poder".

4. EL PROBLEMA DE LA INTERPRETACIÓN CAUSAL Y OBJETIVA DE LA FÍSICA CUÁNTICA, por Louis de Broglie, 1956, 18 pp. (Agotado.)

Revisión del más agudo problema de la física moderna, realizada por el genial fundador de la mecánica ondulatoria.

5. LA LÓGICA JURÍDICA DE EDUARDO GARCÍA MÁYNEZ, por Norberto Bobbio, 1956, 24 pp. (Agotado.)

A la luz de los estudios de García Máynez, estas reflexiones fueron publicadas en Italia por uno de los más conocidos filósofos del derecho.

6. LAS DEFINICIONES AXIOMÁTICAS EN LAS MATEMÁTICAS, por Jacques Hadamard y Alexander D. Alexandrov, 1956, 21 pp. (Agotado.)

Trata de la geometría no euclidiana y de las definiciones axiomáticas. Señala la imposibilidad de demostrar que los axiomas de la aritmética sean compatibles entre sí. Expone, finalmente, el idealismo de la teoría de los conjuntos.

7. TEORÍA DE LA INVESTIGACIÓN INTERCULTURAL, por Gonzalo Aguirre Beltrán, 1956, 22 pp. (Agotado.)

Trabajo de primordial importancia para un estudio riguroso de la antropología en México.

8. LA SIGNIFICACIÓN DEL LENGUAJE, por Yuen Ren Chao. Traducción de Raquel Rabiela de Gortari, 1956, 19 pp. (Agotado.)

Notable exposición, cuyo autor ha estado dedicado al estudio de los dialectos en China durante 30 años.

9. EN EL CIELO Y LA TIERRA, por Guillermo Haro, 1956, 7 pp. (Agotado.)

Describe el observatorio de Tonantzintla y comenta la posición del astrónomo en la época actual, así como el carácter desinteresado de su ciencia y su función social.

10. PANGOMETRÍA, por Nicolai I. Lobachevski, 1956, 17 pp.

Opúsculo representativo del desarrollo final de las ideas del famoso matemático.

13. DEL EMPIRISMO LÓGICO A LA SEMÁNTICA, por Roger Garaudy, 1957, 16 pp.

Estudia tres etapas: el empirismo lógico, la sintaxis lógica, la semántica.

#### Cuadernos (*Segunda serie*)

\$ 2.50 vol.

1. LAS RAZONES PARA ACEPTAR LAS TEORÍAS CIENTÍFICAS, por Philipp Frank, 1957, 1-14 pp. (Agotado.)

Explica las razones, científicas y extracientíficas según las cuales se aceptan o rechazan las teorías científicas, y expone los diversos prejuicios religiosos y políticos que han influido e influyen en el criterio de los hombres de ciencia.

2. EL DON, LAS INVERSIONES EXTRANJERAS Y LA TEORÍA SOCIAL, por Pablo González Casanova, 1957, 15-39 pp. (Agotado.)

El objeto de este trabajo es diseñar algunos problemas esenciales de la teoría social con base en el análisis comparativo de dos fenómenos similares: los donativos de las sociedades ágrafas y las inversiones extranjeras de la sociedad capitalista.

3. LA BIOLOGÍA EN LA ENSEÑANZA MEDIA Y SUPERIOR DE INGLATERRA, por Margarita Comas, 1957, 41-59 pp.

Util exposición acerca de los métodos y programas de enseñanza de la biología, que se utilizan en Inglaterra; país donde actualmente está más desarrollado el interés por dicha ciencia.

4. UN DEBER INCUMPLIDO DEL INTELLECTUAL MEXICANO, por Manuel Hinojosa Ortiz, 1958, 61-75 pp.

"Si el primer objetivo de la inteligencia es conocer la realidad circundante, pienso, con absoluta buena fe, que el intelectual mexicano está en deuda con el campo y con el campesino de México y, en cierto modo, en deuda consigo mismo." (M. Hinojosa Ortiz.)

5. ALGUNAS CONSIDERACIONES SOBRE EL VICIO DEL MODERNISMO EN LA HISTORIA ANTIGUA, por Wenceslao Roces, 1958, 77-93 pp.

Este ensayo comenta acertadamente el error frecuente en que incurren los historiadores modernos al nombrar, con términos modernos, clases o instituciones antiguas que sólo son semejantes en apariencia.

6. UNIVERSIDAD, HUMANISMO Y CIENCIA, por Miguel Bueno, 1958, 95-113 pp. (Agotado.)

Con este trabajo, se entra de lleno en el problema de la excesiva especialización, así como la indiferencia e incomprensión entre humanistas y científicos.

7. ALGUNOS CONCEPTOS ECOLÓGICOS DE INTERÉS PARA EL SOCIÓLOGO Y EL ECONOMISTA, por Enrique Rioja, 1958, 115-150 pp.

Este notable biólogo diserta sobre la creciente importancia de la ecología en el estudio de los seres vivos, y su aplicación a las comunidades humanas.

8. LAS TÉCNICAS AUXILIARES DE LA ARQUEOLOGÍA MODERNA, por José Luis Lorenzo, 1958, 151-204 pp.

Complementado con abundantísima bibliografía, este trabajo revisa los métodos actuales de exploración arqueológica (excavación, análisis de suelos, radioactividad, etc.), y subraya la necesidad de realizar estudios que, sin la espectacularidad de los descubrimientos monumentales, son, sin embargo, de mayor interés científico.

9. ESPACIO, TIEMPO Y PARIDAD, por Marcos Moshinsky, 1958, 205-230 pp.

La presente exposición trata de las consecuencias físicas que provoca el hecho de que el principio de paridad no sea universalmente válido.

10. COLOQUIO SOBRE EL PROBLEMA ÉTICO DEL CIENTÍFICO, por E. Miguel Fournier D'Albe, Paula Gómez Alonso y Tomás A. Brody, 1958, 231-253 pp.

Reúne tres ponencias acerca del problema ético que plantean las actuales investigaciones científicas. Cuestiones como: "¿Debería yo, o no, emprender tal trabajo?", son analizadas a fondo, ya que la ciencia moderna tiene graves responsabilidades ante la vida humana.



11. LA TEORÍA DEL REFLEJO Y LA HISTORIA, por Francisco López Cámara, 1959, 1-12 pp.

Exposición sobre el concepto marxista de la ideología como reflejo del desarrollo material de la historia.

12. DOS REFLEXIONES EN TORNO A LA TEORÍA DE LA ENAJENACIÓN, por Enrique González Pedrero, 1959.

Para el autor, ha llegado la hora de escoger entre la razón y el mito.

13. EL HOMBRE Y LA NATURALEZA, por Eli de Gortari, 1959, 27-42 pp.

Esquema de la evolución de la cultura humana en su ecología natural.

15. SEMEJANZA DE ALGUNOS CONCEPTOS FILOSÓFICOS DE LAS CULTURAS HINDÚ Y NÁHUATL, por A. M. Garibay K., 1959, 73-98 pp.

"La concepción cósmica y la concepción temporal, en función conjunta, ofrecen semejanzas en los datos que tenemos de nahuas e indús." (A. M. Garibay K.)

16. EL OREOPITHECUS EN LA EVOLUCIÓN DE LOS HOMINIDOS, por Santiago Genovés, 1959, 97-114 pp.

Esquema interpretativo sobre los resultados obtenidos en la investigación del *Oreopithecus bamboli* Gervais, fósil descrito en 1872.

19. LAS RELACIONES SEMÁNTICAS ENTRE PATOLOGÍA Y SIGNO, por E. Cabrera y A. Gaxiola, 1960, 151-162 pp.

"La relación entre un signo clínico y su patología correspondiente puede ser enfocada desde el punto de vista de la semántica, ya que ésta define y examina la relación entre el signo y lo significado."

20. COMUNISMO O DEMOCRACIA SOCIAL, por Jesús Silva Herzog, 1960, 162-194 pp.

La presente conferencia, cuyo subtítulo es: *Esquema para un libro*, expone el carácter presocialista del cristianismo y las ideas esenciales del socialismo moderno. Finaliza con un "programa mínimo" que resume la actitud hispanoamericana ante el problema planteado.

## Suplementos (*Segunda serie*)

\$ 2.50 vol.

1. EL ORIGEN DE LA SEPARACIÓN ENTRE LA CIENCIA Y LA FILOSOFÍA, por Philipp Frank, 1957, 1-26 pp. (Agotado.)

En este ensayo se explica la separación de ciencias y filosofía, que muchos consideran equivocadamente como disciplinas muy alejadas, y cuyo criterio no comparten las mentes científicas más creadoras de nuestra época.

2. LA CONCIENCIA IBEROAMERICANA Y SUS PROBLEMAS, por Jacques Rebersat. 1957, 27-39 pp. (Agotado.)

Interesantes reflexiones sobre la posición de Iberoamérica en la historia, sugeridas por un artículo de Leopoldo Zea.

3. EL PAPEL DE LOS MÉTODOS GRÁFICOS EN LA HISTORIA DE LA LÓGICA, por Charles K. Davenport, 1957, 41-65 pp. (Agotado.)

Explica detalladamente la importante función que, antes y después de Luis Vives, tienen los diagramas para la didáctica de la lógica.

4. EL ESTUDIO DE LA FILOSOFÍA DE LA CIENCIA, por G. J. Whitrow, 1958, 67-84 pp. (Agotado.)

Valioso análisis de la importancia que tiene el estudio de la filosofía de la ciencia, disciplina básica que tiende a ser menospreciada en nuestro tiempo, excesivamente especializado.

5. LA EDUCACIÓN ANTE LA DISCRIMINACIÓN RACIAL, por Juan Comas, 1958, 85-137 pp.

Magnífico ensayo que, con gran concisión y brevedad, plantea la resolución de uno de los problemas más graves y odiosos del tiempo actual. El original fue preparado por el autor bajo los auspicios de la UNESCO.

6. LAS RELACIONES DE INCERTIDUMBRE EN LA MECÁNICA CUÁNTICA, por M. E. Omelianovsky y G. F. Drukarev, 1958, 139-164 pp. (Agotado.)

Polémica entre dos notables físicos actuales, en la que se manifiesta la lucha irreconciliable de idealismo y materialismo en el campo de la mecánica cuántica.

7. LA UTILIDAD MATEMÁTICA DE LA FORMALIZACIÓN, por D. Dubarle, 1958, 165-191 pp. (Agotado.)

Artículo aparecido en la *Revue Philosophique de la France et de l'Étranger*, cuyo tema es precisar la utilidad real de la formalización que ocupa desde hace casi un siglo a los matemáticos.

8. EL REFLEJO CONDICIONADO, por Iván P. Pavlov, 1958, 193-213 pp. (Agotado.)

He aquí un trabajo de divulgación de máximo interés: los famosos descubrimientos del fisiólogo ruso expuestos en breve y sustancioso artículo.

9. ¿QUÉ SIGNIFICA LA "LEY CIENTÍFICA"?, por Mario Bunge, 1958, 215-227 pp.

Monografía útil para el estudio de la lógica de la ciencia.

10. AUTOBIOGRAFÍA CIENTÍFICA, por Max Planck, 1958, 229-247 pp.

Con el presente escrito, se conmemora el primer centenario del nacimiento del fundador de la teoría cuántica.

11. SIMETRÍA Y PARIDAD, por Yang Chen-ning, 1958, 1-30 pp.

Agrupación de dos ensayos sobre el tema citado, debidos a los físicos Yang Chen-ning y Lee Tsung-Dao.

12. FUNDAMENTOS DE LA TEORÍA DE LOS SIGNOS, por Ch. W. Morris, 1958, 31-83 pp.

La semiótica, o estudio de los signos, es una de las ramas de la ciencia que más atención está reclamando en nuestro tiempo.

13. EXAMEN DE LA CIBERNÉTICA, por Y. P. Frolov y E. Kolman, 1958, 85-126 pp.

En dos artículos, se plantean algunos problemas básicos de la cibernética, o teoría de los llamados "cerebros electrónicos".

14. LOS EFECTOS BIOLÓGICOS DE LA RADIACIÓN ATÓMICA. Academia Nacional de Ciencias de los Estados Unidos, 1958, 127-241 pp. \$ 6.00.

En este informe, de capital importancia, se resumen los descubrimientos y recomendaciones de seis comités creados para el estudio de los efectos atómicos.

15. EL FINANCIAMIENTO DE LA EDUCACIÓN PÚBLICA EN MÉXICO, por Ifigenia M. de Navarrete, 1958, 243-279 pp.

La autora sostiene que es incumbencia del Estado resolver este problema, no de la iniciativa privada, y que se cuenta con el presupuesto para ello.

16. GRANDEZA Y MISERIA DE LA ESPECIALIZACIÓN MÉDICA, por Ignacio A. Chávez, 281-295 pp. (Agotado.)

Una clara exposición sobre los peligros que entraña la excesiva especialización de los estudiantes de ciencias.



17. HOMENAJE A V. GORDON CHILDE, 1959, 297-351 pp.

Contiene escritos y conferencias del propio Childe, de P. Bosch-Gimpera, Eli de Gortari, J. L. Lorenzo y P. Rojas.

18. EXAMEN DE LA TEORÍA DE LA RELATIVIDAD RESTRINGIDA, por A. D. Alexandrov, 1959, 353-389 pp.

"La teoría de la relatividad... una conquista magnífica de la ciencia a la que seguirán, necesariamente, otras conquistas."

19. LA MEDICIÓN Y EL HOMBRE, por S. S. Stevens, 1959, 391-410 pp.

Traducción de un estudio aparecido en la revista *Science*, en 1958.

20. RETÓRICA Y LÓGICA, por C. Perelman, *et al.* 1959, 411-434 pp.

Un penetrante análisis sobre las teorías probatorias en lógica.

21. LOS NUEVOS CAMINOS DE LA LINGÜÍSTICA, por Alfonso Reyes, 1960, 1-10 pp.

Discurso de Alfonso Reyes al tomar posesión de la Dirección de la Academia Mexicana de la Lengua, correspondiente de la Española, el 17 de mayo de 1957. Se publica como homenaje del Seminario a su memoria.



---

LIBRERIA UNIVERSITARIA  
CIUDAD UNIVERSITARIA  
MEXICO, D. F.